



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA

Guilherme Hoepers Ferraz

Anistia e impunidade: dilemas da Justiça de Transição no Brasil contemporâneo

Florianópolis
2025

Guilherme Hoepers Ferraz

Anistia e impunidade: dilemas da Justiça de Transição no Brasil contemporâneo

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel e Licenciado em História.

Orientadora: Profa. Dra. Janine Gomes da Silva.

Florianópolis

2025

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela
BU/UFSC

Ferraz, Guilherme Hoepers

Anistia e impunidade : dilemas da Justiça de Transição
no Brasil contemporâneo / Guilherme Hoepers Ferraz ;
orientadora, Janine Gomes da Silva, 2025.

107 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,
Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. História. 2. Ditadura. 3. Democracia. 4. Anistia. 5.
Justiça de Transição. I. da Silva, Janine Gomes. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
História. III. Título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sala dez do Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pela Professora Janine Gomes da Silva, Orientadora e Presidente, pela Professora Jaqueline Aparecida Martins Zarbato, Titular da Banca, e pela Professora Soraia Carolina de Mello, Suplente, designadas pela Portaria nº 45/2025/HST/CFH do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de argüirem o Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico **Guilherme Hoepers Ferraz**, subordinado ao título: **“Anistia e impunidade: dilemas da Justiça de Transição no Brasil contemporâneo”**. Aberta a Sessão pela Senhora Presidente, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesma foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo o candidato recebido da Professora Janine Gomes da Silva a nota final 10,0, da Professora Jaqueline Aparecida Martins Zarbato a nota final 10,0 e da Professora Soraia Carolina de Mello a nota final, sendo aprovado com a nota final 10,0. O acadêmico deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, em versão digital à Coordenadoria do Curso de História até o dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof.a Janine Gomes da Silva



Documento assinado digitalmente

Janine Gomes da Silva

Data: 05/12/2025 11:45:38-0300

CPF: ***.959.989-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.a Jaqueline Aparecida Martins Zarbato



Documento assinado digitalmente

JAQUELINE APARECIDA MARTINS ZARBATO

Data: 05/12/2025 12:21:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.a Soraia Carolina de Mello

Candidato Guilherme Hoepers Ferraz



Documento assinado digitalmente

Guilherme Hoepers Ferraz

Data: 05/12/2025 15:22:04-0300

CPF: ***.725.859-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Antes de tudo, peço licença. Peço licença àqueles que vieram, àqueles que virão, e todos que sempre estiveram nos protegendo, peço licença a mãe Oxum, a quem este trabalho foi prometido.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi uma tarefa fácil, houve muitos momentos de risos e alegrias, mas também, – e principalmente – momentos de choro, desespero e raiva. A decisão de finalizar este processo, porque é sim uma escolha, não foi simples, vislumbrar um final parecia cada vez mais distante. Deveríamos reconhecer que o sistema, da forma como está, adoece. Então por isso, muitas vezes, qualquer outro caminho pode parecer tentador. A verdade é que este “agradecimento” era para estar escrito há anos, mas a vida acontece e cá estamos. Então, o melhor que podemos fazer, é o melhor que podemos dar. Portanto preciso começar este trabalho saudando a minha mãe Oxum, que me guiou até aqui e a quem este trabalho foi prometido. Sem a qual, ou aquela antiga promessa, ninguém poderia prever o que seria desse trabalho. Agora com a promessa cumprida e a dívida paga, agradeço por estar comigo e não me deixar fraquejar. *Róra iêié ô!* Saúdo também pai Ogum, que sempre me forneceu as ferramentas necessárias para lidar com as adversidades da vida. *Ògún yê!* Aproveito para agradecer à Exu por ter aberto os caminhos e mostrado as encruzilhadas. *Ẹ̀şù mo júbà!*

À minha família, meu porto seguro. Agradeço a minha mãe Julita, a pessoa mais forte e cheia de vida que o mundo já viu, sempre disposta a ajudar e aconselhar. Obrigado pelas longas conversas e até por algumas discussões. Da mesma forma que agradeço a meu pai Paulo que sempre exigiu o melhor de mim e me ensinou o que é o amor. Ao meu irmão Henrique que me ensinou sobre coragem e sempre me defendeu e sua companheira Lara pelo apoio e troca de ideias. Às minhas avós e bisas: Leony (em memória), Marilene e Catarina (em memória) e tias, que me ensinaram a perspicácia em viver num mundo que não foi feito para nós. Aos meus primos e primas, que além das conversas e acolhimento, me ensinam constantemente sobre o poder de renovação em cada geração. Também agradeço aos amigos que já são família, Cláudio e Adriane. Sou grato por ter nascido nesta família e espero que possa, ainda trazer muito orgulho e retribuir todo o carinho. Agradeço também ao meu *ilê*, meu terreiro e segunda casa, a Mãe Dio de Oxalá e Babá Tacques de Xangô por me receberem em casa. Ao Pai Joaquim e a Vó Catarina que volte e meia aparece para dar bons conselhos ou puxões de orelha. Um agradecimento especial aqueles que me aguentaram ao longo desses anos e principalmente aqueles que deram o ombro para um desabafo ou até mesmo renunciaram um tempo de suas vidas para me ajudar

nesta pesquisa, seja lendo e revisando o trabalho ou me aconselhando. Àqueles que me ensinaram o valor da amizade e deixam a vida mais leve, deixo aqui, meus sinceros agradecimentos, Rúbia, Nathalia, Tatiana, Lanay, Vinícius, Douglas, Sabrina, Diogo, Gabriela, Moniele, Alice, Luiza e Bruna. Agradeço também aos profissionais de saúde mental que me atenderam ao longo destes anos.

Deixo meus agradecimentos aos professores e colegas que marcaram minha trajetória, e um dia, pretendo reencontrá-los. São eles: Claudia, Rogério, Viviane, Marlene, Ana Luísa, Antero, Camila, Gabriel, Maria, Mariah, Victoria, Gabriela, Érica, Murilo. Eles me ensinaram o que é lugar de fala e que nós precisamos sulear o conhecimento, antes de qualquer coisa. Agradeço também ao PET - Programa de Educação Tutorial - História da UFSC e a todos os bolsistas e tutores, foi lá que aprendi de fato a pesquisar e a escrever. Deixo também um agradecimento especial a professora Renata, que em todos os momentos que pensei não haver saída, ela se mostrou disposta e me apresentou um caminho. Agradeço a professora Letícia, pela ousadia em ser a primeira que aceitou guiar este trabalho. Para a minha sorte, a Professora Janine, foi quem aceitou continuar esta pesquisa e por isso, estou profundamente grato. A professora conseguiu trazer a calma e seriedade que estava precisando. Obrigado pelos diálogos, pelas correções firmes, pelo carinho, pelo constante incentivo e por acreditar no meu potencial. Agradeço as professoras Jaqueline e Soraia, membros da banca, por aceitarem analisar a pesquisa e apontar os pontos fortes e as fragilidades deste trabalho. Também agradeço à UFSC. Todos os profissionais, professores, servidores, terceirizados, trabalhadores e estudantes que fazem esse espaço ser um local de aprendizado e resistência.

Propositalmente, escrevo estas palavras – que são as últimas –, em um dia de muito significado para mim. Encerro aqui, um ciclo muito importante que se alongou por muitos anos da vida. Então, não poderia ser diferente, entrego este trabalho encerrando minha graduação, no exato dia em que completo vinte e oito primaveras e encerro aqui agradecendo, ou pelo menos, reconhecendo minha perseverança e a vontade de transformar, nem que seja minimamente, o mundo. Espero que este trabalho contribua para uma análise crítica do passado e movimente novas formas de se reconhecer no presente. Por fim, agradeço a todos os militantes do passado, do presente e do futuro. Agradeço a Marsha P. Johnson pelo primeiro tijolo jogado. Agradeço a Eunice Paiva por nunca ter desistido. Agradeço a Marighella pelo chumbo trocado. Agradeço a Helena Greco e Therezinha Zerbini por não esquecerem jamais!

Desmemória,

O medo seca a boca, molha as mãos e mutila. O medo de saber nos condena à ignorância; o medo de fazer nos reduz à impotência. A ditadura militar, medo de escutar, medo de dizer, nos converteu em surdos mudos. Agora a democracia, que tem medo de recordar, nos adoece de amnésia; mas não se necessita ser Sigmund Freud para saber que não existe tapete que possa ocultar a sujeira da memória.

Eduardo Galeano, *O livro dos abraços*.

RESUMO

Esta monografia examina a Lei da Anistia de 1979 como elemento estruturante das políticas de memória e dos limites da justiça de transição no Brasil contemporâneo. A pesquisa tem como objetivo compreender de que modo a anistia, concebida como instrumento de reconciliação nacional, consolidou práticas institucionais que favoreceram a impunidade e moldaram a forma pela qual o Estado e a sociedade lidam com o legado da ditadura (Iasi; Coutinho, 2014). A investigação utiliza metodologia qualitativa, articulando análise histórica, documental e bibliográfica, com base em fontes primárias e secundárias, incluindo legislação, decisões judiciais, relatórios oficiais, registros de movimentos sociais e estudos especializados. A análise final da pesquisa demonstra que a anistia ultrapassa seu caráter jurídico ao funcionar como um dispositivo de memória que orienta narrativas públicas sobre o passado autoritário. Ao equiparar as ações de opositores e de agentes estatais responsáveis por graves violações de direitos humanos, a lei institucionalizou o esquecimento e limitou iniciativas de responsabilização penal. A análise revela que a manutenção desse pacto de impunidade influenciou diretamente a implementação fragmentada das políticas de verdade, reparação e memória durante a redemocratização. Episódios como o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 153 no Supremo Tribunal Federal e a condenação do Estado brasileiro no caso *Gomes Lund* pela Corte Interamericana evidenciam a tensão entre a interpretação interna da anistia e as exigências internacionais de justiça. O estudo também avalia o papel dos movimentos sociais e das instituições de memória, destacando como disputas simbólicas e políticas contribuíram para construir, questionar ou fragilizar a memória pública da ditadura. O abandono do Memorial da Anistia e a descontinuidade das políticas de direitos humanos ilustram a instabilidade dessa agenda no país. Os resultados indicam que a memória da anistia permanece como campo disputado entre projetos de esquecimento e reivindicações pelo direito à verdade e à justiça. Conclui-se que enfrentar criticamente o legado da anistia é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a consolidação de uma política pública de memória que reconheça as vítimas e enfrente as continuidades autoritárias ainda presentes na vida institucional brasileira.

Palavras-chave: Anistia; Justiça de Transição; Brasil.

ABSTRACT

This monograph examines the 1979 Amnesty Law as a structuring element of memory policies and of the limits of transitional justice in contemporary Brazil. The research aims to understand how amnesty, conceived as an instrument of national reconciliation, consolidated institutional practices that favored impunity and shaped the ways in which the State and society deal with the legacy of the dictatorship (Iasi; Coutinho, 2014). The study employs a qualitative methodology, combining historical, documentary, and bibliographic analysis based on primary and secondary sources, including legislation, judicial decisions, official reports, records of social movements, and specialized studies. The final analysis of the research demonstrates that amnesty goes beyond its legal character by functioning as a memory device that guides public narratives about the authoritarian past. By equating the actions of regime opponents with those of state agents responsible for severe human rights violations, the law institutionalized forgetting and limited initiatives for criminal accountability. The analysis reveals that the preservation of this pact of impunity directly influenced the fragmented implementation of truth, reparation, and memory policies during the redemocratization process. Episodes such as the judgment of Claim of Noncompliance with a Fundamental Precept No. 153 by the Federal Supreme Court and the conviction of the Brazilian State in the Gomes Lund case by the Inter-American Court highlight the tension between the domestic interpretation of amnesty and international demands for justice. The study also evaluates the role of social movements and memory institutions, emphasizing how symbolic and political disputes contributed to shaping, questioning, or weakening the public memory of the dictatorship. The abandonment of the Amnesty Memorial and the discontinuity of human rights policies illustrate the instability of this agenda in the country. The results indicate that the memory of amnesty remains a contested field between projects of forgetting and claims for the right to truth and justice. The study concludes that critically confronting the legacy of amnesty is essential for strengthening democracy and for consolidating a public memory policy that recognizes victims and addresses the authoritarian continuities still present in Brazilian institutional life.

Keywords: Amnesty; Transitional Justice; Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Ato Institucional
ALN	Aliança Libertadora Nacional
BBC	British Broadcasting Corporation
CBA	Comissão Brasileira de Anistia
CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações
CDPP	Comitê de Defesa dos Presos Políticos
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CODI	Centro de Operações de Defesa Interna
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	Direito Internacional Humanitário
DOI	Destacamento de Operações de Informações
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Ipes	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
LIESA	Liga Independente das Escolas de Samba
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MFPA	Movimento Feminino Pela Anistia
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
Oban	Operação Bandeirantes
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PcdoB	Partido Comunista do Brasil
PT	Partido dos Trabalhadores
PL	Partido Liberal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
SBPC	Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência
SNI	Serviço Nacional de Informação
STF	Supremo Tribunal Federal

STM	Supremo Tribunal Militar
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	A ANISTIA DE 1979: ENTRE A MEMÓRIA E O ESQUECIMENTO	26
2.1	BRASIL, UMA TRADIÇÃO DE ANISTIAS.....	30
2.2	A DITADURA DE 1964 E A LUTA PELA ANISTIA.....	34
2.3	ENTRE O PORÃO E A SALA DE ESTAR	47
3	DEMOCRACIA EM TRANSIÇÃO: ENTRE A MEMÓRIA E A JUSTIÇA ...	58
3.1	ENCARANDO O PASSADO, AS PRIMEIRAS TENTATIVAS.....	63
3.2	ANISTIA CONSTITUCIONAL <i>VERSUS</i> BRASIL CONDENADO.....	69
3.3	NOVOS RUMOS, O RELATÓRIO DA CNV E O MEMORIAL DA ANISTIA 79	
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94

1 INTRODUÇÃO

No início de 2023, o Brasil assistiu, atônito, à tentativa de subversão democrática por parte de apoiadores do presidente cessante, que invadiram e depredaram as sedes dos três poderes em Brasília. Estes eventos do dia 8 de janeiro ecoaram não apenas como um ataque direto às instituições republicanas, mas também como um espelho deformado de passados não resolvidos, especialmente da forma como o país lida com crimes políticos e tentativas autoritárias de ruptura institucional. Desde então, cresceram os apelos por parte de setores conservadores e do ex-presidente por uma anistia aos envolvidos, evocando um discurso de reconciliação que encontra paralelo direto com a Lei nº 6.683, de 1979, projetada pelo último ditador, a lei anistiou tanto perseguidos políticos quanto agentes do Estado que cometeram atos de tortura, sequestro e assassinato durante a ditadura¹. Difícil ignorar o impacto duradouro de um regime que deixou cicatrizes tão profundas, tanto nas instituições quanto nos indivíduos. Agora, passadas mais de quatro décadas do fim da ditadura, a história recente do Brasil continua marcada por contradições em torno da memória e da justiça, e questões como a anistia, a justiça de transição e a preservação da memória continuam a provocar intensos debates políticos e sociais. Portanto, uma transição de um passado autoritário para uma democracia não representa apenas o fim de um período de repressão, mas também um desafio no que diz respeito a lidar com os legados deixados por este passado, junto a constituir as novas bases para a democracia.

No caso brasileiro, a Lei de Anistia de 1979 ganhou um aspecto muito mais complexo ao tornar-se um dos balizadores dessa transição, sendo ela, fundamental na construção da nova democracia. Seu caráter de reciprocidade, ao perdoar crimes cometidos tanto por opositores quanto por agentes do regime, legitimou a impunidade

¹ Para fins deste trabalho, adota-se o termo ditadura para designar o regime autoritário instaurado no Brasil entre 1964 e 1988. A decisão não é apenas lexical, mas conceitual. A expressão “ditadura militar”, embora amplamente difundida, é insuficiente, pois tende a atribuir exclusivamente às Forças Armadas a condução do regime, apagando a participação ativa de setores civis. Por outro lado, a denominação “ditadura civil-militar”, apesar de corrigir parcialmente essa lacuna, também se mostra limitada, uma vez que dilui o papel decisivo desempenhado pelas elites econômicas na formulação, sustentação e execução do projeto autoritário. Diversos autores propõem, de forma mais adequada, o termo “ditadura empresarial-militar”, enfatizando que o golpe de 1964 e o regime subsequente foram viabilizados por uma aliança estrutural entre o grande empresariado e os comandos militares (Iasi; Coutinho, 2014). No entanto, para preservar a fluidez da leitura e evitar repetições excessivas, utilizo ao longo do texto apenas a forma ditadura, recorrendo às classificações mais precisas apenas quando necessárias para a argumentação.

e institucionalizou a violência de Estado. Ao contrário de países como Argentina e Chile, onde a transição democrática incluiu esforços significativos de memória e justiça, no Brasil optou-se por uma estratégia mais conciliatória, centrada no pacto nacional através da anistia. Essa escolha resultou em uma memória oficial marcada por silêncios e apagamentos. Contudo, a memória não é um fenômeno estático; ela é constantemente reconstruída e renegociada, especialmente em contextos de tensão política. No Brasil, a memória da sociedade sobre o período da ditadura e da anistia reflete disputas políticas que moldaram narrativas distintas, enquanto alguns setores defendem a anistia como um instrumento de reconciliação, outros a criticam como uma estratégia de impunidade. Essa dualidade é central para compreender como o Brasil lida com seu passado autoritário.

A forma como as sociedades lidam com o passado e os métodos empregados para isso se alteraram ao longo da história de acordo com interesses e necessidades específicas do espaço e do tempo em que tais mudanças ocorreram. Assim, a história e a memória sempre caminharam juntas e, mais recentemente, foi sob o choque gerado pelas violências de massa – genocídios e guerras – cometidas no século XX, que a noção da memória passou a traçar novos rumos dentro do arranjo social, trazendo consequências para o campo da história. Depois dos olhares se voltarem para a vítima, a preocupar-se pela consciência e subjetividade do sujeito, pensar em uma memória coletiva e repensar a memória oficial de grandes feitos “heroicos”, a via da memória como garantia da justiça e manutenção dos direitos humanos ganhou espaço na cena mundial. Através das organizações mundiais, comissões da verdade e tribunais internacionais há novas formas de reger o passado e novas instituições para administrar o presente. Como consequência das experiências traumáticas do último século cria-se a necessidade, e o argumento de que é possível, solucionar injustiças do passado. O surgimento de termos e noções como a de “justiça de transição”, “crimes de lesa-humanidade” e “terrorismo de Estado”, demonstram que as sociedades não apenas lidam com este passado, mas se responsabilizam por ele. Desta forma, as questões de memória, verdade e reparação passam a trazer diferenças epistemológicas, metodológicas e historiográficas para as humanidades. Como consequência, surge um sentido de acerto de contas com o passado.

Desta forma, a História do Tempo Presente constitui um campo de reflexão que busca compreender o modo como o passado se prolonga no presente e como o presente, por sua vez, elabora e reconfigura o sentido desse passado. Ela surge da

constatação de que as fronteiras entre passado, presente e futuro tornaram-se mais porosas nas sociedades contemporâneas, sobretudo após as grandes rupturas políticas e morais do século XX. Não se trata apenas de um recorte cronológico recente, mas de uma forma de pensar o tempo histórico a partir de sua densidade e de seus conflitos de memória. Como afirma Henry Rousso (2016), fazer história do presente implica lidar com acontecimentos cujos efeitos ainda estão em curso, que continuam a provocar “emoções”, “controvérsias” e “disputas políticas”. O historiador, nesse contexto, não observa de fora, mas participa de um tempo em movimento, no qual os significados ainda estão sendo construídos. Esse novo regime de sensibilidade histórica nasce com o impacto das guerras mundiais, dos genocídios, das ditaduras e das experiências totalitárias que marcaram o século XX. A destruição em massa, a violência política e a emergência das vítimas como sujeitos de memória alteraram profundamente o modo de narrar o passado. A partir dessas experiências, a história deixa de se ocupar apenas de grandes feitos ou de processos já concluídos e passa a interrogar o “trauma”, o “silêncio” e a “ausência”. A figura do “testemunho” ganha centralidade, não como simples fonte de informação, mas como espaço de tensão entre lembrança e esquecimento, entre verdade e representação. “O testemunho introduz na história o problema do sofrimento, da linguagem e do limite do dizível e obriga o historiador a reavaliar sua própria posição diante do objeto de estudo” (Rousso, p.302, 2016).

Giorgio Agamben (2008) leva essa reflexão ao extremo ao propor que compreender o presente exige encarar o que resta das catástrofes. Em sua leitura, a história não se esgota na reconstrução dos fatos, mas se realiza no gesto de escutar o que sobrevive, as vozes fragmentadas, os vestígios e os silêncios que resistem à aniquilação. O testemunho, segundo ele, não fala apenas sobre o que aconteceu, mas sobre o que não pôde ser dito. Nesse sentido, o historiador torna-se um mediador entre a experiência e a linguagem, alguém que busca dar forma ao inacabado e ao incompleto. A História do Tempo Presente, nessa perspectiva, é uma prática ética tanto quanto intelectual, ela se dedica a compreender como os eventos de violência e opressão continuam a marcar o mundo contemporâneo e como a memória desses acontecimentos condiciona as possibilidades de ação política e de justiça (Agamben, 2008).

Essa forma de fazer história nasceu da necessidade de compreender um “tempo saturado de memória” (Rousso, 2016). Ao contrário da história tradicional, que

dependia do distanciamento para alcançar objetividade, a história do presente se funda na proximidade. O historiador trabalha em meio aos rastros ainda quentes dos acontecimentos, em diálogo com testemunhas, documentos recentes e disputas narrativas. Isso exige uma consciência aguda de seu próprio lugar no processo histórico, pois ele é, ao mesmo tempo, produto e intérprete do tempo que estuda. Escrever sobre o presente é, portanto, um exercício de crítica e de autocrítica. Requer reconhecer que todo conhecimento histórico é condicionado pelo contexto de quem o produz e pelas relações de poder que o atravessam (Rousso, 2016).

A história do tempo presente também se define por sua abertura interdisciplinar. Diante de temas como a violência de Estado, as políticas de memória, os direitos humanos e as lutas por reconhecimento, o historiador dialoga com o direito, a sociologia, a antropologia e a filosofia. Essa intersecção de saberes é parte constitutiva do campo, pois a complexidade dos acontecimentos recentes não permite uma leitura isolada. O presente é um tempo de sobreposição de vozes, de múltiplas temporalidades e de memórias concorrentes. Fazer história nesse contexto significa reconhecer que não há uma narrativa única capaz de dar conta da experiência coletiva, existe antes, uma pluralidade de sentidos que precisam ser analisados e confrontados. Essa pluralidade impõe ao historiador uma postura de rigor e sobriedade. A proximidade temporal não elimina a exigência de método, mas redefine o modo de aplicá-lo. A objetividade não se confunde com neutralidade; trata-se, antes, de construir uma narrativa consciente de seus limites e de suas escolhas. A história do tempo presente lida com o inacabado, e isso não é uma fraqueza, mas uma característica que a aproxima da própria condição humana. Trabalhar com o presente é admitir a incerteza e, ao mesmo tempo, buscar sentido em meio a ela. O historiador precisa equilibrar-se entre o testemunho e a crítica, entre a empatia e a análise, entre a memória e o esquecimento. O conhecimento histórico, nesse sentido, é sempre uma tentativa de compreender como os homens produzem sentido diante da experiência da perda e da violência (Agamben, 2008; Rousso, 2016).

Ao lidar com as consequências dessas experiências, a História do Tempo Presente, deve revelar as continuidades que ligam o passado autoritário às práticas políticas atuais. O historiador, nesse contexto, tem a tarefa de identificar as zonas de indistinção, os espaços em que o poder e a vida, o direito e a violência, a memória e o esquecimento se entrelaçam (Agamben, 2008). Com isso, o escrever História ultrapassa o campo da cronologia e se transforma em uma ferramenta crítica para

compreender a permanência de estruturas de dominação e exclusão. A preocupação ética da História do Tempo Presente, portanto, não é compreender o que aconteceu para impedir que se repita, mas investigar como e por que certos acontecimentos se tornam possíveis e quais condições históricas, políticas e sociais os sustentam no presente. Trata-se de um esforço de compreensão das dinâmicas em curso, das heranças ainda ativas e dos mecanismos que perpetuam a desigualdade e a violência, buscando, assim, vislumbrar as possibilidades de transformação. Ela assume que o passado recente é um espaço de disputa e que o historiador participa dessa disputa ao escolher seus objetos, suas fontes e suas palavras. Essa consciência de engajamento não elimina o rigor científico, mas o redefine em termos de responsabilidade.

O trabalho historiográfico torna-se, então, uma forma de ação, não porque produza efeitos imediatos, mas porque ajuda a construir as bases de uma memória pública crítica, capaz de sustentar uma vida democrática. Desta forma, nosso compromisso ético é entender o presente na sua gênese e nas suas implicações, para que a análise histórica contribua não apenas para a memória, mas também para a ação e a responsabilidade coletiva. Fazer história do presente é reconhecer que o tempo não é uma linha de sucessão, mas um campo de convivência entre diferentes camadas de experiência; é compreender que o passado vive nas instituições, nos discursos e nas emoções que ainda nos atravessam. É, enfim, uma forma de pensar a história como prática de escuta e de responsabilidade, voltada não apenas para o conhecimento, mas para a construção de uma memória democrática do nosso próprio tempo (Agamben, 2008; Rousso, 2016).

Partimos desta análise para problematizar o processo de construção da memória pública da anistia no Brasil, ao final, compreendendo-o como um fenômeno histórico, político e cultural, e não apenas jurídico. A pesquisa busca compreender de que modo o Estado brasileiro, por meio de políticas públicas, instituições e disputas narrativas, produziu uma memória social que naturaliza a conciliação e a ausência de responsabilização. Essa reflexão é atravessada pela premissa de que a anistia, longe de ser apenas um marco jurídico de reconciliação, tornou-se um dispositivo de memória, um instrumento político que orienta a forma como o passado é lembrado, esquecido e representado no espaço público. O texto legal, ao declarar anistiados “todos quantos cometeram crimes políticos ou conexos com estes” (Brasil, 1979), equiparou o direito à liberdade dos opositores à isenção penal dos agentes estatais

responsáveis por graves violações de direitos humanos. Essa simetria perversa transformou a anistia em um instrumento de apagamento da violência institucional e em um mecanismo de legitimação do esquecimento. A partir dessa escolha histórica, construiu-se no Brasil uma memória pública pautada pela ideia de que o esquecimento seria condição necessária para a reconciliação nacional e a impunidade uma saída cabível de crises. Essa concepção amplamente reproduzida nos discursos oficiais, nos meios de comunicação e nas instituições estatais foi responsável por transformar a anistia em um símbolo de paz social, mas também em uma barreira jurídica e simbólica à justiça de transição. A permanência dessa leitura conciliatória indica que o país nunca rompeu integralmente com seu passado autoritário, e que as marcas da ditadura permanecem inscritas nas práticas e valores da vida política contemporânea.

Com base neste objetivo, o trabalho trata-se de compreender como o legado da ditadura continua a moldar o imaginário político, as instituições e as práticas democráticas do Brasil contemporâneo. A justiça de transição, por sua vez, constitui o referencial normativo que permite situar a anistia no contexto das experiências latino-americanas de superação dos regimes autoritários. Segundo Ruti Teitel (2003), a justiça de transição se define como o conjunto de mecanismos jurídicos, políticos e simbólicos destinados a enfrentar as heranças de graves violações de direitos humanos após períodos de exceção. Esses mecanismos articulam quatro dimensões interdependentes: o direito à verdade, o direito à memória, o direito à reparação e o direito à justiça. No Brasil, tais dimensões se desenvolveram de forma fragmentada e descontínua, em razão das limitações impostas pela anistia de 1979 e pelas resistências políticas e institucionais à sua revisão.

Entre as principais políticas públicas de justiça de transição implementadas desde a redemocratização destacam-se a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos², a Comissão de Anistia³ e a Comissão Nacional da Verdade⁴. Essas instâncias representam, cada uma a seu modo, tentativas do Estado

² Criada pela Lei nº 9.140/1995, a comissão foi responsável por reconhecer oficialmente mortes e desaparecimentos políticos ocorridos durante a ditadura e indenizar familiares das vítimas (Brasil, 1995).

³ Instituída pela Lei nº 10.559/2002, a comissão tem como função analisar pedidos de reparação a perseguidos políticos e promover políticas de memória relacionadas às violações do período autoritário (Brasil, 2002).

⁴ Criada pela Lei nº 12.528/2011, teve como objetivo investigar violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura, produzindo um relatório final, publicado em 2014, que consolidou responsabilidades, práticas repressivas e recomendações (Brasil, 2011; Comissão Nacional da Verdade, 2014).

de reconhecer as violações cometidas durante a ditadura e de reparar suas vítimas. Contudo, tais políticas sempre enfrentaram obstáculos estruturais, tanto legais quanto políticos, decorrentes da persistência do pacto da anistia. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, em 2010 (Brasil, 2010), reafirmando a validade da anistia para os agentes da repressão, ilustra a permanência desse bloqueio institucional. O mesmo ano de 2010 marcou, paradoxalmente, a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso *Gomes Lund* e outros, a respeito da Guerrilha do Araguaia⁵, o julgamento tratou das violações cometidas contra militantes entre as décadas de 1970 e 1980. A Corte condenou o Brasil por desaparecimentos forçados, falta de investigação adequada e manutenção da impunidade, determinando medidas de reparação e a obrigatoriedade de apuração e punição dos responsáveis. Como explicam Icléia Thiesen e Priscila Almeida (2015), essa dupla decisão, uma reafirmando a anistia, outra condenando sua interpretação de autoabsolução, sintetiza a contradição que orienta a justiça de transição brasileira, um processo simultaneamente de reconhecimento e de negação, de memória e de esquecimento.

O presente trabalho busca compreender essas tensões como expressões de uma disputa de narrativas sobre o sentido da anistia. Enquanto o discurso oficial insiste em tratar a anistia como símbolo de reconciliação, os movimentos de memória e direitos humanos a denunciam como instrumento de impunidade. O confronto entre essas visões revela a existência de dois regimes de memória, um que perpetua o silêncio e outro que reivindica o direito à verdade. O embate entre esses regimes é visível não apenas nas decisões judiciais e nas políticas de Estado, mas também nas práticas sociais e culturais que definem o modo como o país se representa diante de seu passado. Nesse cenário, o ativismo memorial desempenha um papel central. Movimentos como o Grupo Tortura Nunca Mais, as Comissões da Verdade estaduais

⁵ A Guerrilha do Araguaia foi a principal experiência de luta armada organizada contra a ditadura. Ocorreu entre o final dos anos 1960 e meados da década de 1970 na região do Bico do Papagaio, entre Pará, Maranhão e Tocantins. Buscava criar um foco guerrilheiro rural e iniciar um processo revolucionário de longo prazo. O Exército respondeu com três grandes campanhas militares, em 1972, 1973 e 1974, estas expedições foram marcadas por operações clandestinas, execuções sumárias, torturas e desaparecimentos forçados. A maior parte dos guerrilheiros foi morta ou desaparecida, e o Estado brasileiro tentou por décadas ocultar informações sobre a repressão. (Moraes; Silva, 2005).

e universitárias⁶, as iniciativas de mapeamento de centros de tortura e as redes de familiares de mortos e desaparecidos constituem expressões de uma luta política pela memória da resistência, mas também de uma memória mais abrangente, uma rememoração dos tempos da ditadura. Esses atores desafiam a narrativa conciliatória dominante, reivindicando a reabertura de arquivos, a identificação de perpetradores e a criação de espaços de memória. O ativismo memorial, portanto, opera como contraponto à memória oficial, produzindo, nas palavras de Aleida Assmann (2011, 2012), uma “contramemória”, ao buscar reintegrar o sofrimento e a resistência ao relato nacional.

A criação do Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte, insere-se nesse contexto como tentativa institucional de materializar o direito à memória. Vinculado ao Ministério da Justiça e idealizado em 2008, o projeto pretendia reunir acervos, promover exposições e fomentar a educação para os direitos humanos. Entretanto, seu abandono a partir de 2019 e o desmonte das estruturas de preservação da memória sinalizam o esgotamento de uma política pública que, embora simbólica, foi insuficientemente consolidada. O memorial continua e continuará abandonado, hoje, no Brasil o orçamento voltado a ações sobre a ditadura concentra-se ao pagamento das prestações das indenizações aos anistiados políticos⁷. O destino do Memorial ilustra a fragilidade da institucionalização da memória democrática no Brasil e a persistência da disputa entre lembrar e esquecer. Essa oscilação entre avanços e retrocessos revela um traço característico da experiência brasileira, a incapacidade de transformar a memória em política de Estado duradoura. Cada conquista memorial é constantemente ameaçada pela mudança de conjuntura política e pela ausência de consenso sobre o significado da ditadura. Por isso, a importância de analisar o memorial em sua complexidade.

Assim, o estudo da anistia como eixo da memória pública permite compreender não apenas o passado autoritário, mas também as condições atuais de sua

⁶ Surgiram principalmente após 2011, inspiradas pela Comissão Nacional da Verdade, tendo por finalidade investigar violações de direitos humanos em contextos específicos, como estados, municípios, universidades e instituições públicas. Elas ampliaram e descentralizaram o processo de apuração histórica, produzindo relatórios, registros e recomendações que fortalecem a memória institucional e local sobre o período autoritário.

⁷ A Folha de S. Paulo revelou em 2024 que este “orçamento para ações sobre a ditadura” opera com apenas 4% do valor que era oferecido há 10 anos atrás, durante o governo Dilma. Em 2014, eram destinados R\$ 36 milhões, hoje não passam de R\$ 1,5 milhões. Sendo que durante o governo Temer e Bolsonaro girava em torno de R\$ 300 mil apenas. (Vargas, J.; Holanda, M. Orçamento voltado a ações sobre a ditadura cai 96% em 10 anos. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 29 mar. 2024. Política, p. A9. Disponível em: www.acervo.folha.com.br. Acesso em: 15 mai. 2025.

reatualização, ou seja, tentaremos relacionar a memória pública aos atos políticos e ações de grupos sociais e culturais na sociedade. Afinal, o país parece condenado a reviver os impasses da transição, como se o passado não cessasse de retornar sob novas formas, o que confirma a noção de Rousso (2016) quando o historiador fala de um “passado que não passa”. Com base nesses pressupostos, esta pesquisa adota uma metodologia de caráter qualitativo, fundamentada na análise histórica e documental.

Portanto, a análise empreendida nesta pesquisa exigiu a articulação entre diferentes tipos de fontes, uma vez que compreender a construção histórica e política da anistia não poderia restringir-se a um único registro documental. Mais do que observar isoladamente jornais, legislações ou decisões judiciais, tornou-se necessário compor um mosaico de discursos e evidências que expressam, em suas diferenças e convergências, as disputas de sentido em torno do passado autoritário. Assim, procedeu-se ao entrelaçamento de materiais diversos: legislações, discursos políticos, relatórios oficiais, registros e documentos produzidos por movimentos sociais, decisões judiciais, matérias jornalísticas, entrevistas, reportagens e pesquisas de opinião como as do Datafolha, de modo a captar como cada conjunto documental participa na fabricação, manutenção ou contestação da memória pública da anistia. Esse cruzamento de fontes permite evidenciar não apenas o conteúdo dos registros, mas sobretudo os modos pelos quais eles produzem discursos, constroem narrativas e orientam percepções sociais sobre a ditadura e seu legado. A análise das fontes será orientada pela “hermenêutica crítica da história”⁸ e pelos aportes teóricos dos estudos da memória, privilegiando a compreensão das narrativas e representações que moldam o debate sobre a anistia.

A investigação pretende, assim, evidenciar as continuidades entre as políticas de esquecimento do regime militar e as formas sutis de silenciamento presentes na democracia. Ao fazê-lo, busca contribuir para a reflexão sobre os desafios da justiça de transição e para o fortalecimento de uma cultura democrática que reconheça o passado como parte de sua construção política. A anistia, ao ser revisitada sob a ótica da memória, deixa de ser apenas um ato jurídico de reconciliação para se revelar

⁸ Proposta por Jörn Rüsen (2007), a “hermenêutica crítica da história” designa uma abordagem interpretativa que busca compreender como o sentido histórico é produzido, analisando criticamente as narrativas, perspectivas e usos do passado. Trata-se de uma hermenêutica orientada para a reflexão sobre as condições, funções e implicações éticas da construção histórica, enfatizando o papel da memória e das disputas narrativas na elaboração do sentido histórico.

como um lugar de disputa, um campo onde se confrontam diferentes concepções de justiça, de história e de democracia. Essa é a chave interpretativa que orienta o desenvolvimento deste trabalho e que será aprofundada nos capítulos seguintes, onde se examinará, de maneira articulada, o processo de institucionalização da anistia, as políticas de memória e os embates contemporâneos em torno de seu significado. A contribuição específica desta monografia consiste em articular a discussão sobre a anistia e as políticas públicas de memória, enfatizando o papel do Estado na produção de sentidos sobre o passado. Ao problematizar a construção da memória pública da anistia, o trabalho propõe uma reflexão sobre o modo como a história recente é apropriada, institucionalizada e disputada.

A construção de uma memória pública da anistia, como se argumentou anteriormente, não é um processo linear nem consensual, mas um campo de tensões em que se entrelaçam interesses políticos, interpretações jurídicas e disputas simbólicas. A anistia é, ao mesmo tempo, uma lei, uma narrativa e um dispositivo de poder, seu significado se transforma conforme as relações sociais e as conjunturas históricas nas quais é mobilizada (Bernardes, 2020; Fico, 2012^a, 2012^b; Gallagher, 2017; Iasi; Coutinho, 2014; Rodeghero, 2009, 2019). Essa polissemia revela a necessidade de uma abordagem que vá além da dimensão normativa e penetre nas estruturas discursivas e institucionais que sustentam a política do esquecimento no Brasil. A memória da anistia é, portanto, uma construção socialmente produzida e politicamente orientada. Ela resulta da interação entre o Estado, os movimentos sociais e a sociedade civil, em um processo contínuo de afirmação, contestação e ressignificação. Como observa Elizabeth Jelin, “as memórias coletivas não são apenas recordações do passado, mas arenas de luta pelo reconhecimento e pela legitimidade” (p.37, 2002).

A disputa pela memória da anistia reflete, em última instância, uma disputa pelo sentido da própria democracia brasileira, uma democracia que ainda precisa decidir se a reconciliação se constrói sobre o silêncio ou sobre o reconhecimento das vítimas. A política do esquecimento, conceito que perpassa este estudo, não se reduz à ausência de memória, mas constitui uma prática ativa de gestão do passado. Inspirando-se nas reflexões de Paul Ricoeur (2008) e Jacques Le Goff (1990), pode-se afirmar que o esquecimento é sempre seletivo e funcional, ele opera por meio da supressão de certos fatos e da amplificação de outros, servindo a projetos de poder e de identidade coletiva. No caso brasileiro, a política do esquecimento foi

institucionalizada através da anistia, que conferiu aparência de legalidade à impunidade e consolidou uma cultura de desresponsabilização estatal. Essa estrutura ainda molda o modo como o país lida com novas formas de violência política e de violação de direitos humanos.

A justiça de transição, quando observada sob a ótica da história e da memória, permite compreender essa continuidade histórica. O conceito, amplamente debatido por autores como Ruti Teitel (2003), Priscilla Hayner (2011), Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2010), pressupõe que as sociedades que emergem de regimes autoritários precisam enfrentar o legado das violações cometidas, a fim de estabelecer bases sólidas para a democracia. Contudo, a justiça de transição brasileira foi marcada por contradições, implementamos políticas de reparação, mas evitamos a responsabilização penal dos agentes da repressão; promovemos a verdade parcial, mas resistimos à plena abertura dos arquivos e à reformulação das instituições militares. Essas limitações revelam que, no Brasil, a justiça de transição foi conduzida como uma política de amenizar crises, não de justiça. O pacto da anistia, firmado em 1979 e reafirmado nas décadas seguintes, operou como uma barreira simbólica à implementação integral dos princípios da verdade, memória e reparação. A ausência de julgamentos de torturadores e a naturalização do discurso de reconciliação reforçaram a crença de que o enfrentamento do passado representaria uma ameaça à estabilidade institucional. Essa crença, contudo, produziu um efeito paradoxal ao evitar o conflito, pois perpetuou o autoritarismo em novas formas.

A memória pública da anistia é, portanto, um espelho da democracia brasileira. A forma como o Estado e a sociedade lidam com o passado revela a profundidade, ou a superficialidade, da cultura democrática. Países como Argentina, Chile e Uruguai⁹ compreenderam que não há reconciliação sem justiça, nem democracia sólida sem memória. O Brasil, por outro lado, optou por um modelo de transição negociada, que sacrificou a verdade em nome da estabilidade e a justiça em nome da conciliação. O resultado é uma democracia formalmente consolidada, mas fragilizada em seus

⁹ As transições democráticas no Cone Sul seguiram modelos distintos, especialmente no que diz respeito ao tratamento do passado autoritário. A Argentina adotou um processo mais assertivo de justiça de transição, com julgamentos de militares já na década de 1980 e forte centralidade das demandas dos movimentos de direitos humanos. O Chile, embora inicialmente marcado por limites impostos pelo legado institucional da ditadura, avançou progressivamente na responsabilização, com o julgamento de Pinochet e na produção de políticas públicas de memória. O Uruguai seguiu um caminho intermediário, caracterizado pela Lei de Caducidade, mas também por revisões posteriores, julgamentos e pela persistência do ativismo social. (Correa, 2010; *Informe Nunca Más*, 2022; Motta, 2021; 2023, Solís Delgadillo, 2012).

fundamentos éticos. O processo de ativismo memorial que emergiu nas últimas décadas representa uma tentativa de romper com esse ciclo. Movimentos de familiares de desaparecidos, organizações de direitos humanos, comissões da verdade, pesquisadores e artistas têm atuado na reconstrução da memória das vítimas e na denúncia das continuidades autoritárias.

Esta pesquisa resulta de questionamentos amadurecidos ao longo da graduação, especialmente a partir da experiência de intercâmbio realizado em 2023 na *Facultad de Filosofía y Humanidades* da *Universidad Nacional de Córdoba*, na Argentina, por meio do *Programa de Escala Grado da Asociación de Universidades Grupo Montevideo* (AUGM). A convivência com outra realidade latino-americana permitiu observar como países com passados e dilemas históricos semelhantes seguiram caminhos distintos na forma de lidar com o legado das ditaduras. Enquanto na Argentina, naquele mesmo ano, diversas investigações sobre sequestros, torturas, desaparecimentos e assassinatos cometidos entre 1976 e 1983 eram levadas a julgamento, no Brasil o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) voltava a recomendar a revisão da Lei da Anistia de 1979, defendendo a tipificação específica dos crimes perpetrados durante o regime militar (Folha de S. Paulo, p.A4, 2023). Caminhar pelas grandes cidades argentinas torna visível o impacto profundo da experiência ditatorial sobre a sociedade há espaços de memória, placas, monumentos e cartazes que compõem uma paisagem marcada pela lembrança e pelo reconhecimento das vítimas. No Brasil, em contrapartida, pouco se fez — e ainda se faz — para expor as cicatrizes deixadas pelas atrocidades da ditadura. Essa política de esquecimento foi reiteradamente justificada e legitimada em nome da anistia, sob o argumento de que revisá-la representaria uma forma de revanchismo ou revisionismo histórico¹⁰.

Para concluir, reafirmamos a convicção de que o estudo da anistia é essencial para compreender o Brasil contemporâneo. A anistia é, simultaneamente, um produto da transição e uma condição de sua incompletude. Revisitar criticamente sua trajetória significa questionar os fundamentos de uma democracia que, para nascer, precisou negar parte de sua história. Mais do que um exercício de memória, esta pesquisa é

¹⁰ Para entender mais especificadamente o caso da Argentina no enfrentamento do passado ditatorial procurar as obras de Emilio Crenzel, “*Historia política del Nunca Más: La memoria de las desapariciones en la Argentina*”, de 2009 e “*Enfrentando el retroceso: justicia, verdad y memoria en la Argentina*”, publicada em 2018.

um convite à reflexão sobre o futuro. Um futuro que só poderá ser verdadeiramente democrático se for capaz de reconhecer, elaborar e reparar as feridas do passado. Relembrar, neste contexto, é um ato político. É recusar o silêncio que legitima a violência e insistir na construção de uma memória pública comprometida com a justiça e com a dignidade humana. A anistia, revisitada sob essa luz, deixa de ser o símbolo de uma conciliação ilusória e se converte em chave interpretativa para entender as contradições de nossa democracia. O desafio que se coloca é transformar o direito de lembrar em política de Estado e o dever de memória em fundamento da vida democrática.

2A ANISTIA DE 1979: ENTRE A MEMÓRIA E O ESQUECIMENTO

Memorias, el Árbol que echa vuelo, es carne de nuestro tronco y corazón de nuestra semilla -
Memórias, árvore que alça voo, é carne do nosso tronco e coração da nossa semente.

[Frase escrita em placa de madeira exposta nos arredores da Faculdade de História da Universidade Nacional de Córdoba, tradução livre].

A memória pode ser entendida como um conjunto de “funções psíquicas” pelas quais o indivíduo e o grupo atualizam impressões e informações passadas, constituindo-se no eixo fundamental na relação entre sujeito e sociedade. É por meio dela que os indivíduos constroem identidades, reconhecem-se como parte de um grupo e participam da elaboração simbólica da realidade social. A memória é, portanto, simultaneamente individual e coletiva, ela existe apenas quando partilhada, quando se ancora em signos sociais que permitem sua comunicação e reconhecimento entre os membros de uma comunidade. Essa concepção foi desenvolvida por Maurice Halbwachs (1990; 2004), para quem a lembrança não é um fenômeno puramente interior, mas um processo social, constantemente mediado pelos “quadros sociais da memória”. São esses quadros, como instituições, valores, linguagens e tradições, que organizam a experiência individual e tornam possível sua inscrição no tempo coletivo. O sociólogo ressalta que recordar é sempre reinterpretar o passado à luz do presente. A memória, portanto, não é um repositório fixo, mas uma reconstrução permanente que responde às exigências do agora.

O esquecimento, nesse contexto, não é simples falha, mas mecanismo ativo de seleção e ordenamento. Esquece-se o que perde relevância para o grupo, ou o que é suprimido em função das necessidades de coesão e estabilidade social. O autor desloca a memória do campo da psicologia individual para o da sociologia, compreendendo-a como uma forma de vínculo e de identidade coletiva. É nesse sentido que se pode falar em uma verdadeira sociologia da memória, uma abordagem que considera a lembrança e o esquecimento como fenômenos sociais, dependentes das estruturas de poder, dos espaços de convivência e dos processos históricos. Michel Pollak (1992) retoma essa perspectiva, acrescentando que a memória é também um campo de disputas simbólicas. Ao estudar os sobreviventes dos campos de concentração nazistas, Pollak mostra que as lembranças do trauma são moldadas por “enquadramentos” que determinam o que pode ou não ser dito em cada momento histórico. O “enquadramento da memória” é o processo pelo qual a sociedade define as fronteiras do narrável, legitimando certas versões do passado e marginalizando outras (Pollak, 1992, p.8). Assim, a memória coletiva não é apenas reconstruída, mas também tutelada e instrumentalizada. O poder de enquadrar o passado implica o poder de produzir o esquecimento, de determinar quais experiências terão visibilidade e quais permanecerão no silêncio.

O silêncio, para Pollak (1992), não significa a ausência de lembrança, mas uma forma de resistência. Ele surge quando a palavra se torna impossível, seja por censura, por medo, ou por excesso de discursos hegemônicos que sufocam outras vozes. Nessas situações, o silêncio é o espaço de espera, o intervalo no qual as memórias excluídas aguardam um novo enquadramento social que lhes permita emergir. Aplicado à história brasileira, esse conceito ajuda a compreender os efeitos de longo prazo da ditadura sobre a construção da memória pública. O autoritarismo não apenas perseguiu e eliminou opositores, mas desarticulou os quadros sociais de memória dos grupos de resistência, impondo o medo e o segredo como fundamentos de sua permanência. No caso brasileiro, o esquecimento não se deveu apenas à passagem do tempo ou à fragilidade dos vínculos sociais. Foi uma construção deliberada, um projeto político que buscou estabilizar o presente apagando os traços do passado. Essa amnésia coletiva teve consequências profundas ao impedir o enfrentamento dos crimes da ditadura, pois bloqueou-se também a possibilidade de elaborar socialmente o trauma. A anistia de 1979 pode, portanto, ser interpretada

como o culminar de uma estratégia de desmemória, uma tentativa de impor o enquadramento definitivo do passado autoritário.

É nesse ponto que o diálogo com a obra de Elizabeth Jelin e Beatriz Sarlo torna-se essencial para aprofundar a compreensão da memória como fenômeno social e político. Jelin (2002; 2003; 2018) propõe pensar a memória não apenas como um registro de lembranças, mas como um “campo de disputas”, onde diferentes atores sociais lutam para fixar sentidos sobre o passado. Ela observa que as memórias coletivas se organizam em torno de “marcos”, isto é, pontos de referência simbólicos que estruturam a narrativa histórica e orientam o modo como uma sociedade interpreta seus traumas. Esses marcos podem ser lugares, datas, monumentos ou leis, mas também narrativas e valores compartilhados. No caso da América Latina, marcada por experiências de autoritarismo, os marcos da memória estão em permanente disputa, refletindo a tensão entre projetos de esquecimento e de justiça.

A sociologia da memória proposta por Jelin enfatiza o caráter ativo das lembranças e sua inserção em contextos de poder. As memórias, escreve a autora, “não são espelhos do passado, mas arenas de conflito” (Jelin, 2002, p. 33). Elas expressam os embates entre grupos que buscam reconhecimento, reparação ou legitimidade. Assim, a memória é também uma forma de ação social, um instrumento político que permite reivindicar o direito de narrar. Essa perspectiva é particularmente pertinente para o caso brasileiro, onde a memória da ditadura permanece fragmentada, sujeita a interpretações concorrentes. As disputas em torno da anistia, das comissões da verdade e da preservação de arquivos são exemplos concretos de como o passado continua a ser objeto de controvérsia e negociação. Sarlo observa que o testemunho, sobretudo nas sociedades pós-ditatoriais, não é apenas uma forma de lembrar, mas um ato político que restitui a voz aos sujeitos silenciados pela violência (Sarlo, 2007, p. 45). No entanto, ela adverte para os riscos de uma “hipertrofia da memória”, em que o relato individual, carregado de emoção, passa a ocupar o lugar do conhecimento histórico.

A memória, diz Sarlo (2007, p. 58), deve ser reconhecida em sua dimensão afetiva, mas também analisada criticamente, pois o excesso de memória pode obscurecer a compreensão das estruturas de poder e das continuidades históricas. Essa tensão entre memória e história é um ponto central da sociologia da memória. Se, por um lado, as lembranças pessoais dão corpo e voz à experiência vivida, por outro, o trabalho do historiador consiste em situá-las no contexto mais amplo dos

processos sociais. Halbwachs (1990; 2004), Pollak, (1992) e Sarlo (2007) ao mostrar que o passado não é um dado imutável, mas uma construção sempre mediada pelas relações de poder, pelas instituições e pela linguagem. A história, nesse sentido, não compete com a memória, mas dialoga com ela, buscando compreender os modos pelos quais as sociedades constroem sentidos sobre si mesmas.

No caso brasileiro, essa relação entre memória, esquecimento e política é marcada pela persistência de uma cultura de conciliação. A anistia de 1979, ao impor o esquecimento dos crimes do regime, inaugurou um modelo de transição que evitou o confronto com as responsabilidades do Estado. Como observa Jelin (2002; 2003), o esquecimento institucionalizado tende a perpetuar as assimetrias de poder, pois mantém o privilégio daqueles que controlam a narrativa oficial. A ausência de políticas robustas de memória e justiça no Brasil resultou em um vazio simbólico. Ao contrário da Argentina, onde o passado ditatorial é constantemente rememorado em espaços públicos e nos tribunais, aqui o silêncio permanece como elemento estruturante da relação com o passado. A sociologia da memória permite compreender que recordar é sempre um ato político. Recordar implica escolher o que preservar e o que esquecer, e tais escolhas refletem os valores e interesses de uma época. O silêncio, quando imposto, transforma-se em mecanismo de dominação, quando assumido pelas vítimas, pode tornar-se forma de resistência. No Brasil, o silêncio imposto pela anistia e pelas políticas de esquecimento traduziu-se em uma fragilidade da memória pública, dificultando o reconhecimento social da violência de Estado. Esse déficit de memória, como observa Jelin (2002), compromete a consolidação da democracia, pois impede o aprendizado histórico e a construção de uma cultura de direitos humanos.

Assim, o estudo da memória no contexto da anistia brasileira requer uma abordagem sociológica, política e histórica. Mais do que investigar o passado como registro de fatos, trata-se de compreender como esse passado é constantemente reelaborado nos debates contemporâneos. As memórias da ditadura, dispersas entre documentos, relatos e silêncios, revelam os conflitos em torno da definição de justiça e de verdade. O historiador, ao trabalhar com essas memórias, atua também como mediador entre diferentes temporalidades, articulando lembranças individuais, memórias coletivas e narrativas institucionais. A memória, longe de ser um simples retorno ao passado, é um instrumento de luta pelo presente. No Brasil, onde o silêncio ainda pesa sobre as feridas da ditadura, o trabalho da memória assume uma dimensão ética e política, ele busca restituir a palavra aos que foram calados,

reconstituir os vínculos entre sociedade e história, e abrir caminho para um futuro menos marcado pela impunidade e pelo esquecimento.

2.1 BRASIL, UMA TRADIÇÃO DE ANISTIAS

A palavra anistia é tão antiga quanto a própria democracia, de origem grega *amnēstía* tinha como significado esquecimento – amnésia – e também curiosamente, designa o entorpecimento para que não se sinta dor – anestesia. Com a república romana a noção passa a ser associada ao de abolição geral, do latim *generales abolito*. Tradicionalmente é uma medida tomada depois de um período de conflitos políticos e sociais buscando o apaziguamento das tensões. Segundo o Dicionário da Cultura Política, a anistia é uma medida de clemência e resultado de uma lei que prevê que certos fatos, “constitutivos de infrações cometidas antes de determinada data, perderão retroativamente seu caráter delituoso e não poderão, portanto, ensejar penalidades ou a execução de pena” (2012, p.56). A questão colocada, e muito bem elucidada por Gilberto Maringoni é que precisamos encarar a Lei da Anistia para além da interpretação literal e matriz etimológica, mas compreender sua dimensão política e histórica. Entender que anistia não vem por meio de concessão, apesar de uma medida vindo ‘de cima’, ela sempre foi demandada pelos derrotados, pelos ‘de baixo’ e ela não é um ato de bondade, ela é resultante “de uma dada correlação de forças, de um determinado estado da sociedade” (2014, p.153).

Sendo assim, no Brasil, recai sob a figura de Rui Barbosa a origem da doutrina jurídica, e a relevância do jurista para a concepção da anistia até os dias atuais é devido ao fato de tê-la proposto, mas também por ter tido a oportunidade de defendê-la, apoiá-la e legislar sobre ela em diversos momentos da história. Afinal, o contexto dos primeiros anos de República foi fértil para a anistia, não apenas pois estava se criando todo aparato democrático, mas também pela necessidade de se aplicar tal lei devido a quantidade de conflitos. Foram anos de intensa truculência, com eleições de presidente, implementação do sistema federativo, diversos golpes de Estado, movimentos armados, acirramento das lutas oligárquicas, e crescente intervenção das forças armadas. Quando proclamada a República, Rui Barbosa fica encarregado de ser o principal projetista da nova Constituição, na Carta, consta que a anistia fica sob a competência do Poder Legislativo, sob sanção presidencial (art.34, nº.27). Uma lei, nas palavras do próprio jurista, “não de perdão mas de esquecimento, [...] ela não se

estende só as penas, senão também aos sucessos que a determinaram” e ainda “põe perpétuo silêncio sobre o processo” (p.184, 1893).

Portanto, a anistia não exclui somente as penas, como o próprio crime é esquecido, além disso, impõe silêncio sobre o acontecido. O curioso, ao considerarmos uma outra perspectiva, e que demonstra como Rui Barbosa não apenas compreendia, mas também era de costume mobilizar ativamente estratégias de esquecimento e apagamento do passado. Eram os primeiros anos do novo regime e os governantes queriam passar uma imagem abolicionista para contrapor ao império decadente, então, pouco antes de sair do cargo, Rui Barbosa realizou a maior queima de arquivo que já houve na história brasileira. Na tentativa de esquecer que já houve a escravidão no país ele incendiou inúmeros documentos e arquivos que hoje poderiam ser essenciais para a história afro-americana (Lacombe, A. *et al*, 1988). O fato de que nenhum democrata brasileiro sustentaria que a situação que motivou a anistia de 1979 tenha que ser realmente esquecida revela uma contradição fundamental, embora se invoque a memória para justificar a reconciliação, o próprio desenho da anistia operou como mecanismo de contenção, e não de esclarecimento. Isso evidencia que, desde sua formulação, a anistia serviu menos à construção de uma paz baseada na verdade e na responsabilidade, e mais à recomposição da ordem desejada pelas elites políticas e militares. Em vez de promover um enfrentamento honesto das violações do regime autoritário, ela consolidou um pacto de silêncio que, sob o pretexto da estabilidade, manteve intactas as estruturas de poder. Assim, a anistia funcionou não como gesto de superação democrática, mas como instrumento de preservação do status quo, perpetuando desigualdades, protegendo perpetradores e limitando os contornos da própria democracia brasileira.

Assim a anistia se consolida como única fórmula capaz de promover a reconciliação entre as facções em luta, e devolver o país à normalidade constitucional (Martins, 1978). Ao longo dos séculos, houve ao menos 100 decretos de anistia encontrados na história, desde a colônia, passando pela condição de reino, império, até chegar na república, todos listados por Roberto Ribeiro Martins (1978), o que demonstra como o Brasil é um país com tradição de anistia. Ao longo das décadas, nas mais variadas situações políticas, há diversos exemplos históricos para todos os tipos de anistia. Desde 1822, com as anistias das lutas pela independência; a revolução de 1930 concedendo anistia geral e irrestrita a todos os movimentos da década de 1920, em especial aos tenentistas; a anistia parcial de 1934 aos participantes da revolução

constitucionalista, que introduziu o conceito de *crimes conexos*¹¹ para que dirigentes não fossem responsabilizados pelos ‘excessos’ (Maringoni, 2014). A anistia de 1945, geral a todos os presos, exilados e perseguidos durante o Estado Novo, porém também condicionava o retorno de militares e civis a seus postos de trabalho, à análise individual e sob à decisão do presidente da República. Até a anistia geral de 1961, durante o governo de João Goulart, que beneficiou todos os acusados de crimes políticos desde janeiro de 1934 até a promulgação do Ato Adicional de 02 de setembro de 1961. Esta anistia incluía trabalhadores grevistas, estudantes, servidores civis e militares, até jornalistas incursores de delitos de imprensa e os responsáveis por crimes eleitorais” (Martins, 1978).

Tivemos anistias graduadas, parciais, restritas e condicionais, tivemos até uma “anistia penal” em 1895, classificada por Rui Barbosa enquanto inversa. O problema em si não é o fato de que nossa história seja marcada por anistias. A anistia é um recurso jurídico válido, em casos necessários. Até porque, sem anistia, uma série de personalidades não teriam desempenhado papel de destaque na vida do país, inclusive alguns algozes como Castelo Branco e Geisel, beneficiários da anistia do movimento tenentista em 1930 (Martins, 1978, p. 119). A crítica se deve ao fato de que as autoridades competentes desrespeitaram a lei diversas vezes, fraudando-a na prática. Todas as anistias, de acordo com o Roberto Martins, tiveram seus efeitos efêmeros, acompanhado das liberdades democráticas também efêmeras. Por isso a anistia, por si só, não é suficiente, “sempre que a anistia não foi acompanhada de liberdade, mas sobreveio a repressão, logo outras anistias se fizeram necessárias” (1978, p.112).

O que nos importa entender a partir desta tradição de anistias é que além de estarem presentes em todas as grandes lutas nacionais¹², seu aparecimento é constantemente percebido enquanto um pacto social onde a população é convocada a discutir os problemas nacionais, vista como um potencial “ato de alta sabedoria política, capaz de contribuir para a politização do povo e de organizar governos”

¹¹ Através do Decreto 24.297, de maio de 1934, nele constava “são isentos de toda responsabilidade os participantes do surto revolucionário, verificado em São Paulo, 9 de julho de 1932, e suas ramificações em outros Estados” [...] “Compreendem-se nesta isenção qualquer outro crime político e os que lhe forem conexos, praticados até esta data” (Brasil, 1934).

¹² Com exceção da Inconfidência Mineira e a Conjuração baiana, ainda no Império, devido a desproporcional correlação de forças e alto grau de radicalização do movimento, bem como a Guerra de Canudos, já na República, que é vista pela noção de genocídio, logo não caberia a anistia (Martins, 1978).

(Martins, 1978, p. 110), e que acaba, de uma forma ou de outra, servindo às classes dominantes. O problema da anistia “não está no passado, mas no futuro”, como escreveu Maringoni (2014, p.152). Como podemos perceber a partir do discurso da então presidenta Dilma Rousseff na efeméride dos 50 anos do golpe de 1964:

Nós reconquistamos a democracia à nossa maneira, por meio de lutas e de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos nacionais, muito deles traduzidos na Constituição de 1988, afirmou presidente, que se opôs ao regime militar e atuou em grupos armados da esquerda. Em seguida, Dilma fez questão de justificar sua posição, ressaltando que, assim como respeito e reverencio os que lutaram pela democracia enfrentando a truculência ilegal do Estado, nunca deixarei de enaltecer esses lutadores. A presidente reiterou que reconhece e valoriza os pactos políticos que nos levaram à redemocratização. No discurso, feito no dia em que foram lembrados os 50 anos do golpe militar, Dilma lembrou que ela mesma foi presa e torturada, citou as dores que todos sofreram e que deixaram cicatrizes visíveis e invisíveis. Para a presidente, essas cicatrizes “podem ser suportadas e superadas porque hoje temos uma democracia sólida e podemos contar nossa história”. Para Dilma, todo o processo de redemocratização do Brasil foi construído passo a passo durante cada um dos governos eleitos depois da ditadura. A presidente fez questão de justificar que sua posição nada tem a ver com esquecimento, mas a defesa da verdade. A palavra verdade é exatamente o oposto do esquecimento e é algo tão forte que não dá guarida para o ressentimento, ódio e nem tampouco para o perdão. E é só e sobretudo o contrário do esquecimento. É memória e é história, afirmou Dilma (O Estado de S. Paulo. Dilma indica ser contra revisar Anistia. Tânia Monteiro. p. 06. 01 de abril de 2014).

Neste discurso a presidenta expõe muito mais que apenas suas concepções políticas, ela evidencia os limites da política de conciliação de classe de seu partido, ou como chama Maringoni (2014), de sua coalizão governamental e equipara a resistência da ditadura à anistia pela metade. Esta declaração também traz à tona dois pontos que buscaremos trabalhar nos tópicos seguintes. O primeiro diz respeito ao que está implícito na própria afirmação, ao reconhecer que houve pactos durante a transição, Dilma admite que determinados atores, sejam indivíduos, grupos políticos, instituições ou setores econômicos, negociaram conscientemente os termos que definiriam a passagem da ditadura para a democracia. Ou seja, a transição não foi um processo espontâneo, mas resultado de acordos deliberados que envolveram escolhas, concessões e limites. E se olharmos para o legado da ditadura percebemos que os grandes orquestradores e financiadores do regime autoritário permanecem no tempo presente.

Desse modo, ainda que a ditadura não tenha realizado plenamente o projeto de modernização capitalista que Florestan Fernandes (2020) chama de “revolução

burguesa”, ela conseguiu garantir aquilo que era essencial a esse projeto, a manutenção da hegemonia burguesa, isto é, a capacidade dos grupos dominantes de conservar sua posição de poder e de orientar os rumos políticos, econômicos e sociais do país. Por outro lado, a equiparação de Dilma chama a atenção para outro ponto da conciliação blindada pela anistia, que foi a luta armada. A presidenta não compara exatamente o enfrentamento da oposição com as ações militares, mas ela insinua que com o pacto que levou a anistia foi positivo para todos os lados, a anistia sarou as cicatrizes visíveis e invisíveis, isto nos traz dois impasses, não podemos romantizar a resistência, mas também não podemos equalizar as frentes de luta. É fato que a ditadura e subjacente transição democrática, dando continuidade a todos os outros processos aqui mencionados, continuou favorecendo os grupos dominantes e revelando velhos pactos políticos, econômicos e sociais.

2.2 A DITADURA DE 1964 E A LUTA PELA ANISTIA

O regime autoritário fundado pelo golpe de Estado, sob o governo eleito de João Goulart em abril de 1964, operou por mais de 20 anos regido por Atos Institucionais (AI), que substituíram a constituição. De início, a junta militar seleciona o general Castelo Branco para assumir a cadeira da presidência. No dia nove de abril daquele fatídico ano iniciava a primeira onda punitiva, através do AI.1. Assim, ficavam suspensas por 6 meses as garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade. Segundo Carla Rodeghero (2009; 2019) neste primeiro período da repressão, o alvo dos militares eram atores políticos ligados ao antigo governo e membros de organizações que lutavam pelas Reformas de Base. A partir de então o governo poderia demitir ou dispensar servidores civis e militares que consideravam “subversivos”. Junto a isso, também ficava autorizada a suspensão de direitos políticos e a cassação de mandato eletivo de políticos. Assim, a ditadura lança seu primeiro tentáculo para sustentação causando danos para aproximadamente cem pessoas, que perderam seus direitos políticos, incluindo dois ex-presidentes, e 2.985 cidadãos, que foram cassados, dentre eles, estudantes, trabalhadores, militares e políticos.

Em junho de 1964 entra em operação o Serviço Nacional de Informações (SNI), instituído por meio da Lei nº 4.341/64 trata-se de uma reforma de uma instituição já existente desde a ditadura Vargas, mas agora com o objetivo de centralizar, articular

e coordenar atividades de inteligência e segurança em todo o Brasil. Na prática, configura-se em um órgão para vigiar a sociedade brasileira, e quem comandará este departamento, será Golbery do Couto e Silva. O órgão atuava em território nacional e no exterior e tinha a função de monitorar atividades políticas e sociais consideradas ameaças à “segurança nacional”, atividades “subversivas”. A partir do SNI serão criados os sistemas que não só planejam, como executam as operações de sequestro, aprisionamento clandestino, tortura e assassinato. Segundo a bibliografia, o SNI¹³ desempenha um papel crucial durante o regime militar, por ser responsável pela coleta de informações, elaborar contrainformações e pela própria repressão a opositores do regime (Ishaq, Franco, Sousa. 2012). Desta forma, em muitas vezes Golbery, que esteve por muitos anos à frente deste órgão, assumia uma figura mais importante que o próprio ‘presidente’.

O governo de Costa e Silva, surge na tentativa de trazer a disciplina militar à “desordem” política do país, em seu discurso promete a abertura, porém na prática, ocorre o acirramento da ditadura e seus aparatos de repressão. Nos primeiros dias de governo, outorga uma nova Constituição e decreta a Lei de Segurança Nacional que institui penas de morte, prisão perpétua e banimento. Junto a isto, esta nova constituição amplia e prepara para a vinda do AI.5, entre outros dispositivos em seu art. 185 estabelece “a punição perpétua e de efeito retroativo, tornando inelegíveis para qualquer função pública todos os que tenham tido os direitos políticos suspensos, mesmo depois de decorridos os 10 anos”. Já pensando em uma rota de fuga para o fim da ditadura, mantendo o controle da situação, e tendo em mente que novos projetos de anistia iriam surgir, e que a cada ano que passa ficaria mais difícil impedi-la, na nova Carta, efetuam uma “sensível e sintomática mudança” (Martins, p.127) na concessão da anistia, que agora passa as mãos da presidência. A competência de aprovação continua formalmente, do legislativo, mas cabe exclusivamente ao chefe do executivo (art. 57,VI) a iniciativa de projetos que concedem anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional. (Rodeghero, 2009; 2019) (Bernardes, 2020) (Grego, 2013).

A anistia é uma medida tipicamente política. Se cabe ao Presidente, ou se cabe às Assembleias, di-lo o grau de democracia do Estado, afirma Pontes

¹³ Não houve espaço neste trabalho, mas caberia um estudo específico sobre como o SNI insere uma outra perspectiva para a anistia, e como esse mesmo discurso retorna ao debate público em 2016, com o impeachment de Dilma Rousseff, e em 2023, com a tentativa de golpe em Brasília.

de Miranda, o maior constitucionalista brasileiro vivo. Ora, a Constituição de 67, muito embora mantivesse a competência do legislativo para decidir sobre a matéria, retornava à exigência da primeira Constituição republicana (1891), quanto à necessidade de sanção presidencial (art. 46, VIII). Mas agora, ia-se mais longe: retoma-se a fórmula do Estado Novo, só que de maneira mais explícita. A competência de aprovação continua, formalmente, do legislativo, mas cabe exclusivamente ao Presidente da República (art. 57, VI) a iniciativa das leis que *concedem anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional* (Martins, 1978. p.127).

O projeto de “distensão política”, ou “abertura política”, já estava nos planos desde o início do regime e previa todas as etapas, sendo as mais importantes a autoanistia, como afirma Carlos Fico (2017, p.65). Desde as primeiras repressões já houve propostas de anistia. Em 1965, setores do regime já mencionava a ideia de “conciliação nacional”, até mesmo vindo de setores mais radicais do regime, como de Olímpio Mourão Filho, aquele que inventou o Plano Cohen, concordava com a anistia, porém não considerava ainda o momento ideal por “condições de coerência política” (Martins. p.123). Todavia, justamente neste período que surge uma figura emblemática na luta pela anistia, o general Peri Bevilacqua, na época Ministro do Supremo Tribunal Militar (STM). Desde cedo se indignou com os Atos Institucionais, em 1965 defendeu a anistia, lembrou Duque de Caxias, “sou por uma anistia ampla que abranja todos os cidadãos tido como subversivos e como tal punidos, ou em vias de o ser, por motivos políticos” (Martins, 1978, p.122). Até ser expulso das Forças Armadas em 1969, o general seguiu defendendo a “necessidade da decretação da anistia para pacificar os espíritos dos brasileiros” (Rodeghero, 2009, p.134). Contudo, também em 1965 a ditadura fixou-se e estabilizou-se no poder. Com o AI.2, reformaram-se a constituição em vários pontos, inclusive para tornar competência da Justiça Militar o julgamento de civis por ‘crimes contra a segurança militar’ (Martins, 1978).

Em 28 de março de 1968 dispara ao redor do mundo levantes e manifestações, sobretudo estudantis. No Rio de Janeiro, em uma das manifestações em que pedia melhorias no refeitório de um colégio secundário, foi assassinado, pela polícia militar, o estudante Edson Luís. Em resposta a essa e outras atrocidades, em junho ocorre a Passeata dos 100 mil pedindo dentre as reivindicações, “anistia para os professores e alunos punidos”. Ao longo do ano estoura a greve de operários, juntam-se membros da igreja, políticos e personalidades democráticas. Em resposta, a este contexto de contestação e repressão, houve a ainda uma tentativa de uma anistia, o Projeto Macarini, como ficou conhecida, por ter sido elaborada por Paulo Macarini (MDB-SC),

deputado cassado pelo AI-5, logo após, em 1969. Ele envia ao congresso um projeto que concederia anistia a todos os estudantes, trabalhadores e intelectuais punidos por atos relacionados com as manifestações populares. Este projeto nem foi aberto para ser lido por estar indo contra a Constituição em vigor.

Dia 13 de setembro de 1968, o governo de Costa e Silva lança o principal tentáculo da ditadura com o decreto de estado de sítio perpétuo pelo AI-5, e com ele garantias civis suspensas, inclusive o *habeas corpus* que até então vigorava. E assim inicia-se a terceira onda punitiva, onde 1.583 cidadãos perderam seus direitos políticos e 6.353.974 tiveram seus votos cassados só até junho de 1977. (Martins, 1978, p.138). Censura, prisões, cárceres, assassinatos, “desaparecimentos” e a tortura como tratamento a presos políticos farão parte do cotidiano da ditadura e serão legitimados por um regime autoritário.

Entre 1967 a 1968 o foco da repressão eram as manifestações de rua, sendo estudantes, os principais alvos, como AI.5 o foco passa a ser a luta armada (Rodeghero, 2019). Portanto, se a “Constituição” de 1967 foi peça-chave para entendermos um ponto fundamental do que viria a ser a anistia de 1979, e o AI.5 será fundamental para compreendermos outra questão na busca pela futura anistia. Pois, se antes a oposição se utilizava da rua e voz para contrariar o regime, a partir de agora a resistência se radicaliza e passa à luta armada – guerrilha urbana e rural. Em meados de 1967, o Brasil é palco da maior revolta armada já ocorrida na história do país, a Guerrilha do Araguaia, que durou até 1974, e tem ainda muito a nos dizer sobre a memória da ditadura na tentativa de punir o Estado, porém isso só vêm à ocorrer em 2010 com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ainda chegaremos lá.

No sentido de compreender a relação com a luta armada e a anistia, é preciso alertar para dois perigos apontados por Fico (2017), uma possível “romantização” da resistência – esquerda -, que nós devemos evitar, bem como, cuidar com certo “revisionismo” histórico – direita - que nos inibe de enxergar certos detalhes. Para tal, se faz necessário algumas postulações. Não há explicações históricas que justifiquem uma pretensão de golpe comunista ou de esquerda, no geral, antes de 1964, sendo por parte do presidente João Goulart ou de outras organizações. Assim como, não podemos cair em um discurso que se assemelha a “teoria dos dois demônios” – alusão a como se refere na Argentina para uma teoria revisionista que enxerga a ditadura como resposta a um ataque comunista –, e principalmente usar disso para justificar

violações aos direitos humanos. A questão colocada com a ditadura é a radicalização da perspectiva de confronto (Fico, 2012b). Para Daniel Aarão Reis, com a repressão leva a oposição a uma “utopia do impasse” (2010b), o historiador afirma que antes do golpe, a ideia de luta se baseava em um lutar pelas “reformas de base”, e isto adquiria o caráter transformador, revolucionário. Este “reformismo revolucionário” é substituído pela vontade de derrubar o regime e instaurar uma nova ordem no país, através da luta armada.

No quadro da derrota desmoralizante de 1964, as mais importantes tradições, correntes e lideranças das esquerdas brasileiras se encolheram, aturdidas. Trabalhismo (Partido Trabalhista Brasileiro) e comunismo (Partido Comunista Brasileiro) desmoronaram como propostas políticas. Desenvolveram-se então, reforçando-se, organizações e partidos revolucionários favoráveis à luta armada que as circunstâncias, segundo eles, haviam imposto como alternativa inevitável. Mas não queriam apenas derrotar a ditadura. Pretendiam destruir o capitalismo como sistema. Aliás, entre ditadura e capitalismo estabeleciam íntima e indissociável conexão. O capitalismo não mais existiria sem a ditadura. A ditadura era a garantia do capitalismo. Como irmãos xifópagos. A destruição de uma significaria a morte do outro. O resto eram ilusões de classe, para retomar um jargão da época. (p.175)

A noção de “deslocamento de sentido”, proposta por Daniel Aarão (2010a; 2010b), é útil para compreender como, nas décadas de 1980 e 1990, depois da derrota completa da luta armada, o debate público passou a se reorganizar em torno da democracia, dos direitos humanos e da valorização das instituições democráticas. Denise Rollemberg ajuda a entender esse fenômeno ao analisar a memória produzida pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Ela mostra que, após o AI-5, a ABI passou a adotar uma postura crítica ao regime, contribuindo para a construção de uma autoimagem da sociedade como essencialmente democrática. Segundo Rollemberg (2019), essa memória coletiva sobre a luta armada acaba incorporando inclusive aqueles que, no passado, apoiaram a ditadura.

Carla Simone Rodeghero aponta como o enquadramento de novos sujeitos à lista de “inimigos do Estado” junto à luta armada influenciou determinados momentos à maior ou a menor demanda pela anistia (2019, p.14). O livro de Fernando Gabeira pode ser um exemplo de como a preocupação na época tornou-se outra, porém a narrativa do jornalista possui deslizes e “pende ao apaziguamento e à conciliação” (Reis, 2014, p. 9). Sobre o assunto, Aarão possui a mesma experiência para contra-argumentar, foi integrante da Direção Geral da Dissidência da Guanabara, e esteve junto no planejamento do sequestro do embaixador dos Estados Unidos (Fico, 2017,

p.39). O historiador escreve que o foco da luta era a revolução. O objetivo era “a conquista de um Governo Popular Revolucionário e não a chamada ‘redemocratização’ ou a volta a um regime reacionário sob a capa democrático-repressiva, como o existente antes do golpe de abril” (Reis Filho e Ferreira de Sá, 1985, p.175), não havia interesse em uma redemocratização aos moldes dos militares e as classes dominantes pactuantes.

Talvez, os que pensassem na anistia à época eram os militares e aqueles que compactuam, no sentido de uma autoanistia. Marcio Moreira Alves, em *Tortura e torturados*, além de denunciar veementemente as atrocidades cometidas, já chamava a atenção para “o pensamento das classes dominantes, prontas a compactuar com atrocidades a fim de preservar a aparente paz em que vivem e, sobretudo, os imensos privilégios e poder de que dispõem” (Alves, 1967, p.25-27). Isso nos remete a noção de “classe social”, surgida através do debate “cuja preocupação é identificar quem apoiou o golpe e, por imobilismo ou por apatia, colaborou para a sustentação e continuidade do regime” (Fico, 2017, p.33). Rollemberg (2019) ao estudar a luta armada no Brasil através de relatos de ex-combatentes, nos traz um elemento essencial para pensarmos a saída da luta armada dentro desse contexto. Reinaldo Guarany foi ex-militante da Aliança Libertadora Nacional (ALN), segundo a historiadora, através da esperteza e bravura conseguiu contar a memória de ambos os lados, da guerrilha e da tortura, e nele se exprime as várias faces da luta armada. O relato de Guarany evidencia, como a ditadura afetava cada classe de maneira desigual. Nas palavras da historiadora, “se a classe média conheceu a tortura [naquele] momento, Guarany lembra que, ao contrário dos companheiros, não se tratava de uma novidade para ele” (2019, p.54).

Desta forma, a partir de 1969, vamos assistir à guerrilha rural e às ações armadas urbanas com atentados, assaltos e sequestros de embaixadores, estes com o objetivo de requerer a soltura de prisioneiros políticos (Martins, 1978). Nos gabinetes, após a morte de Costa e Silva, a junta militar que assume a presidência retoma a Constituição de 1967 ratificando a vigência do AI.5, paradoxalmente. Durante esses anos, pouco se falava sobre anistia, com exceção dos tribunais militares que começaram a realizar julgamentos dos crimes políticos, nos quais familiares reivindicavam o paradeiro de seus entes sequestrados. Esses julgamentos construíram um grande acervo documental, inclusive foram os primeiros documentos abertos ao final da ditadura, e que foram a base para a elaboração do Relatório Brasil

Nunca Mais, publicado em 1985. Dentro desta década ocorreram também, alguns dos casos mais emblemáticos da ditadura, como o desaparecimento de Marcelo Rubens Paiva, o assassinato de Carlos Marighella e o suicídio induzido de Vladimir Herzog.

O final do governo Médici marca a chegada de uma década da ditadura no poder, todos aqueles outrora perseguidos, presos, torturados e exilados continuam na mesma situação. Dez anos se passaram e a anistia não existe nem em promessas. Contudo, em 1974, Geisel prometeu uma “distensão” do regime, segundo o próprio, teria que ser “lenta, gradual e segura”. Na visão de Rodrigo Motta, era evidente que isso ocorreria, com a esquerda “destroçada, não havia então justificativa para a repressão intensa” (2014, p.327), contudo o processo lento, gradual e seguro permitiu a acomodação dessas forças. Aqui entra em questão novamente, o deslocamento do sentido da luta, pois, “a via revolucionária da luta armada, será, portanto, substituída pela via democrática” (Bernardes, 2020, p.4). Voltaremos a tratar disso mais a frente, pois dentro da luta pela anistia, este fator é um dos que redesenham para além de 1979.

Cabe aqui destacar, neste momento com toda resistência liquidada ou exilada, apoio empresarial e da grande mídia, a ditadura se torna escancarada, os sequestros e assassinatos passam a acontecer durante o dia. O contexto do “milagre econômico” que depois leva à hiperinflação, no momento, cria uma noção de prestígio e valorização dos militares. Certa reunião na cúpula militar em que se discutia os termos do fim da guerrilha do Araguaia, o então ditador Ernesto Geisel assume à Golbery do Couto e Silva que “este troço de matar é uma barbaridade”, mas ele acha que é a única resposta. Esta fala, evidentemente, não foi divulgada nos anos em que se passou. Ela está em fitas de gravações da sala de Golbery do Couto e Silva que chegaram às mãos de Élio Gaspari (2002) e foram utilizadas de base para seu longo estudo sobre a ditadura brasileira. Assim, coloca em evidência que o uso da força para atingir seus objetivos, como demonstra que a tortura e assassinatos vinha desde o escalão mais alto. Contudo, outro fator aparece em cena cobrando do Estado brasileiro medidas plausíveis aos presos políticos. A pressão exterior, e aqui destacam-se na luta, os exilados, Rodeghero escreve que esta nova vivência possibilitou uma nova forma de militância (2019, p.20), a via democrática, da luta pelos direitos humanos.

Em 1974 ocorre o Tribunal Russell II com o objetivo de denunciar os abusos e violências cometidas na América Latina, o tribunal “contribuiu para a articulação dos

exilados e o início de uma luta no exterior em prol da anistia no Brasil” (Rodeghero, 2019, p.9). No tribunal foi publicado o primeiro relatório que denuncia e detalha os crimes do Estado brasileiro, o livro “Estratégia do terror” de Ettore Biocca (1974). Sobre a obra de Biocca, dois pontos chamam a atenção de Rodeghero, o primeiro ponto foi a relação, apontada pelo autor, entre a tortura e as estruturas sociais e econômicas: “Já que nenhum homem está disposto a viver na miséria e a ser explorado brutalmente sem protestar ou revoltar-se, é necessário, para manter a ordem e a disciplina, que os governos que representam os interesses destas minorias instaurar a repressão através do terror e da tortura (Biocca, 1974, p.348). Aqui poderíamos citar o caso de diversas empresas que tiveram relação direta ou indireta com a ditadura, como por exemplo, o grupo Ultra, que dirigia e controlava cerca de 20 empresas no setor de gás, eletrodoméstico e petroquímica, Bradesco, Banco Mercantil de São Paulo, os grupos Ford, Volkswagen, General Motors, Camargo Corrêa, Objetivo e Folha, multinacionais como Nestlé, General Eletric, Mercedes Benz, Siemens e Light. O governo apoiava a elite empresarial de diferentes formas, com o apoio direto por meio de perseguição e liquidação de empresas concorrentes, e em troca os grupos empresariais forneciam dados e financiavam operações (Teixeira, 2022).

No segundo ponto, a historiadora afirma que Biocca sustenta que uma coletividade que foi obrigada a suportar o uso da tortura torna-se “psicamente doente, por isso é uma colectividade que pode se tornar imprevisível e perigosa” (Biocca, 1974, p.351). Um prato cheio para o projeto de distensão de Geisel, já “delineado desde o início de seu governo e previa todas as etapas, sendo as mais importantes a autoanistia” (Fico, 2017, p.65). Contudo, ao longo do início da década de 1970, a anistia, que vinha sendo reivindicada por vozes esparsas, essas vozes começam a ser somadas. Aqui destaca-se o papel da igreja através da Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) e a união de estudantes e familiares com advogados, formando o Comitê de Defesa dos Presos Políticos (CDPP). Em agosto de 1974 é realizada a V Conferência Nacional da OAB onde é aprovada a moção de apoio à anistia aos presos políticos. Sem exceção, os autores concordam que a virada 1974 e 1975, foi decisiva no processo de consolidação da luta pela anistia, para alguns uma virada significativa para o fim da ditadura, segundo Martins “neste ano são plantadas as sementes do crescimento da oposição democrática” (1974, p. 129).

Em 1975, a luta internacional pela anistia política no Brasil ganha outros contornos, começam a formar Comitês pró-anistia no Brasil em países como Suécia, França e Portugal (Rodeghero, 2019). Em Londres, a Anistia Internacional declara o Brasil como um dos países que mais infringe os Direitos Humanos no continente americano (Martins, 1978, p.130). No governo, a tão anunciada promessa de “distensão” acabou se revelando, na prática, menos uma transformação efetiva das estruturas políticas do regime e mais um processo de abertura social controlada (Martins, 1978). Isso porque, em vez de alterar de forma substantiva o funcionamento autoritário do Estado, o governo ampliou apenas a participação de determinados setores civis em espaços institucionais cuidadosamente delimitados. Assim, a presença crescente de civis no cenário político funcionou como um sinal de flexibilização, mas sem representar uma democratização real, e muito menos uma renúncia ao poder de tutela exercido pelos militares.

Em meados de 1975 a anistia deixou de ser reivindicação esparsa nas ruas, e se constitui um movimento organizado, com a iniciativa da advogada Therezinha Zerbini, esposa de um militar cassado. Em São Paulo surge o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), que logo se tornou um movimento nacional¹⁴. O MFPA surge a partir da ideia de reconciliação da família brasileira. Em abril de 1977, Geisel inicia uma série de medidas na tentativa de re-estabilizar a ditadura, conhecido como Pacote de Abril, os militares novamente fecham o congresso e reformam o judiciário. Em contrapartida, o MDB reage clamando ao povo para ir às ruas pedir uma nova Assembleia Constituinte e o movimento pela anistia ganha forças e toma as ruas, pedindo uma anistia ampla e irrestrita. Principalmente, depois da prisão de estudantes e operários que estavam distribuindo panfletos comemorativos do Dia do Trabalhador em São Paulo (Martins, p.131). Assim, surge o “Comitê Primeiro de Maio pela Anistia”, expandindo o movimento nacionalmente, organizam-se o calendário de “Dias Nacionais de protestos e Luta pela Anistia” solicitando a soltura de presos e pedindo uma anistia ampla e irrestrita. Cabe ressaltar aqui, que neste contexto a imprensa começa a desempenhar um papel importante na luta pela anistia, contudo, foi “a

¹⁴ Importante ressaltar que além de São Paulo, estes movimentos femininos pró-anistia ocorreram em outros estados. Como evidenciam os trabalhos publicados pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFSC, de Ana Rita Fonteles Duarte, “Memórias em disputa e jogos de gênero o Movimento Feminino pela Anistia no Ceará (1976-1979)”, publicado em 2009 e o de Kelly Cristina Teixeira, “Mulheres presente!: Helena Greco e o movimento feminino pela anistia em Minas Gerais”, de 2019.

imprensa independente [que] tem sido uma guarita segura da reivindicação da anistia” (Martins, 1978, p.132). Em julho de 1977 ocorre a 29ª Reunião da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC) onde estabelece a adesão à luta por cientistas atingidos pelos atos de exceção, solicitando uma ampla anistia.

No decorrer de 1978 a luta pela anistia se encaminha para uma unificação do movimento e coesão de pautas. Em fevereiro é criado o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) a partir do MFPA nacional em conjunto com a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a OAB que rapidamente se espalha pelo país. Com os CBA's abre um novo leque para a organização do movimento. Em março daquele ano ocorreu a marcha em efeméride dos dez anos do assassinado do estudante Edson Luís, para tal, o movimento preparou uma lista das vítimas da ditadura. Em resposta, os militares realizam cerimônias escondidas pelo Brasil e divulgam outra lista, das “93 vítimas da subversão”, na tentativa de fazer frente à anistia ao colocar os militares enquanto vítimas do “terrorismo” e da “subversão”, na cerimônia de Brasília, Jarbas Passarinho rechaça veementemente a ideia de uma anistia ampla e irrestrita (Folha de S. Paulo, p.A8, 1978). Em maio é publicada a “Declaração de Curitiba” através da VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, e nela a OAB reivindica a plenitude do *habeas corpus* – retirado desde o AI-5 – e reafirma que apesar de a anistia não levar com conta própria ao estado de direito, ela “constitui o necessário pacto de convivência de todos os brasileiros”.

Há consenso a respeito do estopim que levou ao projeto de lei de anistia aprovado pelo congresso em 1979, que foi a greve de fome dos presos políticos por melhores condições carcerárias e a anistia. Em 17 de abril de 1978, no presídio de Itamaracá, em Pernambuco, se inicia uma das maiores greves carcerárias da história do país. Prolongou-se por 23 dias e teve a adesão de 84 prisioneiros políticos, sua luta foi acompanhada de expressiva mobilização de familiares, trabalhadores e estudantes. A questão que a greve coloca para a sociedade, já era observada pelo representante da Comissão de Direitos Humanos do MDB quando considerou que o final da greve foi “uma vitória e disse que a movimentação iniciada em Pernambuco mobilizou todo o país, que agora sabe da existência de presos políticos, e está em defesa deles” escreveu o colunista Ailton Soares da *Folha de S. Paulo* (1979). O que traz à tona para o cenário, portanto, é que agora não há como esconder os porões da ditadura, não há como negar a existência daquele que ainda não sumiu ou morreu e agora clama por justiça com apoio de tantas organizações e instituições nacionais e

internacionais. Na carta redigida pelos presos políticos de São Paulo, “para pressionar o congresso Nacional na aprovação de uma anistia ampla, geral e irrestrita”, o documento já denunciava “como se os verdadeiros terroristas não fossem aqueles que cassaram, exilaram, prenderam, torturaram e assassinaram quem ousou defender a causa da liberdade” (apud. Greco, 2003, p.254).

Ao final da década de 1970 já havia se consolidado as transformações nas concepções políticas dos grupos de esquerda (Rodeghero 2019, p.20), “aos poucos, o tema da revolução deu espaço para a defesa dos direitos humanos, a valorização da democracia e a luta pela anistia”, escreve Helena Greco (2003, p.186). Entre 1978 e 1979, estas diferentes pautas de atuação começam a se mesclar, compondo um cenário mais amplo da luta, que agora passa a ser, pela reconquista das liberdades democráticas (Rodeghero, 2009; 2019) (Araújo, 2007). Então, neste contexto expande o número de grupos e organizações que lutavam por anistia. Como já mencionado, na primeira ordem daqueles que começaram a denunciar os crimes do Estado e pedir anistia aos presos e perseguidos, temos a OAB e a AB). Pós 1975 surge o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), Comitês da Anistia no exterior, Comitê 1º de Maio e Comitês brasileiros pela Anistia (CBA's), além destes, temos também a Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), representantes de setores mais progressistas do protestantismo e judaísmo, jornais da imprensa alternativa e alguns parlamentares do MDB. (Rodeghero, 2009; 2019) (Bernardes, 2020) (Grego, 2003). Por um lado, esta rede de grupos fortalece a luta pela anistia, por outro lado, colocam em choque diferentes concepções de anistia. Por exemplo, Jesse Jane Silveira de Souza (2011) identifica um ponto de vista mais conciliatório da atuação do MFPA e um tom mais radical por parte dos CBA's. Houve divergências dentro dos próprios grupos, que levaram a “situações de aproximação, de colaboração, e outras, de disputa e de tensão” (Rodeghero, 2019, p.23). Essas dimensões de diferentes concepções, mesmo nos grupos de esquerda permitiu o esvaziamento do conceito político da anistia.

Foi com a queda do AI.5 em 31 de dezembro de 1978 que se modificou o quadro político e jurídico do movimento. Segundo Rodeghero, a “Carta de Belém” ilustra este novo quadro em que se constituiu a luta pela anistia. De acordo com a Carta elaborada na segunda reunião da Comissão Executiva Nacional dos CBA's a anistia passava a ser entendida num primeiro momento para permitir a retomada à vida social e política, todos os tipos de perseguidos e depois permitir que o povo

brasileiro tenha o direito de se organizar, de se expressar, de se manifestar, sem ser vítima de violências e repressão (Rodeghero, 2019, p.24). Contudo, muito antes de entregar o regime, em junho de 1979, o então ditador Figueiredo envia seu projeto ao Congresso de uma anistia “parcial, restrita e recíproca” (Bernardes, p.5). Em resposta, até a promulgação serão propostos substitutivos ao projeto do governo, emendas e assistiremos um adensamento das discussões no Congresso e em espaços políticos (Bernardes, 2020). Como é o caso da Conferência Internacional pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita pelas Liberdades Democráticas no Brasil, realizada em Roma, tendo como principal objetivo denunciar as violações de Direitos Humanos cometidas pelos militares no Brasil (Rollemberg, 2019; Greco, 2003; Fagundes, 2019).

Esta efervescência social e política, catalisada por eventos como a histórica Greve de Fome dos presos políticos em 1978, pressionou o governo do General João Batista Figueiredo a formalizar seu próprio projeto de anistia. Em contraste direto com a bandeira da oposição, que clamava por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, a proposta enviada ao Congresso Nacional pelo Executivo visava uma anistia “parcial, restrita e recíproca”. A lei aprovada em 28 de agosto de 1979, encerraria formalmente uma etapa da repressão, se não fosse feita sob a condição de um acordo imposto pelo próprio regime, o pacto social da impunidade. A partir de então está concedida a anistia,

[...] a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. § 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. § 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. (BRASIL, 1979).

Em setembro do mesmo ano o congresso aprova e a partir de então fica excluído da Lei os benefícios aos condenados “pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” e condicionam a volta dos trabalhadores afastados à existência da vaga e ao interesse da administração. Em contrapartida, se estende àqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração pública, das fundações vinculadas ao poder público, aos poderes

legislativo e judiciário, aos militares. A arbitrariedade é tamanha que três anos depois eles conseguiram ampliar a abrangência temporal da lei para contemplar os militares responsáveis pelo atentado ao Riocentro¹⁵. Porém é possível compreender como estes projetos absurdos foram passando, afinal “é difícil ter o Congresso Livre em um país em que o povo não é livre”, já afirmava Mário Covas (Jornal Última Hora, 1968. apud. Martins, p.125, 1978), líder da oposição há dez anos do projeto ser enviado ao Congresso.

O problema jurídico, moral, ético, político, o cerne desse pacto reside na inclusão dos “crimes conexos” neste Artigo 1º da lei. Esse dispositivo legal, ao perdoar os agentes de segurança do Estado por atos cometidos em nome da repressão, como tortura, sequestros e assassinatos, efetivou a principal cláusula da impunidade no país (Bernardes, 2020). A anistia, que no discurso da oposição deveria ser um instrumento de reparação e o pré-requisito para a instauração plena do estado de direito (Martins, 1978), foi subvertida pelo regime em um mecanismo de autopreservação. Para a cúpula militar, a Lei de 1979 corporificou as noções de esquecimento, pacificação e desarmamento (Rodeghero, 2019). A reciprocidade forçada estabelecida pela lei promoveu uma equivalência moral e jurídica entre os crimes políticos e de resistência cometidos pela oposição e as graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado. Assim, a anistia de 1979 não foi apenas um perdão, mas um acordo de silêncio que impôs uma solução jurídica para um problema eminentemente político, blindando os repressores.

Rodeghero (2009) aponta que a “lógica do esquecimento” permeou parte da própria oposição por razões pragmáticas, como o medo de um retrocesso político ou a percepção de que a ditadura não aceitaria outra saída. Acrescenta-se a isso a reflexão de que a sociedade brasileira, ao se acovardar diante da dimensão da repressão, acabou por “se auto-anistiar como maneira de mitigar a própria cumplicidade” (Greco, 2003). Segundo Daniel Aarão Reis é comum em outras sociedades, na história contemporânea, deixarem de lado “incômodas lembranças”, e

¹⁵ Refere-se ao ataque a bomba ocorrido na noite de 30 de abril de 1981, no centro de convenções Riocentro, no Rio de Janeiro, planejado por membros da linha-dura do Exército, durante um show comemorativo ao Dia do Trabalhador que reuniu cerca de 20 mil pessoas. O plano fracassou quando uma das bombas explodiu antes dentro de um carro no estacionamento, matando o sargento Guilherme Pereira do Rosário e ferindo gravemente o capitão Wilson Dias Machado, ambos agentes do DOI-CODI. O episódio, inicialmente acobertado pelo governo como “acidente em serviço”, expôs publicamente a existência de facções militares que atuavam como grupos terroristas de Estado, contrariando o pacto social de pacificação e desafiando o próprio presidente que havia sancionado a Lei de Anistia de 1979.

ele, enquanto um historiador que viveu e depois estudou a ditadura, se coloca arrependido por corroborar com este silêncio da ditadura (Reis Filho, 2010b). O pacto de 1979, portanto, refletiu um acordo de elites, mas também uma ausência de mobilização maciça por um ajuste de contas completo com o passado naqueles anos. Ao final, a Lei de Anistia de 1979 se consolidou como um “pacto de reconciliação” (Bernardes, 2020), um paradigma hegemônico que perdurou por décadas na história política brasileira. O processo de “abertura” se deu de forma controlada, garantindo a permanência do “arbitrio” em aspectos estruturais, como alertava Roberto Ribeiro Martins (1978). O benefício foi imediato para os exilados, mas o custo para a memória histórica e a justiça permaneceu, a criação de empecilhos legais e políticos para a responsabilização dos crimes da ditadura (Rodeghero, 2019).

Paradoxalmente, ao invés de instaurar o esquecimento, significado primário do termo anistia, a incompletude e o sentimento de injustiça da Lei n.º 6.683/79 acabaram por instituir o seu oposto, a memória e a luta contínua (Bernardes, 2020). A anistia de 1979 transformou-se no marco zero de um novo ciclo de mobilizações, agora pautadas pela defesa dos Direitos Humanos, da verdade e da justiça. A herança da ditadura, materializada nesse pacto de silêncio, motivou a emergência da Justiça de Transição no Brasil, buscando resgatar a memória como uma forma de justiça mais verdadeira do que a História oficial cujo debate e legado se estendem até os dias atuais. Mas ainda assim, a presença deste pacto e sua atualização constante revelam que é preciso aprofundar-nos nestas heranças.

2.3 ENTRE O PORÃO E A SALA DE ESTAR

Em outubro de 2018, no calor das eleições que levaram Jair Bolsonaro à presidência, o Instituto *Datafolha* (2018) entrevistou 9.137 brasileiros em 341 municípios sobre o legado da ditadura de 1964. A pesquisa mostra que mais da metade dos entrevistados acredita que existe a possibilidade de uma nova ditadura no Brasil, e que um terço da população considera que o regime militar deixou mais aspectos positivos do que negativos. Ainda assim, quando observamos o conjunto das respostas, a maioria dos brasileiros avaliou que a ditadura produziu mais consequências negativas do que positivas — um dado importante, especialmente porque, em 2014, durante o auge das políticas públicas de memória no governo Dilma

Rousseff, essa percepção era menos consolidada, apenas 46% apontavam mais efeitos negativos, e um grande número de pessoas sequer sabia como responder¹⁶.

Esses números evidenciam a complexidade de tratar publicamente do tema da ditadura no Brasil e revelam a dificuldade persistente em reconhecer e elaborar esse passado. Mais que isso, mostram que o regime militar foi bem-sucedido em parte de suas pretensões, já que seu legado não se extinguiu com o fim formal do período autoritário, seus projetos, suas estruturas e muitos de seus agentes continuam presentes no cenário político e social brasileiro. Como nos alerta Florestan Fernandes em obra escrita nos anos de chumbo da ditadura, não estamos diante apenas de um passado que insiste em não terminar. Portanto, é necessário compreender como o projeto estratégico concebido pelo capital imperialista para o Brasil segue se atualizando, moldando as relações de poder e condicionando os limites da democracia no país (2020).

O golpe de abril de 1964, “não foi um raio caído de céu azul”, como ironiza Celso Frederico (2014, p.54). Em outras palavras, a contrarrevolução não foi um acontecimento isolado, muito menos um fenômeno desconexo da conjuntura mundial, mas também não foi apenas uma conspiração ianque ou uma reação preventiva, no sentido de uma resposta real à ameaça comunista. O fato é que, o golpe está inserido num contexto muito mais profundo e complexo da modernização capitalista, quando o imperialismo no pós-guerras está buscando novos recursos e novas formas de dominação, necessitando de uma polarização ideológica e do anticomunismo, que imputaram uma sequência de quarteladas pela América Latina (Reis. *et al.* 2004). Um dos primeiros que ousou enfrentar este dilema, da expansão capitalista através da ditadura, foi o sociólogo Florestan Fernandes que viveu e escreveu durante o regime autoritário. Para ele, a ditadura significou a atualização das formas mais cruéis da vida social brasileira. Segundo o sociólogo, as quatro décadas posteriores ao final da primeira guerra mundial configura o período de “maturação histórica” da burguesia brasileira, que corresponde à “época de crise da oligarquia”. Esta crise se desenvolveu “como uma recomposição das estruturas econômicas, sociais e políticas herdadas do

¹⁶Sendo que 31% consideram que sim, há muita chance de haver novamente uma ditadura no Brasil; 19% Sim, um pouco de chance; 42% nenhuma chance de haver uma nova ditadura no Brasil. Em 2014, 46% da população acredita que a ditadura deixou mais realizações negativas do que positivas; 22%, que deixou mais realizações positivas; e 32% não souberam responder. Em 2018, 51% da população acredita que a ditadura deixou mais realizações negativas do que positivas; 32%, que deixou mais realizações positivas; e 17% não souberam responder (Datafolha, 2018).

passado, pela qual os estratos sociais de origem oligárquica, antiga ou recente, foram reabsorvidos pela organização da sociedade de classes em constituição e expansão” (2020, p.307).

Desta forma, o golpe de Estado encerrou um ciclo de crise da hegemonia, que inicia com a Revolução de 1930 e caracteriza o período que se estende até 1964, numa dupla dinâmica. Em um quadro em que nenhuma das classes sociais reunia por si só as condições para impor sua hegemonia, o Estado se ergue assumindo o processo de industrialização. Para isso, o Estado “teve de desenvolver os modos de mediação e de regulação populista dos conflitos, antagonismos e interesses contraditórios” (Dantas, 2014, p.25). De outro modo, o golpe era ‘necessário’ para romper com o padrão de desenvolvimento econômico nacionalista-populista, típico do governo de Getúlio, apoiado nas massas e de uma política externa independente, e instaurar, sob a égide militar, um novo padrão de subordinação ao capital imperialista, a “doutrina de interdependência” (Ianni, 1994). Na prática, contrarrevolução foi dirigida por setores hegemônicos da burguesia nacional atrelada ao imperialismo estadunidense e as Forças Armadas, que no decorrer da primeira metade do século XX mobilizaram o apoio do baronato da mídia, da Igreja, dos latifundiários – agora chamado agronegócio –, das multinacionais, da pequena burguesia, das classes médias, de parte conservadora da intelectualidade, da maioria do Congresso Nacional e dos principais governos estaduais (Iasi. *et al.* 2014).

Assim como outros processos históricos ocorridos no Brasil, a ditadura que se instaurou em abril de 1964 pode ser compreendida nos termos da “modernização conservadora” segundo o sociólogo Barrington Moore Junior (1975), uma modernização ‘pelo alto’, num quadro de reprodução do que é mais arcaico, uma atualização colonial. Correspondendo aquilo que Antônio Gramsci (2007), ao analisar o processo de unificação italiano, denominou de “revolução passiva” ou “revolução-restauração”. Quando a transição para a ordem burguesa se dá sem a participação das massas e sem rupturas revolucionárias, em outras palavras, “não é a hegemonia de uma classe em relação ao todo social, mas a hegemonia de uma fração das classes dominantes sobre o conjunto delas através da mediação do Estado”, escreve Álvaro Bianchi (p.173, 2012). Assim, a ditadura atualizou a estrutura do País em proveito dos monopólios e multinacionais em dois sentidos, o primeiro alterando por completo as técnicas de acumulação do capital, ao mesmo passo que afastava o nacionalismo de esquerda e o fantasma do comunismo (Coutinho, 2014). É por isso que Florestan

Fernandes (2020) também a chamou de “contrarrevolução preventiva” que conciliava a industrialização intensiva com a manutenção de costumes e a estabilidade da ordem capitalista. Neste sentido, Rodrigo Dantas (2014, p.20-21) sintetiza uma série de fatores que “justificaram” [levaram] o golpe, e assim sendo, eram também as necessidades que a ditadura fosse capaz de assegurar:

a) a elevação exponencial da taxa de exploração, que só poderia levar a cabo mediante a repressão brutal das classes subalternas e suas organizações; b) o incremento da poupança, do investimento, do crédito e do financiamento público da acumulação capitalista, aliado a organização do mercado de capitais; c) a concentração, centralização e internacionalização crescente dos capitais e o financiamento corrente do regime despótico de acumulação capitalista ao custo da escalada insustentável do endividamento externo; d) a reorganização do Estado, de suas finanças e de seu aparato militar-policial para que ele pudesse servir profissionalmente aos interesses do imperialismo e da burguesia nacional que ele era associada, com a mobilização de todo o seu recursos para reprimir a resistência popular e fomentar em todas as frentes, o regime de acumulação capitalista; e) o provimento pelo Estado, da infraestrutura necessária à industrialização, urbanização e modernização capitalista do país; f) o planejamento capitalista dirigido pelo Estado, do uso da terra e de seus recursos naturais e energéticos, nos marcos do processo de colonização violenta do território nacional, especialmente da região Centro-Oeste e da Amazônia. [...]. g) a formação dos quadros técnicos dos recursos humanos, da competência administrativa e da estrutura Educacional, intelectual, científica e tecnológica imprescindíveis ao processo autoritário de industrialização capitalista com o remodelamento alienante e tecnocrático da formação técnica e profissional e do sistema universitário e educacional; h) a criação de aparelhos ideológicos de hegemonia, essenciais para o controle da informação e o desenvolvimento do degradante processo de infantilização e rebaixamento intelectual, ético estético da população, tendo como centro a criação da TV Globo, com aporte de capitais estadunidenses, e do Sistema Nacional de rádios e TVs; Não menos importante foi a implantação das igrejas evangélicas, que viriam a se tornar um dos mais importantes mecanismos de controle, mistificação e manipulação das formas da consciência socialmente determinada, sobretudo entre os estratos mais pobres da população.

Curioso que, se considerarmos os elementos que possibilitaram a sustentação da ditadura, perceberemos que não se extinguiram com o fim do regime, ao contrário, se fortaleceram e cederam caminho para as políticas neoliberais da década de 1990 adiante. Essas políticas ajustaram novamente o país aos modos da economia capitalista global, e reforçando a dependência do capital imperialista. Uma prova disso é que não foram apenas as mudanças que lograram, mas aqueles que as fizeram também seguiram atuantes. Como é o caso de Sebastião Rodrigues de Moura, o Major Curió; e Aílton Guimarães Jorge, mais conhecido como Capitão Guimarães. Sebastião Rodrigues de Moura foi um dos responsáveis pela participação direta na perseguição, execução e tortura de guerrilheiros do PCdoB que lutavam na Guerrilha

do Araguaia. No final da ditadura foi enviado à Serra Pelada para administrar o garimpo, permaneceu por lá até o final da década de 1990. Tornou-se popular entre os garimpeiros, a ponto de se eleger deputado federal e prefeito de Curionópolis, cidade batizada em sua homenagem e surgida a partir dos bordéis que funcionavam próximo ao garimpo. Sua última aparição pública ocorreu em 2020, quando foi recebido no Palácio do Planalto e posou ao lado do então presidente Jair Bolsonaro (Folha de S. Paulo, 17 ago. 2022).

Curió é um caso interessante para analisarmos sua atuação na “legalidade” do pós-ditadura, ele faleceu em casa aos 87 anos, ainda condecorado com a Medalha do Pacificador por suas incursões militares no Tocantins e Pará. Já não é o caso do Capitão Guimarães que seguiu na ilegalidade e hoje é um dos maiores bicheiros do país, presidente de escola de samba e um dos fundadores da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA). Serviu no Destacamento de Operações de Informações (DOI) do Rio de Janeiro, foi pressionado a sair do Exército depois de se envolver com contrabandistas da Zona Portuária no final da década de 1970. Na sua saída, foi apadrinhado pelo bicheiro Ângelo Maria Longas, vulgo Tio Patinhas, que deu a ele o direito de assumir a exploração de bancas de jogo de uma área do Rio. No mundo da contravenção, Capitão Guimarães teve uma “ascensão meteórica”, como retrata a matéria do Jornal *O Globo*, de 08 de dezembro de 2022, ele expandiu seus negócios para além do estado, foi um dos responsáveis pela formação da cúpula do jogo do bicho e também da criação da Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial (Liesa). Aos 83 anos o Capitão Guimarães, acumula um histórico de prisões, nenhuma delas pelos seus atos de perseguição e tortura durante a ditadura, e segue atuante sem medo ou receio de dizer aquilo que fez e deixou de fazer, tanto nos períodos sombrios da ditadura, quanto depois, enquanto bicheiro¹⁷.

Além de militares, também permaneceu os civis que apoiaram o golpe e garantiram a continuidade do regime ditatorial. A historiadora Mariana Joffily, partindo da análise de um documento do DOPS-SP, afirma que o êxito da repressão à subversão reside, basicamente, no apoio das elites civis e militares, um “trabalho integrado que soma esforços e multiplica resultados” (2008, p.34). No Relatório da CNV, consta que vários ramos da economia formaram grandes grupos econômicos

¹⁷ Ele confirma suas ações na entrevista cedida ao documentário realizado pela Rede Globo de Telecomunicações, “Vale o escrito”, com direção de Pedro Bial, lançado em 2023.

nacionais sob o protecionismo estatal, como foi o caso da construção civil com os grupos Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior e Odebrecht; na siderurgia, metalurgia, cimento, com Gerdau, Votorantim e Villares; no sistema bancário, com Moreira Salles, Bradesco e Itaú; entre outros (vol.3, 2014, p.328). Ao lado de grandes bancos internacionais, multinacionais como a Nestlé, General Electric, Mercedes Benz, Siemens, Light, General Motors, Ford e Volkswagen apoiaram e financiaram a repressão através da Federação das Indústrias e do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) espalhados por cada estado. Em outros países da América Latina, que foram mais longe nas investigações, a participação destes grupos na ditadura não foi tema apenas de suas Comissões da Verdade, na Argentina, por exemplo, seus dirigentes foram colocados no banco de réus¹⁸. Sobre a relação do IPES e da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP)¹⁹ com a ditadura, Elio Gaspari (2002, p. 62) escreve,

[...] a Ford e a Volkswagen fornecia carros, a Ultragás emprestava caminhões e a Supergel abastecia a carceragem da rua Tutoia com refeições congeladas. Segundo Paulo Egydio Martins, que em 1974 assumiria o governo de São Paulo, “àquela época, levando-se em conta o clima, pode-se afirmar que todos os grandes grupos comerciais e industriais do estado contribuíram para o início da Oban”.

A Operação Bandeirantes (Oban), segundo a CNV, foi a mais truculenta ação urbana empreendida na ditadura, realizada entre 1968 e 1970 sob a coordenação do II Exército, em São Paulo. Em um documento entregue à revista *IstoÉ* (p.331, 2014) por um comandante da aeronáutica no início dos anos 2000 de “papel timbrado da própria Aeronáutica, informa que a Oban submeteu 1.200 pessoas a longos interrogatórios especiais, com choques elétricos, espancamentos e afogamentos”²⁰. A Oban, como ficou conhecida, pode ser a melhor prova de que na ditadura, grupos

¹⁸ O processo que se iniciou em 2017, condenou Héctor Sibilla, ex-diretor de segurança da Ford, a 12 anos de prisão, e Pedro Muller, ex-gerente de manufatura, a 10 anos, por cumplicidade na perseguição e tortura de 24 representantes sindicais durante a ditadura argentina (1976-1983). A matéria no jornal *O Globo* demonstra que esta participação da empresa era direta na repressão. A Ford não só forneceu veículos aos militares, como também cedeu espaço em suas fábricas para que ocorresse as inquisições. A fonte revela que, por vezes, esses atos de tortura contavam até com a presença, ilustre, do ex-diretor (*O Globo*. 11 dez. 2018).

¹⁹ Para ver mais sobre o elo da FIESP, sob a figura de Nadir Figueiredo como presidente, com o DOI-CODI ver no jornal *O Globo*, 09.mar.2013. “O elo da Fiesp com o porão da ditadura”.

²⁰ CONTREIRAS, Helio. “Segredos do porão. Documentos secretos da Oban mostram como a tortura foi consentida e financiada durante o regime militar”. *IstoÉ*, 20/2/2001. Apud.: Relatório da Comissão Nacional da Verdade, vol. 3, p.331, 2014.

empresariais não apenas financiavam, mas agiam com agentes da repressão. Dentre os empresários que financiaram e auxiliaram no planejamento estratégico da Oban, estão Júlio de Mesquita Filho, ex-diretor de *O Estado*, como um dos articuladores; o *publisher* da *Folha*, Octavio Frias de Oliveira; e Roberto Marinho da *Rede Globo*. Foi comprovado, inclusive, que a *Folha* cedeu veículos “para o cerco e a captura de opositores do regime” (CNV, 2014, p.330). Ao que nos leva a uma discussão de extrema importância para entender como foi se “enquadrando” a memória da anistia no Brasil, o conchavo entre os grandes jornais, rádios, as empresas de telecomunicações e o regime militar.

As economias imperialistas não têm o foco em obter o controle direto ou indireto das matérias primas ou dos meios de produção de países como o Brasil, mas sim criar uma forma de autogoverno que siga os interesses do capital. Nesta “transição neocolonial”, como escreve Florestan Fernandes, as economias imperialistas não estariam buscando impor controles coloniais, “internos indiretos”, com países emergentes, mas sim, “constituir condições de controle externo que pudessem submeter o comércio ‘internacional’ dessas economias há um condicionamento indireto regulado pelos interesses econômicos e políticos da nação capitalista hegemônica. (2021, p.235). Perceba, ainda que marcados pela truculência, os Estados modernos não se limitam às esferas burocráticas e coercitivas. É preciso criar uma visão de mundo que apoie e sustente este regime. No caso, esta visão tem que estar de acordo aos interesses do capital. Acrescenta Gramsci, que passa a ser função do Estado, então, construir determinado nível cultural e moral “que corresponde às necessidades de desenvolvimento das forças produtivas” (2007, p.284). Ou seja, é constitutivo que além da força e da repressão, a autocracia burguesa preocupou-se com a hegemonia cultural para garantir a manutenção do capital. O imperialismo, “depois de dominar o mercado de coisas materiais, procura dominar o mercado da opinião e, assim, depois que se instala, instala a sua imprensa” (Coutinho, 2014, p.113).

Rodrigo Patto de Sá Motta ao estudar os arquivos da repressão, chama a atenção para a noção de “cultura política”. O historiador identifica diversas contradições e paradoxos dentro das ações militares. Enquanto havia uma repressão, ela era também amenizada por negociação, cooptação e relações pessoais, um certo ‘jogo de cintura’. Neste contexto, nas palavras de Motta (2014, p.16) “os governos militares estabeleceram políticas ambíguas, conciliatórias, em que os paradoxos

beiravam a contradição”. Seria dar um jeito próprio de acomodar e conciliar (Fico, 2012a). Por outro lado, Helena Greco, grande estudiosa da anistia, nos diz que a prática de se atribuir ao Estado e seus controladores, o monopólio da condução e da produção da história foi fundamental no processo que conduziu à anistia de 1979. Segundo a historiadora, o controle da memória é tratado enquanto questão de estado e esquecimento como o ‘método de governo’, a “memória histórica” passa a ser a “memória instituída” (2003, p.365). Greco argumenta que na intenção de permanecer no poder e se “eternizarem no presente” os militares se apropriam do tempo e se colocam no papel de único capaz de conduzir a história, para isso utilizam como seu dispositivo operacional, “a produção do silêncio”,

[...] a partir da lógica do generoso consenso, cujo núcleo é a trílice equação controle/compromisso/concessão, articulada a partir da institucionalização do grande repertório de meios de coerção levada a cabo pelo projeto de “normalização defeituosa” do regime, o mesmo que forjou a mencionada longa transição ainda em andamento. (Greco, 2003, p.364).

Pois é neste contexto que os meios de comunicação irão desempenhar seu papel na ditadura e na transição para a democracia, grupos como a *Rede Globo*, *Folha de S. Paulo*, *Estado de S. Paulo* vão aparecer como mediadores dessa “cultura política” e formadores de uma “memória instituída”. Tanto que, “posições assumidas publicamente por esses órgãos contribuíram não só para a deposição do presidente Goulart, como para certos contornos assumidos pelo regime ditatorial” (CNV, 2014, p.320). Ainda mais que aqui os caminhos se cruzam com a chegada e a popularização da televisão no Brasil. De acordo com Eduardo da Granja Coutinho (2014), a consolidação da indústria cultural no Brasil, acompanhada da modernização do capitalismo industrial, só se tornou possível com a expansão do sistema nacional de telecomunicações. Mesmo que, dessas três, apenas a Globo investiu nesta “nova” tecnologia, é válido destacá-la, por um instante.

A relação entre Estado e monopólio das telecomunicações se esboça anterior ao golpe de 1964, e ganha corpo com o Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, aprovado pelo Congresso. Na prática, o governo bancava a infraestrutura e serviços, “enquanto à iniciativa privada foi reservado o filé-mignon, isto é, o direito de explorar a indústria do rádio e da televisão” (2014, p.111). Também cabia ao presidente conceder ou não o direito a transmissão, o que rapidamente se transformou num esquema de favorecimento à amigos e correligionários, chegando ao ponto, no

final da ditadura dois terços das emissoras de TV brasileiras pertenciam à políticos²¹. Não coincidentemente, no mesmo ano da CBT, Roberto Marinho, dono do jornal *O Globo* e da rádio *Globo*, assina um acordo com o grupo Time-Life e a partir de então nascia a Rede Globo de Televisão. O Relatório da CNV aponta que entre os anos de 1965 e 1966 o grupo estadunidense investiu cerca de 6 milhões de dólares na empresa de Roberto Marinho. Criada vinte vezes maior do que sua concorrente, segundo Eduardo Coutinho (2014, p.321), não demorou muito para se tornar a maior empresa de comunicação do país e do mundo, – hoje, estando atrás apenas do grupo *British Broadcasting Corporation* (BBC) – e Marinho no homem mais influente do país.

Dos meios de comunicação, a Globo também foi a primeira que veio a público assumir o apoio editorial ao golpe de 64, segundo o jornal, há alguns anos, “em discussões internas, as Organizações Globo reconhecem que, à luz da História, esse apoio foi um erro”. Na matéria eles pedem desculpas pelo apoio ao golpe, mas pouco se fala do apoio no aspecto geral da ditadura, passa a impressão de que até foi efêmero esta aliança. Este ato da rede Globo não foi isolado e não foi por condolência, o grupo estava sendo pressionado pela população que ecoava na rua aos gritos de “a verdade é dura, a Globo apoiou a ditadura” em meio às jornadas de 2013, e também porque sabia que muito em breve sairia o Relatório da Comissão Nacional da Verdade apontando para os crimes ligados à empresa. Arrepentidos ou não, estes casos provam que empresários não só financiaram ou ajudaram a construir a imagem da ditadura, mas que foram peças centrais no contexto histórico e serviram para fornecer todas as estruturas de sustentação daquele regime.

O processo de “abertura lenta, gradual e segura”²² culminou na Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, não pode ser compreendido meramente como um evento jurídico-político. Sua promulgação representou o ato final e cuidadosamente arquitetado de um regime que, ao ser forçado pela pressão social a recuar, garantiu os termos de sua própria permanência estrutural. A Lei da Anistia, reivindicada nas ruas como um pré-requisito para o estado de direito e a eliminação do arbítrio, foi subvertida pelo Executivo e consagrada pelo Legislativo como a cláusula de impunidade no país, definindo o contorno da transição democrática brasileira. A

²¹ Sobre a participação da mídia no golpe e seu apoio à ditadura, ver documentário da BBC “*Brazil: Beyond citizen Keany*” (1993), de Simon Hartog, construído com base no trabalho publicado no livro de Daniel Herz, “A história secreta da Rede Globo”.

²² Palavras do então ditador Ernesto Geisel em seu discurso anunciando o processo de abertura política em 29 de agosto de 1974 (Geisel, 1974).

natureza desta transição pactuada, negociada e controlada pela cúpula militar e empresarial impôs um modelo de Justiça de Transição defeituoso desde sua origem, segundo os termos jurídicos, *ab initio*, quando indica que um vício, erro, defeito ou irregularidade já estava presente no momento da criação de uma lei, decisão ou processo. A lei de 1979 não foi o resultado de um processo de justiça restaurativa ou retributiva, mas sim a imposição de um pacto de silêncio. Esse modelo, ou a ausência deliberada dele, falhou em atender aos quatro pilares canônicos da Justiça de Transição: a Verdade, a Justiça, a Reparação e a Reforma Institucional. Ao invés, o Brasil optou pelo paradigma de “anistia como pacto de reconciliação”, que se tornou hegemônico e moldou, de forma nociva, a relação da sociedade brasileira com seu passado ditatorial.

A crítica central ao modelo brasileiro reside no mecanismo jurídico dos “crimes conexos”. Essa inclusão operou uma reciprocidade forçada que, ao perdoar opositores políticos e agentes do Estado, estabeleceu uma equivalência falsa entre as ações de resistência e os crimes de Estado (tortura, sequestros e assassinatos). Essa equivalência blindou a estrutura repressiva e, mais crucialmente, os interesses que a sustentavam. O pacto de 1979 foi, portanto, a salvaguarda jurídica para esta elite. Ao perdoar os *modus operandi* da repressão, a lei garantiu que o núcleo duro do poder econômico permanecesse intocado. Os grandes orquestradores e financiadores do regime autoritário viram a Lei de Anistia não como um ato de reconciliação nacional, mas como a certidão de nascimento de uma democracia de baixa intensidade, que preservaria o novo padrão de desenvolvimento capitalista e a sua hegemonia.

Em última análise, o modelo de Justiça de Transição brasileiro, ao priorizar a estabilidade em detrimento da justiça, transformou a Lei de Anistia em uma herança estrutural que define os contornos do Brasil contemporâneo. O resultado mais evidente dessa herança é o que se pode chamar de perenidade da autocracia burguesa. O projeto estratégico da ditadura, a modernização capitalista atrelada ao imperialismo, a concentração de renda e a repressão estrutural das classes subalternas não se extinguiu com o fim do regime, mas se fortaleceu, adaptando-se às políticas neoliberais da década de 1990 em diante (Dantas, 2014).

A impunidade dos agentes repressivos é, assim, o sintoma jurídico da impunidade da estrutura de poder que os financiou. Essa herança se manifesta no plano político-institucional, a manutenção da impunidade permite que um passado

nefasto se atualize. Os aparatos de segurança, a doutrina militar e a ideologia da vigilância permanecem intocados, servindo de base para a persistência da violência de Estado no contexto democrático. Também no plano cultural e social, a anistia incompleta e a estratégia de silêncio (Greco, 2003) permitiram que a “memória instituída” pelo regime, que pregava a ditadura como um mal necessário e eficaz, perdurasse. É essa hegemonia cultural que explica a complexidade em se tratar o tema da ditadura e a dificuldade em reconhecer e lidar com este passado, como revelado pela pesquisa *Datafolha* (2022).

A Lei de Anistia de 1979, portanto, não marcou o início de um período de esquecimento, mas inaugurou um longo processo de disputa pela memória e pelo significado político do passado autoritário. Ao mesmo tempo em que formalmente encerrava o ciclo repressivo, a lei preservava, por meio dos crimes conexos e da narrativa de reconciliação, os pilares que sustentaram a ditadura, como a impunidade dos agentes estatais, a continuidade das estruturas de segurança e a permanência de uma cultura política autoritária. Essa combinação produziu o que diversos estudiosos identificam como uma democracia “tutelada”, segundo Guillermo O'Donnell (1982), em que o passado não é superado, mas administrado. Como resultado, instalou-se no país um sentimento persistente de injustiça e incompletude histórica. A ausência de responsabilização, somada à manutenção de mecanismos institucionais e mentais herdados da ditadura, como a hipertrofia das Forças Armadas, a naturalização da violência policial e a ideologia da vigilância, criou as condições para que esse passado se atualizasse continuamente no presente. No campo cultural, a “memória instituída” de que fala Greco (2003), aquela produzida pelo Estado e difundida pelos grandes meios de comunicação, continuou a reforçar a interpretação de que a ditadura teria sido um mal necessário ou um período de eficiência administrativa. Essa hegemonia cultural explica, em grande medida, a dificuldade da sociedade brasileira em reconhecer plenamente as violações do regime e em elaborar uma narrativa pública mais coerente sobre ele, como evidencia a própria pesquisa do *Datafolha* citada anteriormente.

É nesse contexto que, a partir dos anos 2000, emergem com maior força as lutas pela Verdade, Justiça e Memória, impulsionadas por familiares de mortos e desaparecidos, movimentos sociais, pesquisadores e organismos internacionais. Essas iniciativas não surgem do vazio, elas respondem justamente à lacuna deixada pela anistia e ao silêncio institucionalizado que marcou a transição. Ao reivindicar a

abertura dos arquivos, a responsabilização dos perpetradores e a reconstrução da memória histórica, esses atores desafiam o pacto de 1979 e recolocam no debate público a necessidade de enfrentar os traços autoritários ainda presentes no Estado e na sociedade. O desafio imposto à historiografia, e ao presente trabalho, é compreender como esse passado traumático, marcado pela tortura, pelo sequestro e pela supressão de direitos, continua a se projetar sobre o tempo presente, atravessando instituições, discursos e práticas sociais. Trata-se de investigar de que maneira o “porão” da ditadura, suas estruturas invisíveis e seus silêncios, se manifesta na “sala de estar” da democracia brasileira, condicionando limites, comportamentos e visões de mundo. É sobre essa persistência da herança autoritária, e sobre os modos pelos quais ela molda a cultura política contemporânea, que se debruça o próximo capítulo.

3 DEMOCRACIA EM TRANSIÇÃO: ENTRE A MEMÓRIA E A JUSTIÇA

Será que nunca faremos senão confirmar. A incompetência da América católica. Que sempre precisará de ridículos tiranos. Será, será, que será? Que será, que será? Será que esta minha estúpida retórica. Terá que soar, terá que se ouvir, por mais mil anos.

Caetano Veloso. Podres Poderes, 1984.

São muitos os desafios que envolvem o processo de transição de um passado autoritário para um caminho democrático. Ao analisar os processos de transição na América Latina, Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter (1988) apontam alguns dos principais obstáculos: a definição de regras e procedimentos que garantam o futuro da democracia; a restauração efetiva das liberdades outrora violadas ou cassadas e o funcionamento estável das instituições do Estado de Direito. Nesta visão, os autores observam a capacidade de negociar e restabelecer pactos entre elites para manter certa estabilidade. Contudo, esta perspectiva apresenta alguns limites, pois restringe a participação popular a um papel secundário, de mera força capaz de impulsionar a revisão desses pactos, sem inseri-la plenamente no processo de democratização.

Ao se considerar o legado de crimes contra a humanidade e de graves violações de direitos humanos deixados pelas ditaduras, coloca-se outro desafio

essencial ao Estado de Direito, o chamado “problema humanitário”, como descrito na obra de David Reátegui (2011). Segundo Ruti Teitel é neste sentido que se constitui à Justiça de Transição – *transitional justice* – podendo ser definida como uma justiça em períodos de mudança política, ou seja, uma a resposta legal do Estado aos crimes do passado – *legal responses to confront the wrongdoings of predecessor regimes* – (2003, p.69). Portanto, na definição de Justiça de Transição está implicada a afirmação e reafirmação constante do Estado de Direito e uma atividade conjunta de recuperação e interpretação da memória histórica. Sobretudo, o conceito de Justiça de Transição está ligado à noção de ‘acerto de contas’ com o passado, *accountability*, combinando dimensões jurídicas, políticas e memoriais no esforço de enfrentar as heranças da violência e consolidar uma cultura democrática.

Ela surge justamente como resposta às atrocidades cometidas pelos Estados Nacionais no século XX, porém o termo começa a surgir a partir da “terceira onda de democratização” (Huntington, 1994) na América Latina e leste europeu, com o fim da União Soviética, e também com o fim do regime do *apartheid* na África do Sul. Na genealogia da Justiça de Transição, Ruti Teitel (2003; 2011), averigua três fases, a primeira no pós-1945, com um contexto político da vitória dos Aliados sob a Alemanha e países do Eixo, onde não se falava sobre Justiça de Transição, mas se observava a primeira experiência a ser colocada na prática através do Tribunal de Nuremberg; a segunda no pós-Guerra Fria no contexto de redemocratização da América Latina e fim da União Soviética, onde temos a chamada “guinada subjetiva da memória” (Sarlo, 2007); e por fim, no final do século XX com conflitos no sudeste da Europa e na África, quando a Justiça de Transição se consolidada no campo dos direitos humanos e das Ciências Humanas, tornava-se um campo à parte, por sua característica de rede internacional de indivíduos e instituições, como escreve Paige Arthur (2011).

Para Louis Bickford (2004), Justiça de Transição é o campo que investiga como as sociedades lidam com legados de abusos de poder e violência de um passado recente. Surge com o propósito de reconstruir um futuro pacífico, justo e democrático, e prevenir futuras violações. Segundo o autor, o conceito envolve uma associação de “estratégias judiciais” e “não judiciais” que se integram para constituir a Justiça de Transição. Desta forma, defendem o julgamento de agentes repressores, a criação de órgãos que investigam o passado em busca de estabelecer a verdade, programas de reparação financeira-administrativa-simbólica, recuperar e manter a memória das vítimas e reformar toda e qualquer instituição estatal que cometeu crimes e abusos de

poder. Bickford sustenta o argumento baseando-se no Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito Internacional Humanitário, os quais, segundo o autor, focam no direito às vítimas, pessoas que sofreram a violência e repressão, e que o Estado deve a mais ampla reparação. Desta forma, exigem a criação de órgãos que investigam o passado em busca de estabelecer a verdade, programas de reparação financeira-administrativa-simbólica, o julgamento de agentes repressores, recuperar e manter a memória das vítimas, e reformar toda e qualquer instituição estatal que cometeu crimes e abusos de poder. O argumento baseia-se no Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIH) e no Direito Internacional Humanitário (DIDH)²³, os quais focam no direito às vítimas, pessoas que sofreram a violência e repressão, e que o Estado deve à mais ampla reparação. Ambos os documentos seguem a concepção da Organização das Nações Unidas (ONU) que busca uma via pacífica para lidar com o legado de abusos. Segundo a ONU, as experiências do início deste milênio,

[...] demonstram claramente que a consolidação da paz no período pós-conflito, assim como a manutenção da paz no longo prazo, não pode ser atingida a menos que a população esteja confiante que a reparação das injustiças pode ser obtida por meio de legítimas estruturas para a solução pacífica de disputas e a correta administração da justiça” (Organização das Nações Unidas, 2009, p.323).

Portanto o processo de redemocratização requer ações de quatro dimensões fundamentais: a reparação às vítimas e familiares; o fornecimento da verdade e construção da memória; a regulação da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei; e reformas das instituições perpetradores de violações contra os direitos humanos (Abrão; Torelly, 2010.). Dentro desta perspectiva, Jon Elster (2006) divide a Justiça de Transição em três tipos: a Justiça Legal, que seria de responsabilidade do judiciário e as ações que a compõe diz respeito à responsabilização, dentro dos limites do Estado de Direito, daqueles que praticaram abusos. Caberia ao poder legislativo a Justiça Política, com a criação de leis que favorecessem a memória-verdade-justiça, ficando para o executivo, a Justiça Administrativa, que consiste na aplicação das leis e implementação de políticas públicas. Por outro lado, Rachel Sieder (2002) entende que as políticas de enfrentamento ao passado são combinações de iniciativas oficiais

²³ Apesar de nomes semelhantes, o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) são dois ordenamentos jurídicos diferentes, mas se complementam. O DIH se aplica a conflitos armados, ao passo que o DIDH se aplica em todas as ocasiões: em tempos de paz e em tempos de guerra.

e não oficiais, portanto, apesar de atribuição do Estado, a sociedade civil também pode contribuir tomando iniciativas.

Dessa forma, muitos autores compreendem a Justiça de Transição como parte de um conjunto mais amplo de “políticas de memória”, o que permite incluir não apenas ações estatais, mas também iniciativas da sociedade civil voltadas ao enfrentamento do passado autoritário. A “política da memória”, possui um duplo sentido, em um contexto mais restrito, relaciona-se às políticas de “verdade e justiça” implementadas pelo Estado para tratar da memória oficial ou pública; em um sentido mais amplo, envolve a forma como a sociedade compreende e se apropria de seu passado, da memória social direcionadas a construção de um futuro, como destacam os autores Alexandra Barahona de Brito, Paloma Aguilar Fernández e Carmen González Enríquez (2002). Para Aitor Bolaños este tipo de política é uma medida de “democratização social, cultural e histórica” (2007, p.333) e sua falta pode acarretar a deslegitimação do novo governo democrático.

São todas medidas de caráter público, nem sempre político, com objetivo de fornecer ou consolidar uma determinada interpretação de um passado violento, como explica Aguilar Fernández (2008). Para os autores Justiça de Transição consiste em duas questões, “pensada de forma estrita, refere-se às políticas para lidar com o passado na transição (memória oficial ou pública); de forma mais ampla, trata de como a sociedade interpreta e se apropria de seu passado (memória social)” (2002, p.69). Estas políticas, segundo Susana Debattista (2004, p.42), pertencem ao “conjunto de estratégias que enquadram a dinâmica em que se desenvolvem sujeitos, ações e projetos que participam do processo de elaboração das memórias coletivas em uma sociedade”. O caminho é ponderar as necessidades da justiça a curto, médio e longo prazo (Zyl, 2011) e confrontar as injustiças do passado, como afirma Teitel (2003). Assim, de acordo com Elizabéth Lira e Brian Loveman (1999, p.344), “formam parte da memória institucional do Estado e, ao mesmo tempo, expressam as obrigações deste Estado em relação com os cidadãos cujos direitos foram violados”.

Em resumo, compõe de forma factual o rol da Justiça de Transição, a implementação de uma série de medidas judiciais ou não, advindas do poder público ou entidades civis que buscam enfrentar o legado de um passado violento. Suas aplicações em diversos momentos e lugares, se deu de forma em que seus gestores as desconheciam enquanto um mecanismo à disposição, porém neste processo auxiliaram a construção de sua concepção. As influências internas foram um caráter

impulsionador dessas mudanças, concedendo assim, um caráter nacional à Justiça de Transição, mas em muitos casos buscava-se em outras experiências do passado ou no exterior respostas ou fundamentos para seus problemas. E a partir da bibliografia estudada, todas estas experiências atuam, ou deveriam atuar, sob cinco eixos estruturantes: memória, verdade, justiça, reparação e reforma institucional.

Dentre esses mecanismos, a literatura apresenta em primeiro lugar, a necessidade da criação de instituições e órgãos que investiguem os abusos cometidos e desenvolvam relatórios oficiais. Estes, devem conter um retrato e diagnóstico do aparato estatal de repressão e seu *modus operandi*. As Comissões da Verdade “dão voz ao espaço público às vítimas e seus testemunhos podem contribuir para contestar as mentiras oficiais e os mitos”, como escreve Paul Van Zyl (2011, p.51). Responsabilizar criminalmente os envolvidos de abusos e violações aos Direitos Humanos. E que sejam feitas sanções civis e processos administrativos, identificando e afastando agentes públicos envolvidos em violações. Porém atentamos aos “falsos dilemas” (Méndez, 2011), pois estes processos não substituem as outras políticas. Portanto, devem vir junto à criação de programas e comissões de reparação voltados à restituição de direitos, tratamento médico e psicológico, indenizações financeiras por danos materiais e morais às vítimas e seus familiares, além de medidas simbólicas. Bem como, projetos de preservação e recuperação da memória histórica e programas de educação em direitos humanos; por fim, reformas das instituições estatais, especialmente do poder judiciário e do sistema de segurança.

Marcada por uma tensão estrutural, a relação entre a anistia e a justiça de transição, evidencia tanto os limites da redemocratização quanto as dificuldades de consolidação da memória e da verdade. Como observamos anteriormente, a Lei de Anistia de 1979 foi concebida sob o discurso da reconciliação nacional, mas, na prática, estabeleceu um pacto de silêncio que garantiu a impunidade aos agentes do Estado responsáveis por tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados durante a ditadura empresarial-militar. Ao ser formulada nos moldes da reciprocidade, ao perdoar simultaneamente perseguidos políticos e repressores, a lei configurou-se como um mecanismo de transição conciliatória, em que a estabilidade política e a manutenção das estruturas de poder prevaleceram sobre a possibilidade de responsabilização. Nesse sentido, a anistia funcionou como uma medida jurídica e política que se tornou central na memória oficial da redemocratização, mas que, ao mesmo tempo, produziu silêncios e apagamentos.

A memória social, entretanto, permaneceu mobilizando lembranças traumáticas e demandas por justiça, o que gerou uma permanente disputa em torno de sua interpretação. É nesse ponto que se insere a noção de justiça de transição, seus eixos centrais – memória, verdade, justiça, reparação e reforma institucional – foram apenas parcialmente implementados no Brasil. Embora tenham existido iniciativas relevantes, como a Comissão de Anistia, a Comissão Nacional da Verdade e algumas políticas de reparação, essas ações encontram barreiras significativas, como a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2010, ao reafirmar a validade da Lei de Anistia na ADPF 153, e o posterior desmonte das políticas públicas de memória. Assim, a anistia de 1979 converteu-se em um limite estrutural à efetivação da Justiça de Transição no país. Enquanto outros países latino-americanos, o Brasil permaneceu preso a uma lógica de amnésia institucional, o que resultou em uma democracia marcada pela fragilidade. Tal escolha produziu uma contradição evidente, de um lado, o país assumiu compromissos internacionais no campo dos direitos humanos, como demonstra a condenação no caso Gomes Lund pela Corte Interamericana; de outro, internamente, recusou-se a rever o pacto de 1979, perpetuando a impunidade. O resultado dessa dinâmica é a permanência de estruturas arcaicas, um “passado que não passa”, nas palavras de Henry Rousso (2016), em que as heranças autoritárias continuam a operar no presente e a moldar o futuro. A anistia, ao invés de significar a superação da ditadura, consolidou-se como uma política de esquecimento que condiciona as possibilidades de justiça e de fortalecimento democrático. Não por acaso, recentes demandas por novas anistias, como no caso dos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023²⁴, resgatam o mesmo repertório discursivo que legitimou a Lei de 1979, demonstrando a atualidade das disputas em torno da memória e revelando que, no Brasil, a transição permanece inacabada.

3.1 ENCARANDO O PASSADO, AS PRIMEIRAS TENTATIVAS

²⁴ O ciclo que culmina nos atos de 8 de janeiro de 2023 teve início após as eleições presidenciais de 2022, quando grupos inconformados com o resultado passaram a organizar acampamentos diante de quartéis, pedindo intervenção militar. A radicalização desses grupos levou à invasão e depredação das sedes dos Três Poderes, episódio que desencadeou prisões em massa, denúncias e julgamentos no Supremo Tribunal Federal. Parte dos envolvidos, frequentemente autodenominados “patriotas”, passou a solicitar anistia ao Congresso Nacional.

Em 10 de dezembro de 1983, centenas de milhares de pessoas assistiam atônitos da *Plaza de la Victoria*, em Buenos Aires, o pronunciamento do primeiro presidente eleito após a ditadura, Raúl Alfonsín. Segundo apresentado por Marcos Novaro (2003; 2021), Alfonsín estabelece desde o primeiro momento uma narrativa que vinculava a experiência ditatorial à destruição social, política e econômica. Coloca seu governo como a linha divisória que separa a decadência e a desunião para um novo porvir, pensando no progresso e no bem-estar. A democracia aparece em seu discurso como a promessa de reconstrução nacional. A ditadura argentina, instaurada em 24 de março de 1976 pela autodenominada Junta Militar, muito semelhante à brasileira, implementou um aparato repressivo sistemático que se traduziu em perseguições, torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos. Estima-se que entre 10 e 30 mil pessoas tenham desaparecido nesse período, naquilo que ficou conhecido como o “Terrorismo de Estado” (Nunca Más, 2022).

Porém, diferentemente do caso brasileiro a derrocada militar se deu de forma mais concreta com a derrota na Guerra das Malvinas, em 1982. Assim, o regime militar perdia sua última base de legitimidade nacionalista. O fracasso bélico acelerou a crise interna da Junta, abrindo caminho para a transição democrática. Alfonsín, eleito em 1983, assumiu a presidência com um compromisso explícito, romper com a impunidade e instaurar a justiça em relação aos crimes da ditadura. Seus primeiros atos de governo foram um projeto de lei enviado ao Congresso para reformar o Código da Justiça Militar e a criação da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP). Diferentemente do Brasil, que manteve intocada sua Lei da Anistia de 1979, a Argentina se destacou internacionalmente por adotar um modelo de justiça de transição que, ao menos em um primeiro momento, não hesitou em confrontar diretamente os perpetradores.

No Brasil, porém, a dinâmica foi distinta, o enfrentamento do passado autoritário foi sistematicamente adiado durante os primeiros anos da democracia. Os militares mantiveram forte influência política até pelo menos a eleição indireta de 1985. Contudo, para alguns a volta de um civil ao cargo de presidência já basta para ser celebrada como o grande símbolo da redemocratização. Lembrando que no mesmo ano, os cinco ditadores argentinos respondiam no banco dos réus pelos crimes de “terrorismo de estado”. A morte de Tancredo Neves antes da posse e a consequente ascensão de seu vice, José Sarney, evidenciaram tanto a fragilidade institucional quanto a ambiguidade política da transição brasileira, já que Sarney havia integrado o

principal partido de sustentação da ditadura, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Sua chegada ao poder representará muito mais que a continuidade de figuras vinculadas ao regime anterior no comando do Estado democrático.

Durante o governo Sarney (1985-1989), o foco esteve na consolidação da democracia formal e na condução do processo constituinte. A promulgação da Constituição Federal de 1988 consagrou direitos civis e sociais, sendo apelidada de “Constituição Cidadã”. Contudo, no que diz respeito ao passado ditatorial, seu impacto foi limitado. O artigo 8º das Disposições Constitucionais Transitórias (Brasil, 1988) assegurou a anistia aos perseguidos políticos e abriu espaço para políticas de reparação, mas sem efetivá-las plenamente e sem qualquer iniciativa de revisão da Lei de Anistia de 1979, apesar das pressões sociais e de organizações que defendiam sua reavaliação. Em 29 de abril de 1987, o Grupo Tortura Nunca Mais encaminhou à Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais um pedido de revisão da lei e a proposição de que a nova Constituição considerasse a tortura um crime imprescritível, inafiançável e inalistável à anistia (O Estado de S. Paulo, 1987). Essa mudança só viria a ocorrer posteriormente, com a Lei n.º 9.455 (Brasil, 1997) e, mais tarde, com a Lei n.º 13.260 (Brasil, 2016), que incorporou a tortura ao rol de práticas relacionadas ao crime de terrorismo. Dessa forma, o governo Sarney consolidou os limites da transição, reconheceu parcialmente os perseguidos, mas manteve intacta a impunidade dos perpetradores. À luz da reflexão teórica de Agamben (2008), para quem o estado de exceção tende a se prolongar no interior da ordem democrática, é possível interpretar que, no caso brasileiro, esse prolongamento se manifestou justamente na manutenção da anistia ampla, que continuou a blindar militares e agentes do Estado.

A eleição presidencial de 1989, a primeira direta desde 1960, levou Fernando Collor de Mello ao governo. Ex-membro do partido dos militares, assim como seu antecessor, seu breve governo foi marcado por uma agenda liberalizante e pela tentativa de modernização econômica. No campo da memória, entretanto, Collor não promoveu qualquer iniciativa. Em seu primeiro discurso (1990), ele se propõe à fazer uma reforma no Estado e acena para uma ideia de “reconstrução nacional”, até estabelece seus compromissos com a “democracia e cidadania”. Porém o passado ditatorial permaneceu um tema marginal, e a prioridade era estabilizar a economia e construir legitimidade, o que também não se colocou em prática, culminando no impeachment do presidente na metade de seu governo. Fernando Collor, o primeiro

presidente eleito democraticamente após a ditadura, foi afastado do cargo sob escândalos de corrupção e com 80% da população insatisfeita com seu governo e favoráveis ao impeachment (*Folha de S. Paulo*, 1992). Assume o vice, Itamar Franco, à presidência. Itamar governou até 1994 e consolidou o Plano Real, mas, assim como seus antecessores, não tomou medidas relacionadas à justiça de transição. Desse modo, os primeiros anos da democracia foram caracterizados pela inércia estatal no campo da memória. Sem ações efetivas do Estado, a preservação da memória ficou com familiares, entidades de direitos humanos, jornalistas e pesquisadores. Como define Pollak, trata-se de “memórias subterrâneas”, lembranças mantidas à margem da narrativa oficial. Até o fim dos anos 1990, a memória da ditadura permaneceu silenciosa, esperando condições para emergir publicamente.

No governo FHC, iniciou-se a institucionalização das políticas de memória. A Lei nº 9.140 (Brasil, 1995) reconheceu oficialmente mortos e desaparecidos da repressão entre 1961 e 1979. Foi o primeiro gesto estatal de admitir responsabilidade pelas violações da ditadura, após anos de pressão social. A lei criou também a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), responsável por apurar casos e conceder reparações a familiares. Esse foi o primeiro reconhecimento oficial do Estado brasileiro sobre sua responsabilidade em crimes cometidos durante a ditadura. Ainda que restrita à reparação civil, a lei representou uma vitória de familiares de desaparecidos e de movimentos de direitos humanos, que pressionaram desde o final da ditadura. Em 2002, foi promulgada a Lei nº 10.559, que regulamentou o artigo 8º das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece o regime do anistiado político e cria a Comissão de Anistia. Essa instituição passou a analisar pedidos de anistia e conceder reparações econômicas e simbólicas a perseguidos políticos (Brasil, 2002). Pela primeira vez, perseguições administrativas, demissões compulsórias e prisões arbitrárias passaram a ser reconhecidas como violações passíveis de reparação.

As iniciativas de FHC foram importantes para estruturar políticas de memória, mas permaneceram focadas em reparações financeiras. O governo evitou enfrentar a responsabilização penal dos agentes da ditadura, mantendo o pacto da anistia. Parte da sociedade criticava as reparações, vistas como “indenizações milionárias” para elites políticas. Por outro lado, familiares e militantes denunciavam que o reconhecimento material não substitui o direito à verdade e à justiça. Comparativamente, o Brasil avançava de forma tímida em relação a países vizinhos.

A Argentina já havia promovido julgamentos das Juntas Militares nos anos 1980, mesmo com interrupções posteriores, e o Chile havia instalado a Comissão Rettig em 1991. O Brasil ainda se limitava a indenizar vítimas, sem enfrentar o núcleo duro do legado autoritário.

Os dois primeiros mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) marcaram um novo patamar para as políticas de memória no Brasil, tanto no que diz respeito à transparência do Estado quanto às reparações simbólicas. Um marco importante foi a Lei nº 10.875/2004, que ampliou o escopo da lei de 1995 e determinou a criação de uma comissão especial para investigar crimes da ditadura, obrigando ainda a União a liberar documentos referentes à Guerrilha do Araguaia (Brasil, 2004). Essa determinação judicializada forçou o Estado a romper com décadas de sigilo e inaugurou uma política mais sistemática de abertura de arquivos. A partir de 2005, a promulgação da Lei nº 11.111/2005 e do Decreto nº 5.301/2004 instituiu regras sobre o acesso a documentos classificados como secretos e ultrassecretos, criando mecanismos institucionais para gradualmente liberar arquivos antes inacessíveis. Essas normas alinharam o Brasil a práticas internacionais de transparência, fortalecendo o direito à informação histórica.

Nesse contexto, a Comissão de Anistia ganhou grande visibilidade como agente de memória pública. A partir de 2007, com a criação das Caravanas da Anistia, o processo de reparação passou a ocorrer de forma pública e pedagógica. Não se tratava apenas de reconhecer oficialmente a condição de anistiados, mas de permitir que vítimas e familiares narrassem suas histórias perante a sociedade. As sessões combinavam justiça simbólica, reconhecimento público e educação em direitos humanos, transformando o tema da ditadura em debate coletivo e nacional. Nesses eventos, perseguidos políticos narravam suas histórias diante de estudantes, militantes e autoridades e recebiam um perdão público. Essa prática articulou reparação individual e pedagogia coletiva, transformando a memória da ditadura em instrumento de educação em direitos humanos. Foi através das Caravanas que familiares de personagens emblemáticos da resistência receberam uma indenização do governo, como Clara Charf, companheira de Carlos Marighella, Eunice Paiva esposa de Rubens Paiva e Maria Pavan Lamarca, viúva de Carlos Lamarca.

As duas primeiras décadas da democracia brasileira revelam um percurso ambíguo no campo das políticas de memória. O governo Sarney consolidou os limites da transição, reafirmando o pacto da anistia. Collor e Itamar permaneceram inertes,

mantendo o silêncio oficial. FHC iniciou a institucionalização da reparação, com a CEMDP e a Comissão de Anistia, mas sem enfrentar a impunidade e investigar os fatos. Lula ampliou as iniciativas, promovendo abertura de arquivos, reparações simbólicas e projetos de memória coletiva, mas seu governo também não avançou na responsabilização penal. Comparado a vizinhos como Argentina, Uruguai e Chile, o Brasil avançou de forma lenta e limitada. Se nesses países houve julgamentos de perpetradores e comissões da verdade mais amplas, no Brasil predominou a lógica indenizatória e simbólica. O resultado foi a consolidação de um modelo de justiça de transição incompleto, que reconhece parcialmente as vítimas, mas preserva a impunidade dos perpetradores.

Para analisarmos a questão da construção da memória coletiva nesses primeiros vinte anos da democracia, podemos olhar para a pesquisa *Datafolha* (2008) feita ao final daquele vintênio, nela é revelado que oito a cada dez brasileiros nunca ouviram falar do AI-5. Portanto, pelo menos, até 2008, 82% dos brasileiros a partir dos 16 anos ignoravam o fator determinante que instituiu e constituiu a ditadura. Sendo que, dos 18% que ouviram falar algo sobre, apenas um terço (32%) respondeu corretamente que a sigla se referia ao Ato Institucional nº 5. Mais preocupante ainda é o fato que dentre aqueles com 60 anos ou mais, cidadãos ativos na sociedade durante a ditadura, portanto que tinham no mínimo 20 anos na promulgação do Ato, apenas 26% responderam ter conhecimento sobre. Além disso, depois de ser perguntado sobre o conhecimento do AI-5, o questionado deveria julgar a conduta de Costa e Silva ao editá-lo e quase um terço dos respondentes alega que o ditador agiu bem em promulgar o Ato Institucional nº 5.

A pesquisa também revela a atenção que temos que dar à educação para transformar essa memória deturpada, segundo o *Datafolha*, o conhecimento do AI-5 cresce à medida que avança a escolaridade formal (dentre aqueles que possuem apenas o ensino fundamental, são 8%; ensino médio, 19%; e ensino superior, 53%). Talvez por isso, que os anos seguintes serão marcados por tentativas de educar a população sobre a ditadura, como a criação Memorial da Resistência em São Paulo, local do antigo DEOPS, e o Projeto do Memorial da Anistia Política do Brasil, em parceria com a UFMG. Este projeto previa a criação de um museu e centro de memória dedicado à preservação documental e à educação política. Apesar dos investimentos, o memorial permanece inconcluso, simbolizando tanto o potencial quanto as fragilidades das políticas de memória no Brasil. No mesmo ano é publicado

o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) que além de criar a Comissão da Verdade para investigar os fatos da ditadura, solicita a revisão da Lei de Anistia. A seguir, no campo internacional, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia), em 2010, justamente por manter a interpretação da Lei da Anistia que impedia a responsabilização de agentes da repressão. Esse episódio continua a evidenciar a contradição brasileira, ao mesmo tempo em que avançava em reparações e memória simbólica, permanecendo resistente a cumprir as demandas da justiça de transição.

3.2 ANISTIA CONSTITUCIONAL *VERSUS* BRASIL CONDENADO

O debate em torno da Lei nº 6.683/79 e seus desdobramentos jurídicos e políticos nas décadas seguintes representa um dos momentos mais significativos para a compreensão dos dilemas da Justiça de Transição no Brasil. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº153, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2010, e o caso Gomes Lund e outros *versus* Estado brasileiro, referente a Guerrilha do Araguaia, decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no mesmo ano, configuram dois marcos distintos e simultâneos da relação entre memória, justiça e impunidade. Ambos os processos revelam as contradições estruturais da transição brasileira e evidenciam o modo como o pacto político da anistia consolidou uma forma de “reconciliação sem justiça”, ou, como aponta Greco (2003), uma “dimensão trágica” da anistia. Esses dois julgamentos, ocorridos num mesmo contexto histórico, expressam não apenas a disputa entre diferentes interpretações jurídicas, mas sobretudo o embate entre duas concepções de justiça, uma, interna, moldada pela cultura da conciliação e pelo legado autoritário; outra, externa, fundada nos princípios internacionais de direitos humanos e na imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade. A leitura dessas decisões permite compreender como o Estado brasileiro buscou administrar o passado, não por meio do enfrentamento da verdade e da responsabilização, mas pela sua domesticação jurídica, fenômeno que Jennifer Gallagher (2017) identifica como parte da “governamentalidade das memórias públicas”.

Em outubro de 2008, a Ordem de Advogados do Brasil (OAB), enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) a proposta de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 153, com o objetivo de que o STF reinterpretasse a

Lei da Anistia de 1979 à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. A OAB sustentava que o artigo 1º da Lei 6.683/79, ao estender os efeitos da anistia a agentes públicos responsáveis por crimes de tortura, homicídio e desaparecimento forçado, violava princípios fundamentais da Carta de 1988, como o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à proibição da tortura. Sendo a Lei promulgada muito previamente à constituinte, julgou-se inconstitucional. Do ponto de vista jurídico, a ADPF 153 representava uma tentativa de atualização constitucional da memória. Inspirada nos avanços ocorridos em países vizinhos, especialmente na Argentina e no Chile, onde tribunais nacionais declararam a nulidade de leis de autoanistia, a ação pretendia introduzir no Brasil uma leitura compatível com o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. A iniciativa da OAB inscreve-se, portanto, no movimento mais amplo de repolitização da anistia que, desde os anos 2000, se fortaleceu no campo acadêmico, institucional e na sociedade civil (Bernardes, 2020; Rodeghero, 2009; 2019).

Contudo, o julgamento ocorrido em abril de 2010 revelou a força persistente dos mecanismos de autodefesa institucional do Estado. Por sete votos a dois, o STF decidiu manter a interpretação original da Lei de Anistia, reafirmando sua “amplitude bilateral” e declarando que a anistia concedida em 1979 abrangia crimes políticos e conexos, inclusive aqueles cometidos por agentes do Estado. O voto do relator, ministro Eros Grau, sintetiza o espírito do julgamento, para ele, a anistia fora um “pacto político” que garantiu a transição pacífica para a democracia, e sua revisão representaria “quebra do compromisso histórico da reconciliação nacional” (STF, ADPF 153, 2010). Essa retórica da reconciliação reproduziu, quarenta anos depois, o mesmo discurso legitimador da ditadura, a ideia de que “esquecer para pacificar” seria um dever patriótico. Como analisa Daniel Aarão Reis (2010a; 2010b), o conceito de “pacto social” invocado na anistia foi menos um gesto de conciliação e mais uma operação de poder voltada à manutenção das elites civis e militares que conduziram o regime. Assim, o voto de Eros Grau não apenas reforçou o caráter de autoanistia da lei, mas também a perpetuação de uma memória oficial construída sobre o silenciamento das vítimas.

Outros ministros, Gilmar Mendes e Celso de Mello, sustentaram a tese da imutabilidade do pacto político, afirmando que “a anistia é um ato de soberania do Estado” e que não caberia ao Judiciário “reabrir feridas do passado”. Apenas os

ministros Carlos Ayres Britto e Ricardo Lewandowski divergiram, reconhecendo a incompatibilidade entre a lei e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ayres Britto, em seu voto vencido, afirmou que “a tortura é crime imprescritível, e anistiá-la seria anistiar a própria humanidade” (ADPF 153, 2010). A decisão do STF gerou forte reação entre entidades de direitos humanos, familiares de mortos e desaparecidos e organismos internacionais. Para Greco (2003), o julgamento consolidou a vitória do esquecimento sobre a verdade, representando o fechamento simbólico de um ciclo de transição que nunca se completou. A decisão expressou, mais uma vez, a ambiguidade fundacional da democracia brasileira, construída sob o signo da conciliação e da ausência de responsabilização. O Estado brasileiro reafirmava sua capacidade de “administrar o passado”, não para produzir justiça, mas para garantir a continuidade de um regime de poder (Gallagher, 2017).

Enquanto o STF encerrava o julgamento da ADPF 153 reafirmando a validade da anistia, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em novembro de 2010, publicava sua sentença no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, conhecido como “caso da Guerrilha do Araguaia”. A Corte condenou o Estado brasileiro por violação aos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade e ao acesso à justiça, em virtude do desaparecimento forçado de 62 pessoas entre 1972 e 1974, durante operações militares na região do Araguaia. A decisão da Corte foi categórica ao afirmar que a Lei da Anistia brasileira é incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário desde 1992. Em seu parágrafo 171, a sentença estabelece que “as disposições da Lei de Anistia que impedem a investigação e punição de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos e não podem continuar representando um obstáculo para o cumprimento das obrigações do Estado” (CIDH, 2010). Com isso, a Corte introduziu no debate nacional uma nova gramática jurídica ao caso, a dos crimes imprescritíveis e contra humanidade. Diferentemente da leitura interna feita pelo STF, a CIDH considerou que as graves violações cometidas por agentes estatais durante a ditadura constituem crimes de lesa-humanidade, portanto, insuscetíveis de anistia, prescrição ou qualquer medida análoga. Essa divergência entre o direito nacional e o direito internacional produziu um duplo enquadramento da memória, de um lado, o que preserva a narrativa da reconciliação; de outro, que exige verdade e justiça como condições da democracia. (Ricoeur, 2008).

A sentença da CIDH foi recebida com ambiguidade pelo Estado brasileiro. O governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que havia apoiado a criação da Comissão Nacional da Verdade, declarou oficialmente que “cumpriria a decisão”, mas na prática não revisou a Lei da Anistia nem iniciou processos criminais contra agentes de Estado. Como observa Carolina Castelo Branco Cooper (2019), o caso evidenciou a tensão entre soberania nacional e jurisdição internacional, na medida em que o STF se recusou a adequar suas jurisprudências à decisão da Corte. O episódio tornou-se emblemático de uma dupla moral jurídica, o Brasil aceitava os compromissos internacionais em discurso, mas resistia a implementá-los na prática. Jennifer Gallagher (2017) propõe compreender essa resistência como parte de um regime de governança da memória, no qual o Estado administra as narrativas do passado para preservar a legitimidade de suas instituições. A autora analisa a Comissão Nacional da Verdade (CNV) como um mecanismo dessa mesma lógica, ao mesmo tempo em que reconhece as vítimas, o Estado delimita o escopo da memória admissível, evitando qualquer questionamento estrutural sobre a impunidade. Essa “tutela da memória”, expressão que Gallagher explica por que o Brasil permanece em um estado de transição inacabada, incapaz de produzir justiça penal efetiva, mas eficiente em reproduzir o discurso da reconciliação.

A leitura combinada da ADPF 153 e do caso Gomes Lund revela o abismo entre a interpretação formalista e soberanista do STF e a perspectiva universalista e humanitária da CIDH. Mais do que uma divergência jurídica, trata-se de uma disputa entre duas temporalidades da justiça. A primeira, ancorada na lógica da transição pactuada de 1979, ainda entende a anistia como condição de estabilidade democrática; a segunda, orientada pelos marcos do direito internacional, compreende a justiça como condição de consolidação da democracia. A decisão do STF inscreve-se na tradição do esquecimento como política de Estado, característica recorrente na história brasileira desde Rui Barbosa. Ao manter a anistia, o tribunal reafirmou a continuidade de uma cultura política fundada na não responsabilização e na equivalência moral entre opressores e oprimidos, aquilo que Aarão Reis (2010b) chamou de “utopia do impasse”, em que a busca pela reconciliação elimina a possibilidade da justiça.

Já a sentença da CIDH rompe com essa lógica ao introduzir o conceito de direito à verdade como dever estatal. A Corte reconhece que a negação da justiça é também uma forma de violência, pois impede que a sociedade elabore coletivamente

seu passado. Nesse sentido, a decisão não é apenas jurídica, mas profundamente política, ela afirma que a democracia só pode se consolidar mediante o reconhecimento e a responsabilização dos crimes de Estado. A reação do STF à decisão da CIDH ilustra a persistência de heranças da ditadura, ao recusar-se a revisar a anistia, o tribunal manteve o espaço jurídico de exceção que permite ao Estado suspender a aplicação plena dos direitos humanos em nome da estabilidade. Assim, a democracia brasileira permanece assombrada por sua origem autoritária, pois o passado ditatorial parece ser continuamente reinscrito nas práticas do presente. Do ponto de vista simbólico, a ADPF 153 representa o reencontro do Brasil com seu próprio espelho institucional.

O julgamento revelou como o Supremo Tribunal Federal, ao invés de exercer o papel de guardião da Constituição, agiu como guardião da transição, protegendo o pacto fundacional que o originou. Carolina Cooper (2019), em sua análise sobre os usos da história no STF, mostra como os ministros mobilizaram uma narrativa histórica seletiva, na qual a anistia aparece como gesto de grandeza moral e não como imposição política. Esse uso estratégico da história demonstra como o Judiciário participa ativamente da disputa de memórias. Como nota Gallagher (2017, p. 42), o Estado brasileiro “governa as memórias” ao delimitar o que pode ser lembrado e quem pode falar. Essa gestão seletiva da lembrança se manifesta na forma como a CNV e o governo trataram a sentença da CIDH, reconhecendo-a em discurso, mas evitando seu cumprimento efetivo. Nesse sentido, o julgamento da ADPF 153 pode ser lido como um ato performativo da memória, ao reafirmar a anistia, o STF não apenas interpreta o passado, mas o atualiza, consolidando o esquecimento seletivo como política oficial. A partir da teoria de performatividade histórica (Cooper, 2019), pode-se dizer que o tribunal reencena a transição, reiterando o pacto entre civil e militar como se fosse um gesto de reconciliação nacional, quando na verdade se trata de uma reafirmação da impunidade.

A repercussão pública do julgamento foi significativa. Veículos como Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e O Globo noticiaram amplamente a decisão, mas de modo ambíguo, ao mesmo tempo em que destacavam o “respeito à história”, reproduziam a retórica da pacificação. O Estadão chegou a publicar editorial intitulado “Anistia é página virada”, reafirmando a tese de que “o país precisa olhar para o futuro”. Essa narrativa midiática, como observam Thiesen e Almeida (2015), cumpre um papel crucial na patrimonialização da experiência política, transformando o

passado em memória administrada, esvaziada de conflito. Paralelamente, o movimento de familiares de mortos e desaparecidos e as organizações de direitos humanos intensificaram a pressão por justiça. Entidades como o Grupo Tortura Nunca Mais, o Movimento Feminino pela Anistia e a Comissão de Anistia passaram a reivindicar o cumprimento da decisão da CIDH.

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) representou um marco ao afirmar que crimes contra humanidade não podem ser protegidos pela soberania estatal. Apesar disso, o Estado brasileiro reagiu de forma defensiva, evitando assumir plenamente as implicações da sentença e resistindo às obrigações internacionais de investigação e responsabilização. O Itamaraty emitiu nota diplomática reconhecendo a decisão, mas invocando o princípio da separação de poderes para justificar a ausência de medidas concretas. O argumento de que “o Supremo Tribunal Federal já havia se pronunciado sobre a matéria” foi utilizado para encerrar o debate, reafirmando a tese de que a jurisdição internacional não se sobrepõe à soberania nacional. Para Carolina Cooper (2019), essa postura revela uma leitura seletiva da soberania, utilizada como escudo contra a efetividade dos direitos humanos. A autora argumenta que o STF emprega o passado como instrumento de legitimação, manipulando a memória histórica para reforçar sua autoridade institucional, uma prática que denomina de usos políticos da história no Supremo. No caso brasileiro, a manutenção da anistia e a negativa de investigar os crimes da ditadura configuram a permanência do estado de exceção no coração da legalidade democrática. Em termos simbólicos, o país vive sob um “regime de anistia permanente”, em que a exceção se tornou norma e a impunidade, política de Estado.

A decisão da CIDH, contudo, teve efeitos importantes no plano normativo. Em 2012, o Ministério Público Federal (Folha de S. Paulo, 2012a; 2012b), amparado na sentença internacional, ajuizou as primeiras ações penais contra agentes da ditadura, entre elas, o caso do coronel Sebastião Curió, acusado pelos desaparecimentos no Araguaia. Ainda que essas ações tenham sido sistematicamente arquivadas com base na jurisprudência da ADPF 153, seu simples ajuizamento representa um gesto de resistência institucional, pois demonstra que parte do sistema de justiça brasileiro passou a reconhecer o caráter vinculante das decisões da Corte. Como observa Brenda Bernardes (2020), o debate historiográfico e jurídico sobre a anistia se reconfigurou após 2010, dando origem a uma nova geração de pesquisadores e militantes que passaram a articular o direito à memória como um direito fundamental.

Em março de 2012, a discussão ganhou centralidade nas páginas da Folha de S. Paulo, quando o jornal publicou um editorial afirmando que a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, havia “encerrado de vez, e para o bem da sociedade”, qualquer polêmica sobre o alcance da Lei nº 6.683/1979 (Folha de S. Paulo, 2012a). O texto sustentava que a anistia vigorava integralmente para todos, militantes perseguidos e agentes da repressão, e acusava o Ministério Público Federal de tentar “burlar o entendimento da Corte” ao apresentar denúncia contra Sebastião Curió pelos sequestros ocorridos durante a Guerrilha do Araguaia. Segundo o jornal, a tese do crime permanente defenderia, de maneira “artificial”, que desaparecimentos ocorridos nos anos 1970 ainda persistiriam, e sua utilização seria politicamente “perniciosa”, pois tensionaria o ambiente institucional no mesmo momento em que se instalava a Comissão Nacional da Verdade.

A reação interna ao editorial, contudo, evidenciou que a interpretação do jornal estava longe de ser consensual. No dia seguinte, a procuradora da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen publicou uma resposta no Painel do Leitor, defendendo a legitimidade da atuação do MPF (Folha de S. Paulo, 2012b). Frischeisen reconheceu que a posição que considera a anistia plenamente aplicável a todos os agentes do Estado é juridicamente influente e socialmente difundida, mas contestou os termos usados pelo jornal para desqualificar a iniciativa dos procuradores responsáveis pela denúncia. A atuação do MPF, argumentou ela, não era um exercício de criatividade jurídica nem uma tentativa de subverter o Supremo, mas decorria diretamente da sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund, que, sendo posterior ao julgamento da ADPF 153, impunha ao Estado brasileiro o dever de iniciar procedimentos, inclusive penais, destinados a apurar e punir graves violações de direitos humanos. Assim, para o Ministério Público, a jurisdição internacional vinculava o Brasil e colocava em nova perspectiva a interpretação sobre o alcance da anistia, especialmente nos casos de desaparecimento forçado.

Esse debate ganhou densidade teórica no ano seguinte, publicaram artigo analisando a tese do crime permanente (Folha de S. Paulo, 2013). Sem confrontar diretamente a decisão do STF, os autores explicam que o MPF seguiu outra linha argumentativa, ao considerar que o desaparecimento forçado envolve a “negativa de reconhecer a detenção e revelar a sorte ou o paradeiro da pessoa”, há um componente de permanência enquanto o Estado continuar omitindo essas informações. Embora a legislação penal brasileira não tipifique a conduta de ocultação

de cadáver ou de negativa de informação como crime autônomo, como ocorre no plano internacional, os autores afirmam que isso não impede que o sequestro, previsto no Código Penal, seja compreendido como crime permanente nos casos em que a vítima jamais foi localizada. Dessa forma, a responsabilização penal não violaria a anistia nem o julgamento do STF, porque não se trataria de punir fatos encerrados antes de 1979, mas de reconhecer que o resultado ilícito persiste até hoje.

O jornal destacou ainda três fatores que, à época, poderiam alterar o panorama jurídico: a iminente mudança na composição do Supremo Tribunal Federal, o mal-estar existente entre a decisão da Corte Interamericana e o entendimento do próprio STF, e o potencial impacto da Comissão Nacional da Verdade na opinião pública e na sensibilidade dos ministros. A percepção de que o STF acompanha as demandas sociais, observam os autores, poderia abrir espaço para revisões futuras, sobretudo caso a sociedade brasileira passasse a encarar com maior nitidez a gravidade das violações cometidas pelo Estado durante a ditadura. Assim, as reações ao caso Gomes Lund revelam não apenas um conflito jurídico, mas um embate entre regimes de memória distintos. A condenação internacional também repercutiu na política pública de memória e reparação. A Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, passou a adotar linguagem mais próxima da justiça de transição, substituindo o discurso da reconciliação pelo da responsabilidade histórica.

As Caravanas da Anistia, criadas em 2007, intensificaram suas ações itinerantes pelo país, julgando pedidos e promovendo audiências públicas. Entretanto, como ressalta Rodeghero (2019, p. 14), essas iniciativas não foram capazes de romper o cerco da impunidade, pois operavam sob o mesmo arcabouço jurídico da anistia de 1979, o Brasil “seguiu o caminho da reparação sem justiça, da memória sem punição”. Segundo Greco (2003), essa ambiguidade reflete o caráter trágico da anistia. A autora sustenta que o pacto de 1979 produziu uma “comunidade de vítimas sem culpados”, e que qualquer tentativa posterior de o revisar carrega o peso dessa origem. A tragédia, nesse sentido, não está apenas no perdão concedido, mas na reprodução institucional do esquecimento. O STF, ao reiterar a anistia, e o Executivo, ao implementá-la parcialmente, atuam como coautores dessa continuidade.

Se a partir da segunda década do século XXI, observa-se a emergência de um novo paradigma discursivo, a “via da justiça e da verdade”. Esse conceito, presente tanto nos relatórios da CNV quanto nas resoluções da Comissão de Anistia, expressa a tentativa de reconfigurar o pacto de 1979 sem revogá-lo formalmente. Trata-se de

um movimento de reinterpretação simbólica da anistia, no qual o Estado reconhece as violações, mas não pune os responsáveis — uma forma de “justiça narrativa”, nas palavras de Gallagher (2017). Com a criação da Comissão Nacional da Verdade em 2012, o debate sobre os limites da anistia ganhou novo impulso. Em seu relatório final, publicado em 2014, a CNV incorporou parte das recomendações da CIDH, reconhecendo que crimes como tortura, desaparecimento forçado e execução sumária são violações de lesa-humanidade e, portanto, não podem ser protegidos pela anistia.

Embora a CNV não tivesse poder para alterar a Lei da Anistia, seu relatório final introduziu oficialmente, no discurso do Estado, a ideia de que crimes como tortura, desaparecimento forçado e execução sumária são delitos de lesa-humanidade e, portanto, imprescritíveis. Essa formulação representou uma mudança simbólica importante, buscou-se abrir uma “nova via”, baseada na verdade e no reconhecimento das violações, sem confrontar diretamente a posição consolidada do STF na ADPF 153. Como observa Reis (2014), a história da anistia no Brasil é marcada por constantes estratégias de evitar o conflito. Cada avanço no campo da memória vem acompanhado de acomodações políticas que mantêm o equilíbrio entre as forças em disputa. Esse deslocamento discursivo também dialoga com o que Jelin (2018) chama de “política de memória plural”, um cenário em que diferentes atores, Estado, vítimas e sociedade civil, produzem narrativas que competem entre si. No Brasil, porém, essa pluralidade é assimétrica, pois as narrativas oficiais continuam hegemônicas, enquanto as vozes das vítimas seguem marginalizadas. A CNV, apesar de seus méritos, acabou reproduzindo parte do aparato burocrático da memória, privilegiando testemunhos que se ajustavam ao discurso da reconciliação nacional (Gallagher, 2017).

O não cumprimento da sentença da CIDH e a manutenção da jurisprudência da ADPF 153 produziram efeitos duradouros na cultura política brasileira. A anistia transformou-se em paradigma de impunidade, um modelo replicado em outras situações de conflito político e institucional. Como observam Thiesen e Almeida (2015), a forma como o Estado lidou com a memória da ditadura criou um precedente para a naturalização do perdão a elites políticas e militares. O apelo à “anistia” reaparece de maneira cíclica, como se fosse um instrumento de restauração da ordem e não de justiça, fenômeno visível nas recentes reivindicações de setores golpistas por uma “nova anistia” aos envolvidos nos ataques de 8 de janeiro de 2023. A

permanência desse discurso revela o que o Brasil vive sob o espectro de uma transição inacabada, em que o passado autoritário se atualiza constantemente em novas formas de autoritarismo. A cada crise política, ressurge a ideia de que o perdão coletivo é a solução para a instabilidade. Esse padrão histórico confirma a observação de Roberto Martins (1978), toda vez que a anistia não é acompanhada de liberdade e justiça, “outras anistias se farão necessárias”.

Do ponto de vista jurídico, a permanência da impunidade se manifesta na inexistência de processos penais e na limitação dos mecanismos de reparação. Em 2018, o Comitê de Direitos Humanos da ONU reiterou a necessidade de revisar a Lei de Anistia e criticou o Brasil por não implementar as recomendações da CNV (ONU, 2018). O relatório enfatizou que “a recusa em investigar e punir os responsáveis por graves violações constitui violação continuada do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos”. Essa condenação reforça o isolamento internacional do Brasil no campo dos direitos humanos e evidencia a resistência das instituições nacionais à justiça transicional plena. Para compreender a persistência dessa resistência, é preciso retomar a análise de Aarão Reis (2010a; 2010b; 2014) e Carlos Fico (2012a; 2012b; 2017). Ambos apontam que a anistia de 1979 cristalizou uma memória confortável que protegeu não apenas os militares, mas também as elites civis, empresariais e midiáticas que sustentaram o regime. Ao manter essa estrutura, o STF atua como guardião desse pacto de poder. A impunidade, assim, não se apresenta apenas como um traço residual da ditadura, mas como parte estrutural da democracia brasileira, a manutenção desse consenso, que protege agentes antigos e atuais, parece reforçar uma lógica na qual responsabilização plena ainda é difícil de alcançar.

Em 2023, durante os debates sobre a punição aos envolvidos nos ataques de 8 de janeiro, parte da classe política voltou a evocar o “espírito da anistia”. O termo foi mobilizado não como reflexão histórica, mas como estratégia de autoabsolução coletiva. Essa atualização confirma o diagnóstico de Gallagher (2017), as políticas de memória no Brasil são constantemente reapropriadas para neutralizar conflitos e preservar a hegemonia de determinados grupos. A anistia, longe de ser um episódio encerrado, tornou-se um dispositivo narrativo da política brasileira. Essa “performatividade da impunidade” também se expressa na linguagem jurídica. Como mostra Cooper (2019), o STF mobiliza o passado como autoridade moral, apresentando-se como guardião da democracia que ele próprio ajuda a restringir. Ao utilizar o argumento da “pacificação”, o tribunal transforma o ato de julgar em um ato

de esquecimento. Nesse sentido, o julgamento da ADPF 153 é menos um erro judicial e mais um rito de legitimação, um ritual que reafirma o poder do Judiciário sobre a memória nacional.

A análise da ADPF 153 e do caso Gomes Lund sugere que o Brasil vive uma transição permanente, marcada por tensões não resolvidas, nas quais elementos do passado autoritário continuam a ser interpretados e renegociado. A anistia, concedida em 1979 como instrumento de reconciliação, converteu-se em obstáculo estrutural à efetivação dos direitos humanos. O julgamento do STF consolidou o esquecimento como fundamento da democracia, enquanto a sentença da CIDH propôs uma ruptura ética e jurídica que o país ainda se recusa a assumir. Esses dois eventos simbolizam os polos de uma mesma tensão, de um lado, a anistia constitucional, que protege os perpetradores em nome da paz; de outro, o Brasil condenado, que clama por justiça e verdade. Entre ambos, ergue-se o dilema central da história brasileira, a dificuldade de transformar a memória em ação, a verdade em justiça.

3.3 NOVOS RUMOS, O RELATÓRIO DA CNV E O MEMORIAL DA ANISTIA

O governo Dilma Rousseff (2011–2016), marcado por uma trajetória pessoal de resistência à ditadura, enfrentou o desafio de responder às contradições herdadas da ADPF 153. Em 2012, instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com a missão de investigar as graves violações de direitos humanos entre 1946 e 1988. Embora a CNV tenha representado um avanço no reconhecimento das vítimas e na documentação dos crimes, seu escopo permaneceu limitado, não tinha poder punitivo, e sua criação não implicou revisão da anistia. A CNV foi “um exercício de Estado sobre a memória” (Gallagher, 2017), em que o passado foi transformado em narrativa oficial, domesticada e conciliatória. A promulgação da Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV), representa o ápice e, paradoxalmente, o esgotamento de uma trajetória da Justiça de Transição no Brasil. A criação da CNV foi saudada como um marco no processo de reconstrução da memória democrática e da responsabilização simbólica das violações cometidas pelo Estado durante a ditadura. Todavia, essa institucionalização da memória se deu em um “campo de forças” marcado pela ambiguidade, ao mesmo tempo em que o Estado reconhece suas culpas, ele também delimita os contornos do que pode ser lembrado (Gallagher, 2017).

A CNV nasce em um contexto tardio, quando as experiências de comissões similares em outros países latino-americanos já haviam ocorrido há décadas. Essa defasagem temporal confere à CNV brasileira uma dupla função, “restaurar o elo rompido entre memória e justiça” e, simultaneamente, “produzir uma narrativa pública unificadora, sob a lógica da reconciliação” (Gallagher, 2017, p. 19). Em outras palavras, a CNV surge como tentativa de reapropriação estatal da memória, convertendo a pluralidade de vozes e experiências em uma verdade oficial, mediada e controlada. No plano jurídico e político, a CNV foi resultado direto da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (2010). Como lembra Rodeghero (2019), a sentença obriga o Estado brasileiro a “investigar, processar e punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos ocorridas no Araguaia”, bem como “implementar medidas de reparação e memória”. Diante da impossibilidade de cumprir a determinação no âmbito judicial, o governo de Dilma Rousseff buscou cumpri-la parcialmente por meio de uma comissão de verdade sem poder punitivo, retomando a fórmula conciliatória que historicamente marcou a política de anistia.

Essa limitação foi reconhecida pela própria presidente Dilma na cerimônia de instalação da CNV, em maio de 2012, “A verdade não deve ser confundida com revanchismo. A verdade não move o ódio, ela liberta” (Discurso presidencial, 2012). A retórica do perdão, mesmo em um governo oriundo da esquerda e marcado pela experiência pessoal da repressão, expressa o peso simbólico do pacto de 1979. Como observa Aarão Reis (2010b), “o poder tutelar dos militares sobre a transição democrática deixou marcas profundas na cultura política”, impondo ao Estado civil um “medo institucional da memória”. A CNV foi composta por sete membros e contou com o apoio de centenas de pesquisadores e colaboradores, além de comissões estaduais e setoriais. Durante seus dois anos e meio de trabalho, realizou 1.121 audiências, analisou mais de 80 milhões de páginas de documentos e ouviu 1.120 testemunhos. Seu relatório final, entregue em dezembro de 2014, identificou 434 mortos e desaparecidos políticos, 377 agentes públicos responsáveis e mais de 20 instituições envolvidas em práticas sistemáticas de tortura e perseguição.

A criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011, representou um dos momentos mais significativos e, ao mesmo tempo, mais paradoxais do processo de democratização brasileiro. Sua instalação marcou, tardiamente, a tentativa de enfrentar o legado da ditadura, de compreender as violações sistemáticas de direitos

humanos e de articular memória e justiça como fundamentos de uma democracia substantiva. No entanto, a própria existência da CNV expôs um problema que atravessa toda a transição brasileira, a anistia, e mesmo sua revisão, precederam a verdade. Ou seja, o Brasil perdoou antes de conhecer, reconciliou antes de investigar, e pacificou antes de compreender. Esse descompasso temporal entre a verdade e o perdão é talvez o traço mais característico da trajetória brasileira de justiça de transição. A CNV, portanto, nasceu depois de o país já ter perdoado seus violadores e sem que esses violadores tivessem sido obrigados a contar a verdade. Em contraste com experiências como a da África do Sul, em que a comissão da verdade antecedeu a anistia e funcionou como condição para o perdão, o Brasil seguiu o caminho inverso, primeiro perdoou, depois quis saber o que de fato aconteceu. Esse descompasso temporal tem consequências políticas profundas, a CNV não foi o início de um processo, mas o epílogo de uma reconciliação incompleta (Gallagher, 2017).

O Estado brasileiro buscava, com a comissão, legitimar-se perante a comunidade internacional, especialmente após a condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (2010), mas não estava disposto a enfrentar as estruturas de poder que haviam sustentado a ditadura. Assim, a verdade emergiu sob tutela, dentro de limites negociados. Essa contradição aparece de forma emblemática na fala da presidente Dilma Rousseff, durante a instalação da CNV, “A verdade não deve ser confundida com revanchismo. A verdade liberta”. O discurso, ainda que comovente, revela a continuidade do medo institucional da memória. O Estado, mesmo governado por uma ex-presa política, ainda falava sob a sombra da anistia. O fato de o Brasil ter se anistiado antes de conhecer a verdade é mais do que uma inversão cronológica, é um ato político de autopreservação. Como explica Rodeghero (2019), a anistia de 1979 foi, antes de tudo, uma anistia de si mesmo, o Estado perdoou-se por seus crimes, transformando a reconciliação em ferramenta de estabilidade. Ao contrário das narrativas heroicas, a lei não foi fruto de uma ruptura, mas de uma negociação controlada.

Esse controle do passado é o que Gallagher (2017) denomina de “governo das memórias”. O Estado não nega o trauma, mas o administra, convertendo a lembrança em política pública. Nesse sentido, a CNV não foi apenas um instrumento de reparação, mas também um mecanismo de gestão da verdade. Ao delimitar quem fala, o que se investiga e como se narra, o Estado transformou o direito à memória em política de administração do passado. O problema, portanto, não está apenas na

ausência de punição, mas na forma como o perdão moldou a própria possibilidade de lembrar. O Brasil construiu uma memória reconciliadora antes de conhecer as feridas abertas. Quando a CNV surgiu, a cultura da conciliação já estava tão enraizada que limitou o alcance de suas descobertas. A comissão revelou o que se tentou ocultar, mais de centenas de mortos e desaparecidos, centenas de torturadores identificados, redes de repressão transnacionais, mas não conseguiu transformar esse conhecimento em justiça. A anistia, como observa Greco (2003), operava como “blindagem moral e jurídica”, impedindo que a verdade se convertesse em responsabilização.

Apesar dessas limitações, a CNV produziu um impacto simbólico inegável. Seu relatório final, entregue em 2014, rompeu pela primeira vez com a narrativa oficial da transição. Ao afirmar que as violações foram “resultado de uma política de Estado, generalizada e sistemática”, a comissão retirou o véu da exceção e nomeou o crime como estrutura. Brenda Bernardes (2020) observa que esse gesto tem importância histórica, ele desloca a memória do campo da moral para o campo da política. Ao reconhecer o caráter institucional da violência, o Estado admite que o autoritarismo não foi um desvio, mas parte de seu próprio funcionamento. Essa admissão abre espaço para uma crítica estrutural do poder, algo que o pacto da anistia sempre buscou evitar. No entanto, como ressalta o relatório da CNV também sofre do mesmo dilema que marca toda a justiça de transição brasileira, ao ser produzido sob a égide da conciliação, ele é simultaneamente libertador e domesticado (Gallagher, 2017). A verdade emerge, mas é rapidamente absorvida pela linguagem da “reconciliação nacional”. O resultado é uma verdade sem consequência, reconhecida, mas não transformadora. Mesmo assim, a CNV marca uma ruptura discursiva. Ela desloca o debate público da anistia como “pacto político” para a anistia como problema ético e histórico. Depois da CNV, já não é mais possível falar de perdão sem enfrentar o peso da verdade. Ainda que tardiamente, o país começou a nomear seus traumas.

Contudo, a ampla dimensão documental produzida e reunida pela Comissão Nacional da Verdade, que resultou em mais de quatro mil páginas de relatório, centenas de estudos temáticos, oitivas, perícias e recomendações, não se converteu em efetividade política (Gallagher, 2017). Em outras palavras, embora a CNV tenha criado o maior acervo público já sistematizado sobre o terrorismo de Estado no país, sua capacidade de produzir transformações institucionais concretas foi limitada, sobretudo devido ao desinteresse do governo federal em implementar suas

recomendações e ao bloqueio imposto por setores militares. Esse cenário é ainda mais paradoxal quando se considera que o Brasil possui hoje o maior arquivo sobre uma ditadura na América Latina, reunido pelo Arquivo Nacional, CNV e iniciativas estaduais, um volume documental sem equivalente na região (Napolitano, 2013; 2015; 2019; Reátegui, 2011). Apesar dessa abundância de provas, a política de memória não avançou na mesma proporção, evidenciando uma desconexão estrutural entre produção de verdade e responsabilização.

Essa leitura crítica converge com a de Greco (2003), que vê na CNV a continuidade da “dimensão trágica da anistia”, o Estado busca reconciliar-se com as vítimas sem renunciar a seu monopólio sobre o passado. A comissão, ao propor “verdade sem punição”, perpetua o dilema central da transição brasileira — o de tentar conciliar justiça e esquecimento. A CNV não foi a única política de memória consolidada na primeira metade da década de 2010. Em paralelo, o Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia, criada em 2002 com a dupla função de reparar perseguidos políticos e promover políticas públicas de memória — deram início ao projeto do Memorial da Anistia Política do Brasil, sediado em Belo Horizonte. O memorial foi concebido como um complexo integrado de preservação documental, museológica e educativa, destinado a reunir acervos sobre a repressão e sobre as lutas pela redemocratização, além de oferecer exposições, programas pedagógicos, ações culturais e centros de pesquisa voltados à promoção dos direitos humanos. Conforme detalha Luise Villares (2019), o projeto buscava estabelecer um espaço permanente de interpretação pública da ditadura e de valorização das vítimas, funcionando como marco simbólico do compromisso estatal com a memória e com a não repetição.

Segundo Brenda Bernardes (2020), o Memorial da Anistia insere-se no contexto de fortalecimento das políticas públicas de memória e reparação, impulsionadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3), de 2009. O projeto simbolizava a transição do discurso jurídico para o discurso memorial, buscando fixar a narrativa das lutas políticas e dos direitos humanos no espaço físico e simbólico da nação. A idealização do Memorial foi liderada pela Comissão de Anistia, então presidida por Paulo Abrão, e contava com a parceria da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Sua proposta era ambiciosa, um complexo arquitetônico que integraria acervo documental, exposições interativas, biblioteca, centro de pesquisa e um memorial em homenagem aos perseguidos políticos. Em termos

conceituais, o Memorial se propunha a ser “um espaço de construção coletiva da memória democrática” (Comissão de Anistia, 2012). No entanto, como apontam Thiesen e Almeida (2015), essa institucionalização da memória corre o risco de transformar a experiência política em patrimônio neutro, esvaziando sua dimensão conflitiva.

As autoras, analisam como os “lugares de memória” criados pelo Estado, como o Memorial da Resistência de São Paulo, e o próprio Memorial da Anistia, tendem a adotar uma estética conciliatória, privilegiando a pedagogia da reconciliação em detrimento da denúncia política. Para Thiesen e Almeida, “a patrimonialização da memória da ditadura opera uma transfiguração da violência em narrativa institucional”, na qual o sofrimento é estetizado e o conflito, pacificado (Thiesen; Almeida, 2015, p. 14). Essa crítica ecoa a advertência de Gallagher (2017), segundo a qual a memória institucionalizada pode se tornar “um dispositivo de governo das emoções”, administrando o trauma de forma a neutralizar seu potencial transformador. Em outras palavras, o Memorial da Anistia, assim como a CNV, expressa o paradoxo da política de memória brasileira, a tentativa de lembrar sem culpar, de narrar o passado sem desestabilizar o presente. O espaço museológico surge como substituto da justiça, e a pedagogia da cidadania toma o lugar da punição dos culpados. O resultado, segundo Rodeghero (2009; 2019), é uma “memória sem justiça”, um discurso de reparação que reafirma a estrutura de impunidade da anistia.

Apesar das limitações institucionais, o Relatório Final da CNV rompe, ainda que parcialmente, com a narrativa conciliatória da anistia, ao afirmar que “as graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro no período de 1946 a 1988 constituíram política de Estado, generalizada e sistemática” (CNV, 2014, vol. I, p. 35). Essa formulação desloca o foco dos “excessos individuais” para a responsabilidade institucional, algo inédito na história oficial brasileira. A CNV também recomendou expressamente a revisão da Lei de Anistia, em consonância com as decisões da Corte Interamericana. No item 25 de suas “Recomendações Finais”, o relatório propõe, “Reinterpretar a Lei nº 6.683/79 de modo a excluir de sua abrangência os crimes de tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver”. Essa formulação aproxima-se do voto vencido de Ayres Britto na ADPF 153, quando dia que “O torturador não é ideológico, não comete crime de opinião, não comete crime político, portanto” (Folha de S. Paulo. 2010) e representa uma inflexão

política significativa, o Estado, pela primeira vez desde 1979, reconhece oficialmente que a anistia é incompatível com os direitos humanos.

Essa mudança discursiva sinaliza a transição de uma “via da reconciliação” para uma “via da justiça e da verdade”, embora ainda marcada pela ausência de punição. A CNV procura produzir uma verdade pública capaz de legitimar a democracia, mas sem afrontar diretamente o pacto político que a sustenta. Trata-se de um equilíbrio instável entre o reconhecimento e o limite, que caracteriza a própria natureza da justiça de transição brasileira (Gallagher 2017). Essa inflexão como tentativa de “superar a tragédia” da anistia. O relatório da CNV resgata o potencial emancipador da memória, ao trazer à luz as vozes das vítimas e ao nomear os responsáveis. No entanto, Greco (2013) também adverte que o reconhecimento sem justiça pode transformar a verdade em ato performativo de conciliação, mais voltado à purificação simbólica do Estado do que à reparação efetiva.

Do ponto de vista historiográfico, Bernardes (2020) ressalta que o relatório da CNV representou também um marco na produção acadêmica sobre a anistia e os direitos humanos. O fortalecimento dos programas de pós-graduação e a ampliação dos arquivos públicos, impulsionados pelas políticas de memória da década de 2010, deram origem a uma nova geração de pesquisas regionais sobre a resistência e a repressão, descentralizando o eixo Rio–São Paulo. Essa pluralização de perspectivas é, para Bernardes, um dos principais legados do período, “A anistia deixa de ser tema de elite e passa a ser objeto de história social, de gênero, e de lutas locais” (Bernardes, 2020, p. 6). Nesse sentido, o relatório da CNV não apenas produziu um diagnóstico institucional, mas também ativou um campo de disputas historiográficas e políticas, estimulando o que é chamado de “multiplicação das memórias públicas” (Gallagher, 2017). Entretanto, o esforço de produzir “muitas verdades” acabou sendo novamente absorvido pela lógica estatal de síntese, ao final, o documento apresenta-se como “a verdade oficial”, título de uma das críticas mais contundentes à CNV.

A própria estrutura do relatório dividido em volumes temáticos, organizado por categorias de vítimas e violadores, traduz uma ordem burocrática da memória, que substitui a experiência viva do trauma por uma gramática administrativa (Gallagher, 2017). Assim, a CNV termina por tutelar as memórias que pretendia libertar, reforçando o papel do Estado como mediador único entre passado e presente. Como destacou Aarão Reis (2010a; 2014), esse movimento ilustra o paradoxo da reconciliação democrática brasileira, quanto mais o Estado reconhece, mais reafirma

sua autoridade sobre o passado. A democracia, em vez de emancipar a memória, a institucionaliza. O Relatório da CNV, embora seja avanço inegável, permanece limitado pelo pacto que o gerou o mesmo pacto de anistia que, em 2010, o STF e a CIDH haviam colocado em polos opostos.

A partir de 2016, com o impeachment de Dilma Rousseff e a ascensão do governo Michel Temer, o cenário da política de memória no Brasil sofre uma inflexão radical. O golpe parlamentar, nas palavras de Reis (2018), reintroduz no discurso público a retórica da “pacificação nacional”, mas agora desprovida de qualquer compromisso com os direitos humanos. O Ministério da Justiça extingue programas de incentivo à reparação, a Comissão de Anistia passa por uma reorientação ideológica, substituindo seu corpo técnico e revisando centenas de decisões anteriores. O Memorial da Anistia, cujo prédio estava 90% concluído em 2016, é paralisado sob alegação de “revisão orçamentária” (Agência Brasil, 2019). Em 2018, o Ministério Público Federal denunciou o abandono da obra, com deterioração do acervo e risco de perda documental. O projeto, que simbolizava o auge da institucionalização da memória, torna-se um símbolo do desmonte.

O esvaziamento das políticas públicas de memória não representa o fim da gestão do passado, mas sua reconfiguração autoritária. O esquecimento, que antes era produto de conciliação, torna-se agora projeto político deliberado. Durante o governo Jair Bolsonaro (2019–2022), esse desmonte se transformou em política de negação. O presidente, em reiteradas declarações públicas, não apenas relativizou como também elogiou explicitamente agentes da repressão, em especial o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, reconhecido oficialmente pela Justiça como torturador. Durante seu voto favorável ao impeachment de Dilma Rousseff em 2016, e novamente em entrevistas e pronunciamentos posteriores, Bolsonaro o exaltou como “herói”, negando a prática sistemática de tortura e assassinatos pelo Estado durante a ditadura (Brasil, 2016). Ao fazê-lo, transformou uma figura símbolo do aparato repressivo em referência positiva, contribuindo para legitimar narrativas revisionistas e para desqualificar tanto as vítimas quanto as instituições dedicadas à memória e à verdade.

A Comissão de Anistia foi reestruturada para indeferir pedidos de perseguidos políticos e revisar indenizações já concedidas. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, responsável pela comissão naquele governo, justificava essas decisões com base em “revisão da verdade histórica”, num gesto que inverte o sentido

da anistia, de reparação às vítimas, ela passa a ser instrumento de negacionismo. Ao negar o passado autoritário, o governo Bolsonaro reatualiza o pacto de silêncio firmado em 1979. Mas agora revestido por uma lógica populista e amplificada pelas redes digitais. Essa reatualização ocorre porque, ao promover discursos que negam a tortura, glorificam agentes da repressão e atacam iniciativas de memória, o governo reforça a ideia de que crimes cometidos por agentes do Estado não devem ser investigados nem punidos. A noção de uma “nova anistia” aparece quando o governo, em falas, projetos legislativos e posicionamentos públicos defende a isenção de responsabilidade para militares e policiais envolvidos em ações violentas durante manifestações políticas contemporâneas, especialmente quando enquadradas como “defesa da ordem”. Assim, a anistia deixa de ser apenas um marco jurídico do passado e passa a funcionar como uma linguagem política da impunidade, que garante proteção prévia a agentes de segurança e reafirma a continuidade histórica da não responsabilização.

O desmonte das políticas de memória e o avanço do negacionismo durante o bolsonarismo podem ser compreendidos a partir da ideia de que o Estado não apenas administra o passado, mas o performa. Quando o poder público nega a ditadura ou exalta seus agentes, não está apenas omitindo fatos, está reinscrevendo, em novas formas discursivas, o mesmo padrão de impunidade que marcou a anistia. Assim, o ciclo iniciado em 1979 revela seus efeitos de longo prazo, culminando, em 2023, na crise mais profunda das políticas de memória e em mais uma tentativa de ruptura institucional. A transição democrática, que parecia ter alcançado um patamar mais sólido de reconhecimento e verdade, retorna ao ponto central que nunca foi plenamente resolvido, a disputa pela narrativa do passado. Os silêncios deixados pela Comissão da Verdade dizem tanto, ou mais, sobre o presente quanto sobre o próprio período ditatorial (Gallagher, 2017).

A década posterior ao relatório da Comissão Nacional da Verdade foi marcada por um progressivo esvaziamento da memória institucionalizada. A CNV representou um avanço significativo, mas também expôs os limites de um modelo de Justiça de Transição construído a partir da conciliação. O que se seguiu a 2014 foi um movimento de retração não apenas administrativa, mas sobretudo simbólica. Esse recuo evidencia que a narrativa conciliatória que sustentou a anistia e suas reinterpretações democráticas já não conseguia mais responder às tensões acumuladas. A chamada “reconciliação nacional” (Reis, 2014) sempre trouxe uma marca autoritária, uma paz

sem justiça, firmada pela hegemonia discursiva dos vencedores da transição, e acabou por impedir que o país elaborasse de forma crítica seu passado violento. O enfraquecimento das políticas de memória após 2016 deixa claro que a institucionalização, por si só, não garantiu um terreno sólido contra o esquecimento (Gallagher, 2017). Ao transformar a memória em política pública, o Estado a burocratizou e, quando o Estado recua, essa memória se desfaz.

Ao final do percurso analítico desenvolvido ao longo desta monografia, torna-se evidente que o debate sobre a Lei da Anistia, suas interpretações concorrentes e seus desdobramentos judiciais, políticos e sociais não pode ser dissociado das formas pelas quais a sociedade brasileira lida, ou evita lidar, com a memória de sua ditadura. As pesquisas de opinião pública, produzidas Instituto *Datafolha* e analisadas neste trabalho, revelam com grande nitidez como a ausência de políticas de memória robustas contribui para uma compreensão fragmentada, oscilante e, frequentemente, vulnerável da democracia, de seus valores e de suas instituições. Assim, ao examinar o modo como diversos setores da população respondem a temas relacionados ao autoritarismo, ao golpe de 1964, ao AI-5, aos direitos humanos e ao próprio funcionamento do regime democrático, é possível observar que a cultura de impunidade forjada durante a transição, e aprofundada pela interpretação da anistia como um “pacto de esquecimento”, segue produzindo efeitos políticos profundos, ainda que nem sempre explicitados.

O primeiro elemento que se destaca é a permanência de lacunas históricas amplamente difundidas. A pesquisa *Datafolha* sobre o conhecimento do AI-5, publicada em dezembro de 2008, constatou que dois terços da população nunca tinham ouvido falar do Ato Institucional nº 5 (Datafolha, 2008). A cifra não é apenas estatisticamente significativa, ela expressa a falência de um projeto de democratização que, ao contrário de outros contextos latino-americanos, prescindiu de mecanismos públicos de educação para a memória. Se a população desconhece o instrumento jurídico mais violento da ditadura, aquele que institucionalizou a suspensão do habeas corpus, ampliou os poderes de exceção e consolidou a arquitetura repressiva, então não surpreende que percepções superficiais ou distorcidas sobre o passado autoritário continuem circulando, abrindo espaço para disputas políticas em torno da legitimidade ou ilegitimidade daquele período.

Essas lacunas, ao mesmo tempo em que revelam a ausência de um enfrentamento sistemático do passado, tornam-se terreno fértil para discursos

revisionistas ou para reinvenções seletivas da memória. Isso se observa com nitidez na pesquisa *Datafolha* de maio de 2010, ano de eleição presidencial, quando foi perguntado aos eleitores qual candidato teria sido “mais atuante no combate à ditadura”. José Serra foi o mais citado, com 24%, seguido por Dilma Rousseff, com 21% (*Datafolha*, 2010). A aparente perplexidade desse dado, já que foi Dilma, e não Serra, quem sofreu prisão, tortura e julgamento sob o regime militar, evidencia como o debate público ainda se funda em percepções nebulosas, frequentemente capturadas por narrativas políticas contemporâneas. O fato de a candidata ter sido rotulada como “terrorista”, justamente por seus opositores, revela a permanência de estigmas forjados pela repressão e replicados sem mediação histórica por setores da política e da sociedade.

Esse fenômeno se conecta diretamente com o que esta monografia discute, a prevalência de narrativas antagônicas sobre passado e presente, e a constante disputa pela autoridade da memória. Tais disputas, longe de serem meramente simbólicas, condicionam a percepção pública sobre a legitimidade da democracia, especialmente em momentos de crise. A pesquisa *Datafolha* divulgada em janeiro de 2012 reforça essa relação entre memória, democracia e atualidade política. Ao analisar a aprovação da presidenta Dilma Rousseff em seu primeiro ano de governo, o Instituto registrou um salto expressivo nos índices de avaliação positiva, maior, inclusive, do que o dos presidentes anteriores (*Datafolha*, 2012). Esse dado, lido retrospectivamente, evidencia que a popularidade inicial de Dilma não foi suficiente para evitar o processo que culminaria em seu impeachment quatro anos depois. Assim, o desconhecimento histórico, aliado à cultura de impunidade, contribui para que rupturas democráticas sejam percebidas como operações legítimas, ou até mesmo necessárias.

O diagnóstico se torna ainda mais contundente quando observamos a pesquisa *Datafolha* realizada às vésperas da eleição de 2018. Nela, 50% dos eleitores afirmaram acreditar que havia chances de o Brasil voltar a ser uma ditadura, percentual que havia crescido 11 pontos desde 2014 (*Datafolha*, 2018). O aumento do medo de uma ruptura democrática não surgiu do vazio, ele se inscreve no contexto de um país que, nas últimas décadas, se viu às voltas com crises políticas sucessivas, discursos antidemocráticos cada vez mais explícitos e um acirramento das disputas em torno da memória da ditadura. Ao mesmo tempo, a mesma pesquisa registrou que 32% dos entrevistados avaliaram positivamente o legado do regime militar, percentual

maior entre os mais ricos e mais escolarizados, dado que expõe a força persistente do autoritarismo como valor político na sociedade brasileira. Esse paradoxo, entre medo e simpatia pela ditadura, não é casual. Ele expressa exatamente aquilo que identificamos, o modo como o Brasil avançou institucionalmente, mas sem romper, de fato, com a lógica autoritária que estruturou o regime militar e que, após 1985, continuou a operar subterraneamente.

O cenário de ambiguidades e tensões, no entanto, não é estático. A pesquisa *Datafolha* de agosto de 2022, realizada no contexto das eleições presidenciais, registrou um dos maiores índices de apoio à democracia da série histórica, 75% dos brasileiros afirmaram preferir a democracia a qualquer outra forma de governo (Datafolha, 2022). Esse dado, que poderia sugerir um avanço consistente na valorização do regime democrático, é contraposto a outro elemento da mesma pesquisa: 44% dos entrevistados ainda viam alguma chance de o Brasil se tornar novamente uma ditadura. Assim, mesmo em um momento de forte mobilização cívica, o país continuava dividido entre o ideal democrático e o medo real da ruptura. Em 2024, a nova pesquisa *Datafolha* revela que 71% seguem preferindo a democracia, percentual alto, mas inferior ao registrado no auge das tensões durante o governo Bolsonaro (Datafolha, 2024). A pequena queda evidencia que, passada a conjuntura extrema, parte da população relaxa sua vigilância democrática, fenômeno comum onde a democracia não é sustentada por políticas estruturantes de memória, justiça e reparação.

O conjunto dessas pesquisas demonstra, portanto, que o Brasil vive uma relação instável com sua democracia, relação profundamente condicionada pelo modo como o país lida com a memória de sua ditadura. A falta de justiça, a incompletude das políticas de reparação, a resistência das Forças Armadas em reconhecer sua responsabilidade institucional e a permanência de discursos que relativizam a violência estatal constituem os pilares de uma transição inconclusa. Tal transição, ao privilegiar o esquecimento em detrimento do enfrentamento do passado, produziu uma democracia vulnerável a discursos autoritários, oscilante diante de crises e incapaz de consolidar uma consciência histórica ampla e crítica. É nesse ponto que a entrevista realizada com os historiadores Daniel Aarão Reis e Carlos Fico (O Globo, 2010), se torna fundamental para compreender o sentido mais profundo dessas tensões. No entanto, importa assinalar, desde já, que ambos convergem em uma questão essencial, sem enfrentar o passado, sem abrir os arquivos, sem tornar

públicas as responsabilidades pelo terror de Estado, nenhuma democracia se sustenta plenamente.

A entrevista concedida e publicada em janeiro de 2010, funciona quase como uma síntese da encruzilhada brasileira entre memória, anistia e democracia. A divergência entre os dois historiadores, ambos reconhecidos especialistas no assunto, revela a profundidade das tensões que atravessam o debate público, tensões que não se resolvem apenas no plano jurídico, mas que dizem respeito ao próprio sentido político da historiografia brasileira. Ao mesmo tempo, sua convergência em pontos essenciais ilumina o diagnóstico mais amplo ao qual este trabalho chega, o Brasil permanece preso ao legado de uma transição pactuada em torno do esquecimento, incapaz de estabelecer uma narrativa pública consensual sobre a violência de Estado, e essa incompletude se reflete diretamente nas fragilidades democráticas mapeadas pelas pesquisas Datafolha ao longo dos últimos quinze anos. Aarão Reis e Fico partem de premissas diferentes ao responderem sobre a revisão da Lei de Anistia, mas ambos reconhecem que 1979 representou um pacto precário, limitado, mas decisivo para a redemocratização. Para Reis, a anistia “já foi revisada em vários pontos”, e seria necessária uma revisão profunda que incluísse os crimes de tortura, justamente porque o país falhou em tratar a violência estatal como política pública sistemática. Para ele, essa revisão tem um caráter pedagógico, trata-se de permitir à sociedade refletir sobre o fato de que, em cinquenta anos, duas ditaduras brasileiras adotaram a tortura como política de Estado, o Estado Novo e o regime militar. A revisão não seria, portanto, uma operação de revanche, mas de educação histórica, de produção de consciência democrática.

Fico, por outro lado, afirma que processar agentes da ditadura equivaleria a “refazer a História”, e que a lei deve ser entendida como o componente central da transição. No entanto, sua discordância não se traduz em defesa do silêncio ou da impunidade. Ao contrário, Fico denuncia a postura das Forças Armadas, que até hoje se recusam a reconhecer as violações cometidas, e insiste na urgência da abertura integral dos arquivos militares. Seu ponto, nesse sentido, é metodológico, para ele, enfrentar o passado é indispensável, mas a via judicial não seria a mais eficaz. Essa divergência, longe de paralelizar os dois historiadores, evidencia a pluralidade interna do campo acadêmico e a complexidade do debate político sobre memória. Mas é nas convergências que o diagnóstico se torna mais forte, e mais grave. Ambos afirmam que a ditadura poderia ter combatido a luta armada dentro da legalidade; ambos

consideram inaceitável a retenção dos arquivos militares, cuja abertura permitiria ao país conhecer a verdadeira extensão da repressão; ambos reconhecem que o pacto de 1979 envelheceu. E, sobretudo, ambos concordam que o Brasil não enfrentou, de modo institucional e social, a centralidade da tortura como prática de Estado. Essa constatação, repetida de maneiras diferentes pelos dois, conecta-se diretamente com os dados das pesquisas *Datafolha*, uma sociedade que não conhece ou relativiza o seu passado autoritário é mais suscetível a disfunções democráticas, seja na forma de apoio a rupturas, seja na forma de desconhecimento histórico elementar.

Nesse ponto, a entrevista se torna uma chave interpretativa decisiva, pois explicita aquilo que as pesquisas apenas sugerem de maneira indireta. O desconhecimento generalizado sobre o AI-5 em 2008 (Datafolha, 2008), a ambiguidade com que parte do eleitorado avalia a ditadura como positiva em 2018 (Datafolha, 2018), a divisão sobre a comemoração do golpe de 1964 em 2019 (Datafolha, 2019) e a oscilação no apoio à democracia em meio a crises políticas sucessivas (Datafolha, 2022; 2024) são sintomas de um problema histórico mais profundo, a transição brasileira não instituiu mecanismos de enfrentamento público do passado, gerando um vácuo interpretativo que, décadas depois, se traduz em fragilidades políticas e institucionais. Aarão Reis, ao defender o processamento dos torturadores, não está propondo um retorno ao clima de confronto dos anos 1970. Está propondo, ao contrário, que o país reconheça a existência de crimes de Estado e que assuma sua responsabilidade perante as gerações futuras. Julgamentos, para ele, não são atos de vingança, são atos de esclarecimento. São instrumentos pedagógicos que permitem à sociedade compreender que a democracia não é uma concessão das instituições militares, mas uma conquista que exigiu lutas, mortes, desaparecimentos e resistências diversas. Essa perspectiva ecoa uma preocupação recorrente nas pesquisas *Datafolha*, sempre que o país falha em clarificar sua história, aumenta a margem para que discursos autoritários se rearticulem.

Já Fico, ainda que discorde da via judicial, afirma que o caminho para enfrentar o passado passa pela transparência, pela abertura documental e pela responsabilização institucional das Forças Armadas. Sua crítica ao silêncio militar é incisiva: “os comandantes estão cometendo um erro enorme persistindo nessa atitude acovardada, defensiva”. Para ele, somente o reconhecimento público e formal dos crimes permitiria aos militares se reinserirem plenamente na vida democrática. Essa afirmação, feita por um historiador cuja obra sobre o regime militar é referência

internacional, revela que a disputa por memória não é apenas uma disputa sobre fatos históricos, mas sobre o papel das instituições no presente. A entrevista também aponta para outro aspecto que as pesquisas *Datafolha* reforçam: o imaginário social sobre a ditadura permanece oscilante porque o Estado brasileiro delegou à sociedade civil, quase de modo exclusivo, o trabalho de memória. Sem educação pública sobre o tema, sem divulgação de documentos, sem responsabilização e sem uma política consistente de direitos humanos, a memória histórica se torna refém de disputas políticas conjunturais. Como resultado, a percepção pública sobre democracia e ditadura oscila de acordo com o clima político, e não com um conhecimento consolidado do passado.

Assim, ao encerrar esta pesquisa, torna-se evidente que o debate sobre a anistia não é apenas uma discussão jurídica, é uma discussão sobre o tipo de democracia que o Brasil deseja construir. As pesquisas *Datafolha* demonstram que a consciência democrática é oscilante, os historiadores mostram que a transição foi incompleta; e os casos judiciais analisados revelam que o Estado brasileiro continua atravessado por tensões não resolvidas entre memória, verdade e impunidade. Se a democracia brasileira continua vulnerável a discursos autoritários, é porque, como afirmam Fico e Aarão Reis, o país ainda não encarou plenamente a violência praticada pelo Estado. Sem esse enfrentamento, o passado segue vivo, condicionando o presente e limitando o futuro. A conclusão, portanto, é inevitável, qualquer projeto democrático estável precisa passar pelo reconhecimento público da verdade histórica, pela abertura dos arquivos, pela responsabilização institucional das Forças Armadas e pela educação democrática das novas gerações. Somente assim, acreditamos que será possível romper, finalmente, com o “tempo suspenso da transição” e consolidar uma democracia que não tema olhar para sua própria história.

Como observa Heloísa Greco (2003), a anistia brasileira assume um caráter trágico porque pretende encerrar simbolicamente o passado sem enfrentar suas contradições. Essa lógica reaparece sempre que a anistia é mobilizada como linguagem política, reforçando ciclos de impunidade e adiando a possibilidade de responsabilização. Enquanto a justiça permanecer limitada, a democracia brasileira seguirá marcada por zonas de tutela e por dificuldades de elaborar plenamente seu passado autoritário. Ainda assim, a “via da justiça e da verdade” permanece como horizonte possível, ela implica não apenas revisões jurídicas, mas também uma reconstrução simbólica da memória nacional, capaz de incluir as vítimas, reconhecer

responsabilidades e recusar o apagamento como política pública. Somente nesse processo, como sugere Rouso (2016), o passado poderá finalmente deixar de operar como fardo e ser integrado de forma crítica à história.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência brasileira mostra que não há justiça de transição sem verdade. A anistia, concedida antes da revelação dos fatos, funcionou como instrumento de esquecimento. A tentativa de revisão da anistia, feita antes da conclusão da CNV, mostrou que o país continua preso ao mesmo dilema, o de querer se reconciliar sem conhecer. Greco (2003) e Rodeghero (2009; 2019) insistem que a verdadeira reconciliação só é possível quando se reconhece o sofrimento, e não quando se apaga. Nesse sentido, a anistia de 1979 não foi reconciliação, mas um apagamento com assinatura. O relatório da CNV, ainda que tardio, serviu para reabrir esse pacto, revelando as fissuras de uma democracia que ainda não se olhou no espelho. A falta de verdade prévia à anistia também explica o ciclo de impunidade que perpassa a história política recente. A ausência de responsabilização dos torturadores criou um precedente, a ideia de que agentes do Estado podem agir acima da lei em nome da “ordem”. Essa cultura de impunidade, como lembram Aarão Reis (2010a; 2010b) e Bernardes (2020), não ficou confinada ao passado autoritário, ela se reproduz nas polícias, nas forças armadas e na própria administração pública.

Quando, em 2023, parte da sociedade voltou a clamar por uma “nova anistia” para os golpistas, esse pedido ecoou o mesmo reflexo de 1979, o perdão como solução rápida, o esquecimento como política de pacificação. Essa repetição mostra que o país ainda não aprendeu a diferenciar a reconciliação de impunidade, e que, sem memória, todo perdão se transforma em esquecimento institucionalizado. É justamente nesse contexto que a importância da CNV se torna mais evidente. Mesmo limitada, tardia e politicamente contida, ela foi o primeiro esforço nacional de sistematização da verdade sobre o regime militar. Ela criou um acervo, nomeou responsáveis, trouxe à luz testemunhos silenciados por décadas e, sobretudo, tornou a memória um tema público e político. É preciso reconhecer que CNV foi também um laboratório de cidadania, nela se articulou uma nova linguagem sobre o passado, em que a dor individual se converteu em reivindicação coletiva (Gallagher, 2017). Ao

institucionalizar a escuta das vítimas, o Estado admitiu, ainda que tardiamente, que a democracia não pode se construir sobre o silêncio.

Mas a CNV também nos ensina uma lição amarga, a verdade descoberta tardiamente perde parte de sua força reparadora. Quando ela chega depois do perdão, torna-se apenas registro. A anistia de 1979, ao impedir a responsabilização dos agentes de Estado, retirou da CNV a possibilidade de transformar sua verdade em justiça. O relatório final, nesse sentido, é mais denúncia do que reparação. Thiesen e Almeida (2015) lembram que a memória institucionalizada corre sempre o risco de ser neutralizada. No Brasil, isso ocorreu quase imediatamente, poucos anos após o relatório, o Memorial da Anistia foi abandonado e as comissões estaduais desativadas. O desmonte materializa a fragilidade de um processo que, por ter sido tardio, não teve tempo de enraizar-se na cultura política. A experiência da CNV nos obriga a repensar o sentido da anistia e de sua revisão. Não se trata de negar o valor histórico do perdão, mas de reconhecer que ele só pode ser ético quando vem depois da verdade. O perdão antes da verdade é apenas esquecimento; a reconciliação antes da escuta é apenas silêncio com outro nome.

O Brasil, ao anistiar antes de saber, escolheu preservar suas instituições em vez de curar suas feridas. E ao revisar a anistia sem o relatório final da CNV, repetiu o gesto. Hoje, a importância da CNV reside justamente em ter revelado essa lacuna, o vazio moral que separa o perdão da verdade. Seu legado não está apenas nas centenas de nomes e documentos reunidos, mas na consciência de que a justiça só é possível quando a memória é enfrentada. A CNV, ainda que tardiamente, deu nome a esse mal. E é nesse gesto de nomear, de dizer o que foi feito, por quem e em nome de quê, que reside sua maior contribuição para a democracia brasileira. O desafio agora é fazer com que essa verdade não se transforme em mais um arquivo inerte, mas em prática viva de cidadania. O país que perdoou antes de saber precisa, enfim, lembrar antes de esquecer novamente.

A tentativa recente de conceder uma nova anistia aos participantes e articuladores dos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, bem como a atuação ambígua do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse processo, evidencia que o país ainda vive sob o mesmo paradigma de perdão sem verdade, de conciliação sem justiça. A anistia de 1979, ao impedir a responsabilização dos agentes da ditadura, não apenas fechou juridicamente o passado, ela fundou uma cultura política da impunidade, que se reencena performaticamente cada vez que a ordem democrática

é ameaçada. Essa performatividade não se refere apenas à repetição discursiva, mas à reprodução simbólica e institucional de padrões históricos. A anistia não é apenas um evento, é uma gramática política que define o modo como o Brasil administra seus traumas. Assim, quando em 2023 setores da extrema direita clamaram por uma “anistia aos patriotas”, o país não presenciava uma novidade, mas a atualização ritual de um velho gesto nacional, o perdão concedido aos que atentam contra a democracia em nome de sua própria preservação. Portanto, a anistia não é apenas um marco jurídico, é um ato de linguagem que se reencena ao longo do tempo, produzindo efeitos políticos e simbólicos. O perdão, no Brasil, é uma forma de atuação do poder, ele não apenas perdoa o passado, mas cria as condições para sua repetição. O que antes era símbolo de liberdade tornou-se, nas mãos da extrema direita, retórica de absolvição para crimes contra a própria democracia.

Há, no entanto, uma diferença significativa. Em 2023, o STF não pôde se refugiar na retórica da conciliação. O ataque físico ao tribunal simbolizou o colapso do pacto de silêncio. O poder que antes anistiava foi agora alvo da violência que ajudou a perpetuar. Isso explica a virada institucional, o tribunal precisou se colocar como defensor da democracia, não por convicção histórica, mas por sobrevivência política. Ainda assim, a justiça que emerge dessa reação é seletiva e tardia. A mobilização em torno de uma “nova anistia” aos envolvidos nos atos golpistas revela, de forma explícita, o quanto a memória da anistia de 1979 permanece ativa na imaginação política do país. Nas manifestações e discursos parlamentares de 2023 e 2024, o termo “anistia” foi usado como símbolo de pacificação nacional, como se o perdão coletivo fosse novamente o caminho para o esquecimento do trauma. Esse uso reiterado do termo mostra a força de sua carga performativa. O vocabulário da anistia foi normalizado como linguagem legítima de resolução de crises. Assim, cada vez que o país enfrenta um impasse político, retorna-se a 1979, não por nostalgia, mas por falta de alternativa simbólica.

A performatividade da anistia se mantém porque ela opera em dois níveis: jurídico e emocional. No plano jurídico, oferece o perdão como solução técnica, já no plano simbólico, oferece o alívio moral do esquecimento. Greco (2003) advertia que esse tipo de reconciliação “cura sem cicatrizar”. O elo entre 1979 e 2023 não é apenas jurídico, mas sociopolítico. A anistia produz uma forma específica de subjetividade nacional, a do país que prefere o esquecimento à responsabilidade. Essa subjetividade se manifesta na forma como os brasileiros lidam com o autoritarismo,

ora negando, ora relativizando, ora perdando (Gallagher, 2017). A ausência de responsabilização dos crimes de Estado ensinou que o perdão é moeda política, e que a democracia pode ser constantemente renegociada. O Estado continua a agir como mediador paternal entre sociedade e violência, como se o perdão fosse prerrogativa do poder e não conquista da justiça (Reis, 2014). Os atos de 2023, assim, são não apenas resultado de uma crise política conjuntural, mas efeito de uma memória não elaborada. A impunidade de 1979 ressurge na crença de que os crimes contra a democracia também podem ser esquecidos em nome da harmonia.

Há, portanto, uma continuidade estrutural entre reconciliação e esquecimento. A ideia de Greco (2003) sobre a “dimensão trágica da anistia” ajuda a compreender esse movimento, ao tentar encerrar o trauma pela conciliação, o país termina por perpetuá-lo. Essa dinâmica aparece com força no pós-2016, quando a memória deixa de ser tema institucionalizado e se transforma em disputa moral intensa. Sob o governo Temer e, sobretudo, sob o governo Bolsonaro, o passado se converte em arma política, e a anistia reaparece como dispositivo retórico de negação. O negacionismo bolsonarista leva ao limite a lógica de autoproteção estatal já observada por diversos autores (Napolitano, 1998; 2013; 2015; 2019; Reis, 2014; Rodeghero, 2009; 2019) agora, o Estado não apenas silencia o passado, mas o desfaz e o reinventa. Ao exaltar torturadores ou negar crimes, o governo institui uma espécie de ‘governo do esquecimento’, no qual o apagamento não ocorre por omissão, mas por afirmação ruidosa. Nesse cenário, a política de memória é substituída por uma política de hostilidade à memória. Isso reforça a percepção de que a transição brasileira permaneceu inacabada, a tutela militar não é residual, mas estrutural. O desmonte institucional e a impunidade construída desde a redemocratização permitiram que discursos autoritários reassumissem espaço décadas depois.

O que emerge, então, não é um mero retrocesso, mas a continuidade de uma transição mal resolvida. O esquecimento passa a operar como linguagem de poder, onde negar a ditadura se confunde com defender a nação, e a anistia, antes símbolo de liberdade, se converte em signo de impunidade. A tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023 e os pedidos de “anistia aos patriotas” mostram a força desse repertório histórico. Os cartazes que reivindicavam “Anistia Já!” reativaram o imaginário de 1979, só que invertido, agora, o perdão não era para as vítimas, mas para os agressores (O Globo, 2025). Aqui, cabe retomar Gallagher (2017) não como comentário sobre 2023, mas como chave teórica para entender o fenômeno, ao demonstrando que a anistia

brasileira sempre funcionou como performance de poder, ela ajuda a compreender como o passado pode ser reencenado para legitimar novas formas de dominação. A anistia, desde sua origem, foi um gesto discursivo que permitiu ao Estado absolver a si mesmo. Quando os defensores do golpe de 2023 recuperam essa linguagem, reivindicam, de fato, a mesma lógica de autoperdão que estruturou o regime pós-1979. A anistia reencontra, assim, sua vocação autoritária.

No Brasil, cada nova invocação da anistia reencena, de algum modo, o pacto de silêncio firmado no final da ditadura. O retorno constante desse léxico demonstra que a anistia nunca foi apenas um marco jurídico do passado, mas uma gramática política capaz de reorganizar sentidos, justificar ações do presente e moldar disputas sobre o que deve, ou não, ser lembrado. Nesse sentido, a anistia tornou-se um instrumento por meio do qual o Estado administra narrativas, ora aproximando-se da memória e dos direitos humanos, ora distanciando-se deles. Nos últimos anos, assistiu-se a um processo de intensificação desse dilema, a memória deixou de ocupar um lugar de consenso institucional para se transformar em campo de disputa moral e política. O negacionismo e a revalorização pública de agentes da repressão não representam apenas uma negação factual do que ocorreu, mas uma tentativa de reinstalar, sob outra chave, a lógica histórica da impunidade. Assim, práticas e discursos que pareciam superados se reconfiguram, reafirmando a fragilidade de uma transição que nunca se completou.

A tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023 e os pedidos de anistia aos envolvidos tornaram explícita essa continuidade. Quando manifestantes reivindicam perdão para os próprios autores de um ataque à ordem democrática, recuperam, ainda que invertendo seus sentidos, um imaginário político consolidado desde 1979. O perdão, antes reivindicado por perseguidos, passa a ser solicitado por perseguidores. Essa inversão revela como o passado opera no presente, ele não retorna como repetição mecânica, mas como performance, como atualização de uma estrutura simbólica que permanece disponível para justificar novas formas de dominação. A anistia, nesse movimento, reencontra sua vocação autoritária e reafirma a assimetria entre Estado e sociedade que marcou a transição brasileira. Essa dinâmica se estende para além dos conflitos imediatos. Sempre que a anistia é mobilizada para absolver comportamentos antidemocráticos, reafirma-se a lógica segundo a qual determinados agentes do Estado, ou aqueles que se colocam sob sua proteção simbólica, estariam autorizados a agir à margem de qualquer

responsabilização. Não se trata, portanto, de um simples desvio histórico, mas da persistência de um padrão profundo de funcionamento das instituições brasileiras. A disputa contemporânea em torno da anistia revela, antes de tudo, uma crise do próprio discurso democrático, que ainda não conseguiu romper com os limites estabelecidos no processo de redemocratização.

Tudo isso demonstra que a anistia não pertence apenas ao passado, ela estrutura conflitos atuais, orienta disputas políticas e influencia a própria compreensão da democracia brasileira. Ao se transformar em linguagem recorrente, a anistia produz um efeito de naturalização da impunidade, que se projeta sobre o presente e ameaça a construção de uma cultura política baseada em direitos. Para além das tensões jurídicas, o que está em jogo é a disputa pela memória coletiva e pela capacidade de reconhecer o passado como parte constitutiva do presente. Encerrar esta pesquisa é reconhecer que, no Brasil, a memória da anistia continua sendo o ponto nevrálgico da Justiça de Transição. Enquanto permanecer como instrumento de esquecimento, e não como mecanismo de responsabilização, a democracia seguirá à mercê de seus próprios fantasmas. Superar essa tensão exige recuperar a memória como valor público, compreender suas disputas e enfrentar seus silêncios. Lembrar, portanto, não é um gesto de revanche, mas de justiça. E só há justiça onde há memória.

REFERÊNCIAS

Fontes

AGÊNCIA BRASIL. Damares diz que governo cancelará construção do Memorial da Anistia. Alex Rodrigues. Brasília, 13 ago. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 24.297, de maio de 1934. Dispõe sobre o Conselho de Defesa Nacional.

BRASIL. Decreto n.º 5.301, de 9 de dezembro de 2004. Revogado pelo Decreto n.º 7.845/2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.875, de 1º de junho de 2004. Altera a Lei n.º 9.140, de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.875.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005. Revogada pela Lei n.º 12.527/2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Dispõe sobre indenização às vítimas de violações de direitos humanos durante a ditadura. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão de votação do impeachment da presidenta Dilma Rousseff – 17 de abril de 2016. Brasília: TV Câmara, 2016. Vídeo (transmissão ao vivo). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V-u2jD7W3yU>. Acesso em: 24 out. 2025.

COLLOR DE MELLO, Fernando. Discurso de posse. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: www.biblioteca.presidencia.gov.br. Acesso em: 15 mai. 2025.

DATAFOLHA. Você já ouviu falar do AI5?. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, dez. 2008. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

DATAFOLHA. Imagem dos candidatos. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, mai. 2010. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

DATAFOLHA. Avaliação da presidente Dilma Rousseff: 1 ano de governo. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, jan. 2012. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 13 set. 2025.

DATAFOLHA. *Democracia: eleições 2018*. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, out. 2018. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DATAFOLHA. 31 de março: Opinião sobre comemoração do golpe militar. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, abr. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DATAFOLHA. *Democracia: eleições 2022*. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, ago. 2022. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DATAFOLHA. Avaliação de um ano e três meses do presidente Lula. São Paulo: Instituto Datafolha de Pesquisas, mar. 2024. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo, 13 dez. 2008, p. 8.

FOLHA DE S. PAULO. Anos de Chumbo. Política. São Paulo, 10 abr. 2010, p. 8.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo, 21 set. 1992.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo, 28 mar. 1978.

FOLHA DE S. PAULO. Editorial Respeito à Anistia. Caderno de opinião. A2. São Paulo, 19.mar. 2012a.

FOLHA DE S. PAULO. Painel do Leitor: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, procuradora da República (São Paulo, SP). A3. São Paulo, 20.mar. 2012b.

FOLHA DE S. PAULO. Tese de crime permanente não afronta o STF: Entendimento do Ministério Público nos casos de desaparecidos é que a ação criminosa ainda não se exauriu. A8. São Paulo, 11.mai. 2013.

FOLHA DE S. PAULO. Morre o major Curió, que combateu a Guerrilha do Araguaia e comandou Serra Pelada. São Paulo, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/morre-o-major-curio-que-combateu-a-guerrilha-do-araguaia-e-comandou-serra-pelada.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. Painel: Revisão da Lei da Anistia. São Paulo, 27 jul. 2023. Ano 103, n. 34.476, p. 4.

GEISEL, Ernesto. *Discurso feito aos dirigentes da ARENA*. Brasília: Presidência da República, 1974. Disponível em: www.biblioteca.presidencia.gov.br. Acesso em: 30 ago. 2024.

HARTOG, Simon. Brazil: Beyond Citizen Kane. BBC, 1993.

O ESTADO DE S. PAULO. Grupo quer a revisão da lei de anistia. São Paulo, p.7. 30 abr. 1987.

O ESTADO DE S. PAULO. Dilma indica ser contra revisar Anistia. Tânia Monteiro. p. 06. 01 abr. 2014.

O GLOBO. A importância de enfrentar o passado: Historiadores divergem sobre revisão da Lei de Anistia, mas concordam que país precisa conhecer sua história. Entrevista com Carlos Fico e Daniel Aarão Reis. Caderno de Política. 09 jan. 2010.

O GLOBO. Argentina condena ex-diretores da Ford por cumplicidade na ditadura. Rio de Janeiro, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/argentina-condena-ex-diretores-da-ford-por-cumplicidade-na-ditadura-23297375>. Acesso em: 15 abr. 2025.

O GLOBO. Capitão Guimarães: como o ex-agente da repressão na ditadura se tornou bicheiro e presidente de escola de samba. Rio de Janeiro, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/12/capitao-guimaraes-como-o-ex-agente-da-repressao-na-ditadura-se-tornou-bicheiro-e-presidente-de-escola-de-samba.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2025.

O GLOBO. O elo da Fiesp com o porão da ditadura. Rio de Janeiro, 9 mar. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/o-elo-da-fiesp-com-porao-da-ditadura-7794152>. Acesso em: 20 jun. 2025.

O GLOBO. Apoiadores de Bolsonaro fazem ato na Avenida Paulista, pedem anistia aos condenados por tentativa de golpe e criticam STF. São Paulo, 03 ago. 2025. Comitê de Direitos Humanos da ONU. Conclusões sobre o Brasil: Observações finais relativas ao Segundo Relatório Periódico do Brasil sob o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. ONU, 2018.

SOARES, Ailton. Em Pernambuco, presos encerram greve de fome. O Globo, Rio de Janeiro, 10 maio 1979.

Bibliografia

AARÃO REIS FILHO, Daniel; FERREIRA DE SÁ, Jair. (org.). **Imagens da revolução**: Documentos políticos das organizações de esquerda dos anos 1961-1971.). Bauru, SP: Edusc, 2004.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. **Anistia, uma revisão**. O Globo, Rio de Janeiro, p. 07 - 07, 14 jan. 2010a.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. Ditadura, anistia e reconciliação. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 23, p. 171-186, 2010b.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. **Ditadura e Democracia no Brasil: do Golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Justiça de Transição no Brasil**: a dimensão da reparação. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Dossiê Reparação, n.3, p.108-139, janeiro/junho 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e o testemunho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. **Políticas de la memoria y memorias de la política**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, David (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, p. 73-133, 2011.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Tradução de Paulo Soethe. Campinas: Editora Unicamp, 2011.

ASSMANN, Aleida. **To Remember or to Forget: Which Way Out of a Shared History of Violence?**. In.: ASSMANN, Aleida; SHORTT, Linda. *Memory and Political Change*. Nova York: Palgrave Macmillan, p. 53-71, 2012.

BARAHONA DE BRITO, Alexandra; AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma; GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, Carmen (orgs.). **Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones y olvido en las nuevas democracias**. Madrid: Istmo, 2002.

BARBOSA, Rui. **Obras completas**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde. v. 20, t. 5, 1893.

BERNARDES, Brenda Soares. História e historiografia da anistia brasileira de 1979. **XIII Semana de História: Pátria Amada Brasil**, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), 23 dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/semanadehistoria/article/view/33755>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BIANCHI, Álvaro. Revolução passiva: o pretérito do futuro. In.: BIANCHI, Álvaro (org.). **Arqueomarxismo: comentários sobre o pensamento socialista**. São Paulo: Alameda Editorial, 2012.

BICKFORD, Louis. **Transitional Justice**. In: *The Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity*. New York: Macmillan, vol 3, p.1045-1047, 2004.

BOLAÑOS DE MIGUEL, Aitor. **La gestión de la memoria en la Argentina democrática: traumas, reconciliación y derechos humanos**. In.: REY TRISTÁN, Eduardo (org.). *Memorias de la violencia en Uruguay y Argentina: Golpes, dictaduras, exilios (1973-2006)*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, p. 329-349, 2007.

CORREA, Cristián. Programas de Reparação para violações em massa aos Direitos Humanos: aprendizados das experiências de Argentina, Chile e Peru. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Dossiê Reparação, n.3, p.108-139, janeiro/junho 2010.

CRENZEL, Emilio Ariel. **Historia política del Nunca Más: La memoria de las desapariciones en la Argentina**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2009.

CRENZEL, Emilio Ariel. Enfrentando el retroceso: justicia, verdad y memoria en la Argentina. In.: ÁGUILA, G.; LUCIANI, L.; SEMINARA, L.; VIANO, C. **La Historia Reciente en Argentina: Balances de una historiografía pionera en América Latina**. Buenos Aires: Imago Mundi, p. 129-150, 2018.

DEBATTISTA, Susana. *Los caminos del recuerdo y el olvido: la escuela media neuquina 1984-1998*. In.: JELIN, Elizabeth; LORENZ, Federico Guillermo. **Educación y memoria: La escuela elabora el pasado**. Buenos Aires: Siglo XXI, p. 41-63, 2004.

ELSTER, Jon. **Rendición de Cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.

FAGUNDES, P. E. **Anistia: das mobilizações das mulheres na ditadura militar às recentes disputas sobre o passado**. Vitória: Milfontes, 2019.

FERNANDES. Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FICO, Carlos. Brasil, a transição inconclusa. In.: FICO, C; ARAÚJO, M. P; GRIN, M. (Org.) **Violência na história**. Rio de Janeiro: Ponteiro, 2012a.

FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n.47, p.43-59, jan. /jul. 2012b.

FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 5-74. jan. /abr. 2017.

GALLAGHER, Jennifer Dymrna Lima. **De muitas verdades a uma: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014)**. Dissertação (Mestrado em História Cultural). Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2017.

GASPARI, **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. 3 ed., 3 vol. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GRECO, Heloísa. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte, 2003.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Vértice Revista dos Tribunais, 1990.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memoria**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2004.

IASI, Mauro Luis; COUTINHO, Eduardo Granja (orgs.). **Ecos do golpe: A persistência da ditadura 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Mórula, 2014.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria: Memorias de la represión**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

JELIN, Elizabeth. *Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la repression: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales*. **Cuadernos del Ides**, n.2, p.3-27, oct. 2003.

JELÍN, Elizabeth. **La lucha por el pasado: cómo construimos la memoria social**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2018.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirantes e no DOI de São Paulo (1969-1975)**. Tese de doutorado em História. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LACOMBE, Américo Jacobina; SILVA, Eduardo; BARBOSA, Francisco de Assis. **Rui Barbosa e a queima dos arquivos**. Brasília, Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Derechos Humanos en la transición “modelo”**: Chile 1988-1999. In.: DRAKE, Paul y JAKSIC, Iván. *El modelo chileno: Democracia y desarrollo en los noventa*. Santiago: LOM Ediciones, p. 339-374, 1999.

MOORE JUNIOR, Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia**: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 1975.

NAPOLITANO, Marcos. **O regime militar brasileiro**: 1964-1985. São Paulo: Atual, 1998.

NAPOLITANO, Marcos. O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar. In.: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. C. P. (Org.). **O passado que não passa**: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

NAPOLITANO, Marcos. **Recordar é vencer**: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. Revista Antíteses, v. 8, n. 15, p. 9-45, 2015.

NAPOLITANO, Marcos. **Desafios para a história nas encruzilhadas da memória**: entre traumas e tabus. História: Questões & Debates, v. 68, n. 1, p. 18-56, 2019.

NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. **La dictadura militar 1976/1983: del golpe de Estado a la restauración democrática**. Buenos Aires: Paidós, 2003.

NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina 1955-2020**. 2.ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2021.

NUNCA MÁS. **Informe sobre la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**. 10ªed. 4ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba, 2022.

O'DONNELL, Guillermo. **Transiciones desde un gobierno autoritario**. Buenos Aires: Paidós, 1982.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. **Transições do Regime Autoritário**: Primeiras conclusões. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**; tradução de Dora Rocha Flaksman. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1992.

REÁTEGUI, David (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RICŒUR, Paul. **História, Memória e esquecimento**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2008.

RODEGHERO, Carla Simone. A anistia entre a memória e o esquecimento. **Revista História Unisinos**, Porto Alegre/RS, vol. 13, n.2, p.131-139. mai. 2009. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/historia/issue/view/141>. Acesso em: 15 ago. 2023.

RODEGHERO, Carla Simone. A anistia de 1979 e as heranças da ditadura. In.: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (org.). **O tempo do regime autoritário**: Ditadura militar e redemocratização – Quarta República (1964-1985). Coleção O Brasil Republicano. vol. 4. ed. 9. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019.

ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e a luta armada no Brasil. In.: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (org.). **O tempo do regime autoritário**: Ditadura militar e redemocratização – Quarta República (1964-1985). Coleção O Brasil Republicano. vol. 4. ed. 9. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe**: a história, o presente, o contemporâneo. Tradução de Fernando Coelho e Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva; tradução Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SIEDER, Rachel. *Políticas de guerra, paz y memoria en América Central*. In.: BARAHONA DE BRITO, Alexandra; AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma; GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, Carmen (orgs.). **Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones y olvido en las nuevas democracias**. Madrid: Istmo, 2002.

SOLÍS DELGADILLO, J. M. El peso político del pasado: factores que inciden en la formulación de las políticas de la memoria en Argentina y Chile. **América Latina Hoy**, v. 61, p. 163–206, 2012.

TEITEL, Ruti.. **Transitional Justice Genealogy**. Harvard Human Rights Journal, v.16, p. 69-94, 2003.

THIESEN, Icléia; ALMEIDA, Priscila Cabral. Lugares de memória da ditadura e a patrimonialização da experiência política. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação da Universidade de Brasília - Museologia e Interdisciplinaridade**, Brasília, vol. IV, n.8, p.15-30. dez. 2015.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedade pós-conflito. In: REÁTEGUI, David (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, p.47-71, 2011.

VILLARES, Luise Gonçalves. **A esperança equilibrista sabe que o memorial da anistia política do Brasil deve continuar**: desafios na consolidação de um espaço vivo. Dissertação (Mestrado) - Curso de Patrimônio Cultural: Memória, Identidades e Sociedade. Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2019.